00100.049103/2024-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 26, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 19ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2024

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Suspensão da sessão às 14 horas e 11 minutos e reabertura às 16 horas e 44 minutos 12

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Registro do recebimento do Ofício Fetrancesc nº 001 FTSC/2024 e apelo ao Ministro dos Transportes para a inauguração do primeiro ponto de parada e descanso de motoristas na BR-101, no Município de Palhoça-SC. Satisfação com a audiência pública realizada, na CRA, sobre a atuação dos órgãos federais no cumprimento do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. 12

Senador Plínio Valério – Crítica ao papel exercido por ONGs na Região Amazônica em razão de supostas violações à soberania nacional e do alegado impedimento ao desenvolvimento econômico da região. 14

Senador Lucas Barreto – Lamento pela condição de pobreza do Estado do Amapá e pela atuação de ONGs na região que, supostamente, impedem seu desenvolvimento econômico. Defesa da exploração do petróleo na costa amapaense e de políticas públicas que conciliem a preservação ambiental e o desenvolvimento do Estado. 16

Senadora Jussara Lima – Satisfação com a diminuição da insegurança alimentar no Brasil. Congratulações ao Presidente Lula e ao Ministro do Desenvolvimento Social, Sr. Wellington Dias, pelo feito. 18

Senador Zequinha Marinho – Registro da visita de S. Exa. ao Município de Baião-PA. Comentários sobre a insatisfação da comunidade local com o tratamento recebido do Ibama e do Ministério do Meio Ambiente. 19

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 2796/2021, do Deputado Kim Kataguiri, que *cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 10-CE) com emendas**, após **Emendas nºs 11 a 14-PLEN**; aprovação dos Requerimentos nºs 46 e 143/2023-CAE, 13/2024-CE e 741/2023; e **Parecer nº 13/2024-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros (prejudicado o Projeto de Lei nº 2796/2021). 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2796/2021, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 14/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 26

1.3.3 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023, primeiro signatário o Senador Cleitinho, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação*. 28

1.3.4 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Preocupação que a polarização política existente no País se sobreponha à discussão dos problemas locais durante as eleições municipais deste ano. 34

1.3.5 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023, primeiro signatário o Senador Cleitinho, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação*. **Aprovada em primeiro turno, com ajuste redacional** (votação nominal). 36

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023 **(Parecer nº 15/2024-CDIR/PLEN-SF)**. 36

1.3.6 – Oradores (continuação)

Senadora Leila Barros – Registro da participação de S. Exa. no lançamento do Novo PAC Seleções, destacando os investimentos que serão feitos no Distrito Federal. 37

Senador Vanderlan Cardoso – Exposição sobre a destinação de recursos públicos, via emendas parlamentares de S. Exa., para diversos hospitais do Estado de Goiás. 39

1.3.7 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023, primeiro signatário o Senador Cleitinho, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação*. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 42

1.3.8 – Item 3

Projeto de Lei nº 570/2022, do Deputado Osmar Terra, que *cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul*. **Aprovado**, após Requerimento nº 2/2024-CDR. À sanção. 42

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 95/2024, do Senador Sérgio Petecão e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário de 34 anos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. **Aprovado.** 44

1.3.10 – Itens extrapauta

Requerimento nº 118/2024-CDIR, do Senador Rodrigo Cunha, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e Caribe,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e da 148ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça. **Aprovado** 45

Requerimento nº 120/2024-CDIR, do Senador Weverton, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down, em Nova York, Estados Unidos. **Aprovado.** 45

Requerimento nº 122/2024-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Frente Parlamentar Mista pelo Brasil, em Washington, Estados Unidos. **Aprovado.** 45

Requerimento nº 123/2024-CDIR, do Senador Senador Efraim Filho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, em Paris, França. **Aprovado.** 45

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 165/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 5008/2023, que *dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos e dá outras providências.* **Aprovado.** 45

1.3.12 – Oradores (continuação)

Senadora Damares Alves – Críticas à decisão do STJ que absolveu homem acusado de estupro de vulnerável. Aplausos ao voto vencido da Ministra Daniela Teixeira. Registro da publicação de carta pelo Bispo Dom Azcona sobre a situação da Ilha de Marajó-PA. 46

Senadora Ana Paula Lobato – Destaque para pesquisa do Instituto Fome Zero que apontou a diminuição do número de brasileiros que passam fome no País, entre 2022 e 2023. 49

Senador Wellington Fagundes – Registro de pesar em razão do falecimento do Sr. José Antônio da Silva Sobrinho, pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado do Mato Grosso. Expectativas quanto à criação de três novos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). 50

Senador Eduardo Girão – Satisfação com a aprovação, na CCJ, da PEC nº 45/2023, que prevê como mandado de criminalização a posse e o porte de drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Solidariedade ao Padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, presidente da Associação Pró-Vida de Anápolis-GO, em razão de suposta perseguição ideológica por sua militância antiaborto. 53

Senador Magno Malta – Indignação com o assassinato de 4 mulheres da mesma família em Sorriso-MS. Relato de uma mãe de dependente químico destacando os desafios enfrentados na recuperação de viciados. 55

1.3.13 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 14 de março, às 11 horas. 61

1.4 – ENCERRAMENTO 61

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 62

PARTE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 65

2.1.2 – Requerimentos

Nº 165/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, que "dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos e dá outras providências". 67

Nº 118/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e Caribe, e da 148ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça. 73

Nº 120/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down, em Nova York, Estados Unidos. 76

Nº 122/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Frente Parlamentar Mista pelo Brasil, em Washington, Estados Unidos. 85

Nº 123/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, em Paris, França. 88

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 2796/2021

Emendas nºs 11 a 14-PLEN 102

Parecer nº 13/2024-PLEN-SF 108

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 14/2024-CDIR/PLEN-SF) 112

Requerimento nº 143/2023-CAE 122

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023

Redação para o segundo turno (Parecer nº 15/2024-CDIR/PLEN-SF) 125

Listas de votação 128

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal, referente a sua instalação e eleição do Senador Wellington Fagundes como Presidente e da Senadora Tereza Cristina como Vice-Presidente **(Ofício nº 1/2024)**. 135

Da Subcomissão Temporária para discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros, referente a sua instalação e eleição do Senador Jorge Kajuru como Presidente **(Ofício nº 1/2024)**. 136

Da Comissão de Meio Ambiente, de designação de membro para compor a Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal **(Ofício nº 13/2024)**. 137

Da Comissão de Meio Ambiente, de designação de membro para compor a Subcomissão Temporária para discutir e analisar o Mercado de Ativos Ambientais Brasileiros **(Ofício nº 14/2024)**. 138

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 16/2024)**. 139

3.1.2 – Indicações

Nº 14/2024, do Senador Carlos Viana, que *sugere ao Ministério de Estado da Saúde que crie um banco nacional de informações epidemiológicas sobre doenças raras.* 141

Nº 15/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *sugere ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo registrado no Brasil trafegando em território boliviano sem permissão da Aduana Nacional da Bolívia.* 145

3.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2221/2023, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.* 151

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 6/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3745/2023 156

Nº 7/2024-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020 166

Conclusão da instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020 ..... *177*

Nº 8/2024-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2023 178

Conclusão da instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2023. ..... *189*

Nº 12/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 501/2019 190

Nº 13/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4607/2020 201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049103/2024-25

Nº 14/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1210/2022 208

Nº 15/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1498/2023 214

Nº 16/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 490/2021 220

Nº 17/2024-CDH, sobre a Sugestão nº 11/2022 226

Nº 18/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 74/2023 236

Nº 8/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 301/2022 244

Nº 9/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 1641/2019 254

Nº 10/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2875/2022 263

Nº 27/2024-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 777/2022 271

Nº 28/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668/2021 280

Nº 29/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 307/2015 287

Nº 30/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2019 294

Nº 31/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446/2021 300

Nº 32/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 147/2018 306

Nº 33/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586/2021 312

Nº 34/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 592/2021 318

Nº 35/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2021 324

Nº 36/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564/2021 331

Nº 37/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905/2021 337

Nº 38/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912/2021 344

Nº 39/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707/2021 351

Nº 40/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713/2021 357

Nº 41/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722/2021 363

Nº 42/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731/2021 369

Nº 43/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750/2021 375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 44/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802/2021 381

Nº 45/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720/2021 387

Nº 46/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808/2021 393

Nº 47/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600/2021 400

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 734/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever o procedimento administrativo de confisco de bens, independente do juízo penal, a ser instaurado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, em caso de crime relacionado à atuação de organização criminosa.* 408

Nº 739/2024, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência.* 415

Nº 740/2024, do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma e certificado de conclusão de curso por instituição de ensino.* 420

Nº 748/2024, do Senador Wilder Morais, que *altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de legítima defesa, nos casos de invasão de domicílio.* 425

Nº 759/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a aplicação do confisco alargado, conferir legitimidade ao terceiro de boa-fé para demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio e prever a utilização de medidas assecuratórias para garantir a disponibilidade dos bens ou direitos com requerimento de perda.* 429

Nº 761/2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para prever medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção nos processos de licenciamento ambiental; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para majorar as penas dos crimes praticados contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção.* 433

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 761/2024. ..... *446*

Nº 762/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal.* 447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 763/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *regulamenta a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar.* 452

3.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 6/2024, do Senador Paulo Paim, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para ampliar o número de participantes no Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, e instituir reserva de vaga por recorte de gênero, declaração étnico-racial e para estudante com deficiência.* 458

3.1.7 – Requerimentos

Nº 166/2024, do Senador Eduardo Braga, requer voto de aplauso ao município amazonense Santo Antônio do Içá, pelos seus 68 anos completados em 13 de março de 2024. 464

Nº 15/2024-CDH, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 501/2019. 468

Nº 3/2024-CCT, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 75/2023, que institui a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia. 471

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 473

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 476

6 – LIDERANÇAS 477

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 479

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 488

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 490

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 19ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 13 de março de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo e Efraim Filho e da Sra. Jussara Lima.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos. Boa tarde a todos.

Aos que nos acompanharão nas atividades desta quarta-feira, nós temos 58 Sras. e Srs. Senadores que já registraram as suas respectivas presenças, portanto, alcançando além o número regimental.

Declaro, por assim ser, aberta a nossa sessão.

Sob a proteção de Deus, nós vamos iniciar as nossas atividades.

As Sras. e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do nosso aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa presidencial ou por intermédio dos totens disponibilizados nos ambientes da nossa Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, que já foram devidamente disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje, portanto, de conhecimento do Colegiado:

- a primeira delas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, que tem como seu proponente primeiro o Senador Cleitinho e outros Senadores que a subscreveram;

- o Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, de S. Exa. o Deputado Federal Kim Kataguiri; e

- o Projeto de Lei nº 570, de 2022, de S. Exa. o Deputado Osmar Terra.

Nós vamos... Por força de estarmos vivendo um dia de debate amplo na Comissão de Constituição e Justiça e em outras Comissões, os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que estão na lista de inscritos não estão presentes, em face de estarem cumprindo as suas obrigações nas Comissões.

Portanto, não havendo na lista de inscritos quem esteja apto a fazer uso da nossa tribuna, nós vamos ter que suspender a nossa sessão.

Não havendo oradores presentes, em razão do motivo que nós expusemos, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Muito grato, e até lá.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 11 minutos e reaberta às 16 horas e 44 minutos, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão, desde já encerrado o período do expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Chamo a lista de oradores. O primeiro orador, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Tinha que ser muito especial este dia em que nós aprovamos uma PEC de sua autoria. E uma PEC que tem como objetivo serenar, esclarecer, pautar a nossa conduta legislativa e certamente todas as que são subsequentes a uma decisão do Congresso, especialmente dos gestores das políticas públicas e do próprio Judiciário, no aperfeiçoamento da implementação de uma lei.

Então tinha que ser num dia especial assim, em que, por 23 votos a 4, a Comissão de Justiça deliberou a favor da PEC que mantém a criminalização da compra, da antecedente venda, da posterior venda, do transporte e do uso de drogas. Para me ter como primeiro orador, tinha que ser um dia especial, porque o Kajuru facilitar, driblar o Kajuru Nasser e driblar o Paulo Paim para ser o primeiro orador, vou fazer constar no meu currículo. E naturalmente que a sua PEC e o autor também vão entrar no meu currículo, mesmo que o senhor não queira.

Mas eu ocupo a tribuna hoje para duas observações especiais. Ontem eu trouxe aqui o meu apelo ao Ministro dos Transportes, para que ele, inaugurando, como seria correto e natural, o ponto de parada e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descanso de motoristas lá em Palhoça, Santa Catarina, ou abrindo ao uso, porque ele significa segurança.

Eu quero trazer à tribuna um ofício que eu recebi da Federação das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina, assinado pelo Sr. Dagnor Schneider, Presidente da Fetrancesc, que eu vou pedir para que faça parte, que integre o meu pronunciamento, mas não posso deixar de citar três parágrafos deste ofício.

Primeiro, ele solicita, na maior brevidade possível, a inauguração do primeiro ponto de parada e descanso de motoristas na BR-101, Santa Catarina, no Município de Palhoça.

Em segundo lugar, ele coloca:

> A vida de um motorista de caminhão é repleta de desafios e exigências físicas e mentais. A jornada nas estradas, muitas vezes, se estende por longas horas, enfrentando condições climáticas adversas, rodovias com problemas, insegurança e tráfego intenso.
> [...] Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência que realize a inauguração do ponto de parada e descanso conquistado por nossa categoria, em sua gestão, na maior brevidade possível, para que o mesmo, esperado há [dez] anos, possa operar.

Reitero, portanto, o apelo que fiz ao Ministro Renan Filho. A obra está pronta desde o dia 1º de março, pronta, operacional, com boa tecnologia. Ou o Ministro nos distingue com uma visita ou manda abrir. O que não tem cabimento é, depois de dez anos de espera, nós termos esse equipamento que significa cumprimento de leis – uma lei de 2012 e outra de 2015 – e que significa segurança na estrada, proteção à vida, tanto do motorista quanto dos que utilizam a nossa BR-101... E que outros pontos de parada e descanso de motorista nós possamos vir a ter no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

Peço, portanto, que a Taquigrafia inclua, na minha fala, o texto por inteiro.

Finalmente, gostaria de frisar que, nesses minutos que antecederam a realização desta sessão, tivemos uma audiência da melhor qualidade, promovida por requerimento do Senador Sergio Moro, a propósito da questão da atuação dos órgãos públicos federais em face da lei promulgada pelo Congresso Nacional, no dia 27 de dezembro, que versa sobre a regulamentação do conceito de marco temporal. É uma lei em vigor, regulamenta um dispositivo constitucional e tem que ser respeitada pelo Executivo, muito embora possa ser demandada a sua constitucionalidade. Isso é um direito, também, de quem tem o direito de propor ações diretas de inconstitucionalidade.

Agora, descumprir uma lei por conta de uma possível declaração de inconstitucionalidade é um abuso de poder, é negligência e é desídia, e uma desídia que tem consequências sociais e econômicas indesejáveis e recriminâveis.

Então, quero, mais uma vez, cumprimentar todos que participaram da audiência pública a respeito deste assunto na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e reiterar que nós aprovamos por ampla margem de votos, tanto na Câmara quanto no Senado, a Lei 14.701. Ela é uma lei sã, até prova competente em contrário, que é a decisão do Supremo Tribunal Federal, do seu colegiado, como nós gostamos, como nós apreciamos e como a Constituição preconiza.

Eram esses os comentários que eu gostaria de fazer e espero que o Senador Kajuru Nasser não esteja recorrendo da ordem de inscrição que aconteceu hoje. Foi realmente uma exceção à regra, e ele está perdoado por não ser o primeiro hoje.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. (Vide

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 2.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Ofício Fetrancesc nº 001 FTSC/2024 encaminhado ao Senador Renan Filho, Ministro dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O próximo orador inscrito é o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro, Senador Rodrigo, parabéns! A PEC veio ao encontro do que o Brasil tanto anseia e espera de nós Senadores e espera do Senado.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores – vocês vão entender por que eu vou ler um pouco deste papel no final –, ora se fala em soberania relativa, em soberania somente porque integra o território brasileiro... Eu estou falando da Amazônia. A gente tem discutido exaustivamente a questão da soberania da Amazônia aqui, eu tenho trazido este tema. Há cinco anos eu bato nesta tecla, e por mais três baterei sempre na mesma tecla.

Esta soberania, que deveria ser plena, total, real, infelizmente, como muita coisa está acontecendo neste país, está sendo violada, lamentavelmente com a participação efetiva de autoridades brasileiras. A Amazônia agora passou a ser a casa da mãe joana. Um grupo de ecoterroristas, a serviço de causas que não são as nossas, fretam um navio na Holanda, trazem-no com bandeira inglesa para a Amazônia e para o Amazonas, com tripulação comandada por oficial inglês e resolvem ditar normas em nossa região.

Ignoram o nosso Exército, a nossa Marinha, a nossa Aeronáutica, as populações que lá vivem. Ignoram três séculos de ocupação por brasileiros que mantiveram aquela região integrada ao território nacional e, a pretexto de protegerem a floresta, estão lá na Amazônia, ditando normas, estabelecendo formas de atuação e chegam até a fazer questionários às empresas com uma série de indagações para, com certeza, orientarem as autoridades do Ministério do Meio Ambiente, que hoje está apenas a serviço dessa gente.

Os interesses nacionais são colocados em segundo plano. O que interessa é a possibilidade de levantar recursos, porque a Amazônia passou a ser a moeda de troca. Ou adotam medidas que impeçam o desenvolvimento da Amazônia, ou não há mais empréstimo para o Brasil. Esta é a dolorosa realidade. Eles não têm nenhuma preocupação com a questão ambiental. É exatamente o que eu coloco aqui. Quero que as autoridades do Governo digam o que pretendem para a Amazônia. Por enquanto, o que parece é que há todo um esquema montado de esvaziamento da Amazônia, de tornar impossível se viver lá, de fazer com que as pessoas abandonem a região.

Então, que o Governo e as autoridades digam o que querem para a Amazônia, a fim de tomarmos o nosso rumo. Essa é a nossa grande questão, que a população da Amazônia está querendo saber. O que eles não querem mais é ficar lá como mico de circo para turista ver, nem os não índios, nem os índios.

Portanto, olha só aqui. Essas palavras não são minhas, esse discurso não me pertence. Essas palavras foram ditas aqui no Senado Federal no dia 10 de abril do ano 2000 pelo nosso eterno Governador e Senador Gilberto Mestrinho. Abril do ano 2000. Vocês me ouviram aqui falando de navio de bandeira holandesa. Está de novo agora, só que na costa do Amapá.

O nome já não é mais o guardião, agora o nome é a testemunha, fazendo as mesmas coisas, pesquisando, mentindo, inventando, causando pânico na população mundial.

Olha só, nós estamos hoje em março de 2024. Vinte e quatro anos após, eu falo, digo aqui, e vocês pensam que o discurso é meu porque está atual, os mesmos problemas. Nos tratam como colônia, e você,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro, e você, brasileira, que acham que nós somos colônia, têm que entender que não somos. Um país como o nosso, abençoado por Deus, tem tudo o que o mundo precisa, principalmente a Amazônia, com sua floresta, sua água, seu sol, seus minérios, mas querendo liberdade de poder fazer.

Reforçando então essas palavras ditas aqui há 24 anos pelo Senador Gilberto Mestrinho. Repeti aqui o discurso sem dizer que era dele para que vocês pensassem mesmo que as palavras eram minhas e não são, como disse; a situação é a mesma, a situação de impotência do amazônida é a mesma.

Você ouve falar muito no Amazonas, o maior estado da Federação: água doce em abundância, tudo o que você possa pensar é gigantesco. Mas saiba você que a minha população, que a população do Amazonas, 56%, vive abaixo da linha da pobreza, e nós temos todo tipo de minério que você possa imaginar. Nós temos petróleo, gás, potássio, todo tipo de minério e não podemos explorar porque os órgãos ambientais brasileiros continuam aparelhados pelas ONGs, pelo dinheiro estrangeiro, pelo dinheiro de governos que implicam diretamente na política ambiental do país, atingindo a nossa soberania.

Falar em Amazônia sempre. Sou republicano? Claro que sou, mas sou acima de tudo amazônida. Na Amazônia, hoje, 9 milhões de lares não têm condição de comprar uma cesta básica. Quem diz não sou eu, mas o Unicef. Em mim você não acreditaria, porque a narrativa não deixa, mas no Unicef talvez você acredite. Pobreza campeia, riqueza imensa, mas não podemos fazer nada; por isso que a gente abriu essa caixa-preta em relação ao financiamento de governo estrangeiro.

Noruega explora seu petróleo como quer, explora ferro e alumínio lá no Pará, poluindo rios; ninguém diz nada. Ela financia, joga no Fundo Amazônia para que financie ONGs, para dizer que nós, amazônidas, e que você, brasileiro, não temos competência, não temos inteligência e não temos suficiente valorização pela Amazônia. Ditam normas, traçam a narrativa que você obedece, e discordar dessa gente hoje é desafiar o império do bem. É perigoso desafiar essa narrativa, mas esse é um dos trabalhos, é uma das missões com as quais nós nos propusemos estar aqui.

Portanto, se você é daqueles que acham que a gente fica falando sempre em Amazônia, relaxa, vai vir muito mais disso aí, porque enquanto as coisas não forem colocadas no seu lugar, enquanto você, brasileiro, você, brasileira, não conhecer a Amazônia, para que conhecendo possa amar e amar defender de verdade, e saber que quem guarda a Amazônia não são esses hipócritas que dão dinheiro para as ONGs, mas, sim, o produtor, o agricultor, o pescador, o ribeirinho; esses, sim, controlam e mantêm a Amazônia para todos nós.

Portanto, vamos continuar batendo nessa tecla. Está aqui: palavras do Senador Gilberto Mestrinho, março de 2000, do ano 2000, palavras minhas, março de 2024, as mesmas. Por quê? Porque os problemas são os mesmos, as questões são as mesmas.

E a gente tem que combater isso sempre, seja em que trincheira for. Deus me concedeu a bênção de estar Senador, portanto, eu tenho que corresponder a essa bênção e me tornar merecedor. E eu só serei merecedor dessa bênção se eu defender aqueles que precisam de defesa, se eu não me preocupar com aqueles que estão felizes: a minha preocupação é com quem busca a felicidade, com quem busca corrigir injustiça, com quem precisa do nosso apoio, da nossa força, da nossa palavra.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, o Senador Lucas Barreto.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente, só registrar um pela ordenzinha, daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, enquanto nosso querido sobe à tribuna, eu quero apenas fazer um registro: cumprimentar o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva pela iniciativa muito importante de ampliação dos Institutos Federais de Ciência e Tecnologia em todo o Brasil. Aliás, o próprio Presidente Lula, que esteve também na escola técnica, sabe a importância do que é o fortalecimento desses institutos para a mudança da realidade social do Brasil.

Para se ter uma ideia, Presidente, em 2022 o Brasil contava com apenas 140 escolas técnicas. Hoje, nós temos, a partir das várias ações feitas pelo Presidente Lula, o equivalente a 782 estabelecimentos, Senador, e 140 mil novas vagas em todo o Brasil. A Região Nordeste brasileira foi uma das mais beneficiadas: foram apresentados e implantados 38 novos *campi* na Região Nordeste do Brasil.

E os meus cumprimentos ao Maranhão, que recebeu quatro implantações, com transformação, inclusive, em *campi* também; e o meu destaque para a cidade de Chapadinha, a cidade de Colinas, a cidade de Balsas e a cidade de Amarante, nas quais... Desses, para três municípios nós fizemos a indicação ao Presidente Lula depois de provocados pela equipe do Governo Federal. Então, os nossos cumprimentos ao Presidente Lula, à equipe de educação do Governo Federal pela iniciativa.

E vou finalizar lembrando Nelson Mandela, quando ele dizia que a maior arma, a mais poderosa, para a mudança do mundo é a educação. E é exatamente isso que o Governo está fazendo.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós tivemos acesso, ontem, aos dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2021.

O Estado do Amapá ocupa o último lugar em saneamento básico, com apenas 11%. Lamentavelmente, há que se destacar também o triste fato de o meu estado ocupar a terceira pior posição no *ranking* de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do país, com 0,688, em uma pontuação que varia de 0 a 1. De cada 100 famílias do Amapá, 48, Sr. Presidente, estão abaixo da linha da pobreza. No estado do meu Senador amigo, predileto, Senador Esperidião Amin, esse índice está abaixo de 12,8% – lembrando que a Região Sul tem 29 milhões de habitantes, enquanto a Região Norte tem apenas 18 milhões de habitantes.

Na outra ponta desse desconcertante paradoxo amazônico, em um polo se destaca o Amapá com 96% de suas coberturas florestais originárias totalmente preservadas e, na outra ponta, a degradante realidade de sermos o estado mais pobre da Federação brasileira.

Destaco ainda a triste verdade em que os números do Bolsa Família reforçam essa degradante singularidade, pois, enquanto na Região Sul, temos uma população de apenas 1,48 milhões de beneficiários nessa ajuda humanitária, nos estados da Região Norte, recebemos um total de 2.61 milhões. Repetindo, Sr. Presidente, que a Região Sul tem quase duas vezes a população da Região Norte.

Os defensores dessa ficção de que a floresta em pé sustenta os 26 milhões de habitantes da Amazônia Legal estão desidratando demograficamente o interior da Amazônia. As únicas atividades que parecem resistir ao poder avassalador das ONGs, Senador Plínio, e ambientalistas são o crime organizado e suas economias informais e até ilegais.

Tenho repetido muitas vezes desta tribuna, e em algumas comissões, que nós, homens e mulheres amazônidas, não conseguimos ainda viver só do verde e de suas paisagens, pois ainda não somos biologicamente capazes de nos alimentarmos de clorofila por não sermos naturalmente aptos a fazermos fotossíntese.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espero que todas essas pessoas que sofrem essa criminalização ecológica retrospectiva, Sr. Presidente, como reais refugiados ambientais, não passem a viver em cidades subnormais, hoje, redefinidas pelo IBGE como favelas urbanas.

O chicote das normas ambientais está lentamente matando as economias tradicionais que, somadas ao aumento da idade dessas sociedades locais e à baixa natalidade, estão fortemente reduzindo a população do interior da Amazônia.

Caso contrário, os poucos grupos locais rurais que ainda resistem em beneficiar esses insumos ambientais formarão uma procissão de escravos ambientais, tão somente coletando os frutos e óleos da floresta para enriquecer grandes empresas nos países do Hemisfério Norte; e algumas no Sul e Sudeste do Brasil.

Não se combate a pobreza só com alimentos! A única via de mitigar esse sofrimento é transformar essa realidade, que será por meio de grandes investimentos nas bases do fortalecimento de geração de emprego e renda.

Reeducação de qualidade e implantação de uma nova força de transformação geoeconômica – que Deus já nos deu – é que estão esperando a decisão do Governo do Presidente Lula para o seu uso pleno: a exploração do Petróleo do pré-sal na margem equatorial do Amapá.

E, para quebrar a dormência do desenvolvimento do Amapá, ainda que tardio, temos urgentemente que combinar a exploração de nossas potencialidades conservando nossos biomas e mantendo nosso gratuito papel de grande servidor de serviços ambientais. O único caminho que poderá viabilizar vias de economias de escalas variadas chama-se petróleo.

As reservas de petróleo do pré-sal da Margem Equinocial, petróleo do Amapá, Presidente Lula e Ministro das Minas e Energia, serão de grande importância para acalmar as turbulências do mercado, a sanha dos acionistas e principalmente a garantia de que a Petrobras fará a transição energética tão desejada.

Como conservar a grande floresta sem o subdesenvolvimento, erradicar a pobreza, combater os inimigos invisíveis e eliminar as causas principais desse paradoxo amazônico? Políticas de comando e controle tangidas, Sr. Presidente, pelas cruéis e desumanas ações dos ecocratas só irão cada vez mais aprofundar esse *apartheid* ecológico amazônico!

Nós, amazônidas, sofremos esse *apartheid* ecológico, e se fizermos uma estatística das matérias sobre nossa região, raramente algum jornalista ou ONG ecocrática se lembrarão dos 29 milhões de amazônidas que vivem na floresta e que, por razões dos interesses dos capitais transnacionais, nos tornaram uma sociedade invisibilizada e vítima desse paradoxo amazônico. Os piores índices sociais dos estados e cidades do Brasil estão inscritos na Amazônia, e volto a repetir: vivemos na pobreza, em cima das riquezas, contemplando a natureza.

No Amapá, fizemos o nosso dever de casa como cidadãos responsáveis pela defesa do equilíbrio climático no planeta. Temos hoje 73% do território do Amapá reservados em áreas patrimoniais e terras indígenas. Temos 8 milhões de hectares de floresta praticamente intactos e com todo o seu patrimônio bioecológico preservado.

Assistimos a todas essas personalidades, inclusive ouvi a importante Ministra do atual Governo dizer que o fato de o Amapá ser vítima desse paradoxo amazônico, onde preservou quase 97% do seu patrimônio ambiental e permanece vivendo na pobreza, é um preço que temos que aceitar e com o qual conviver.

Tenho certeza de que a solução não será migrar da Amazônia para o Sul e Sudeste. A solução está, desde a era dos dinossauros, na costa do Amapá!

Ora, Sras. e Srs. Senadores, a Petrobras poderá inverter essa singularidade que gerou esse paradoxo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ecológico de produzir pobreza em cima de riquezas incalculáveis.

E, no Amapá, antes de nos vitimarmos mais ainda dos efeitos dessa cantilena climática, somos obrigados a construir uma nova trilha que nos permita a todos chegar à pátria das esperanças, construindo nosso desenvolvimento, mesmo que tardio, dentro dessa nova trilogia de conservar, explorar sustentavelmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... e erradicar a pobreza, com amplo bem-estar social a todos os 29 milhões de amazônidas.

Para encerrar, Sr. Presidente, não há como esperar. Lembro-me bem do título forte do livro *A marcha da insensatez*, de Barbara Tuchman, que atribui à insanidade e insensatez política a pior arma de destruição social.

A questão ecológica do Amapá transformou-se num cavalo de troia social. Preservamos para sermos pobres. É tempo de reagirmos com a exploração de nossas riquezas e vencermos esse novo e cruel regime de *apartheid* ambiental.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lucas Barreto.

A próxima oradora inscrita, Senadora Jussara Lima.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, trago hoje uma notícia que mostra que o Brasil, no Governo do Presidente Lula, junto com a equipe do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, liderada pelo ministro Wellington Dias, voltou ao caminho correto: a insegurança alimentar no Brasil caiu 30% em 2023 e 13 milhões de brasileiros saíram do Mapa da Fome.

Estudo do Instituto Fome Zero mostra que 13 milhões de pessoas deixaram de passar fome no Brasil e 20 milhões de pessoas deixaram de sofrer de insegurança alimentar moderada em 2023. Isso representa uma redução de 30% da insegurança alimentar total (grave + moderada) no país.

O estudo foi encomendado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e mostra o impacto do aumento do salário mínimo e dos repasses do Programa Bolsa Família sobre a população brasileira no primeiro ano do Governo Lula, comparando pelo PNAD do primeiro trimestre de 2022 com os do último trimestre de 2023.

O resultado mostrou uma diminuição de 20 milhões de pessoas que sofriam de insegurança alimentar grave ou moderada e uma redução de 8 milhões no número de pessoas com insegurança alimentar grave em apenas um ano de Governo Lula.

Volto a destacar: isso representa uma redução da insegurança alimentar no Brasil de 30%. Saímos de 33 milhões de pessoas no Mapa da Fome em 2022 para 20 milhões em 2023.

Quero parabenizar o Ministro Wellington Dias, que batalhou muito no último ano e mostrou ser fundamental todo o trabalho de reconstrução das políticas públicas de governo que tiram as pessoas da pobreza.

A volta do Bolsa Família, o Cadastro Único qualificado, o Programa de Aquisição de Alimentos incentivando a agricultura familiar, o Minha Casa, Minha Vida, são várias ações de governo que, somadas, permitiram que chegássemos a esse belíssimo resultado.

E vamos fazer mais!

Embora ainda haja um longo caminho pela frente, o acerto das medidas de aumento do valor do salário mínimo e dos repasses do Bolsa Família, a redução da inflação dos alimentos, tudo isso demonstra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estamos no caminho certo para retirar novamente o Brasil do Mapa da Fome.

Comemoro com vocês essa notícia tão boa para o nosso Brasil e destaco que a retomada do Programa Bolsa Família foi fundamental para que esses resultados fossem alcançados. O Bolsa Família não é só transferência de renda, é uma política de vida.

Deixo aqui o meu abraço a todos vocês.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Jussara Lima.

Com a palavra, Senador Beto Faro, próximo orador inscrito. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Senador Jorge Seif. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho é o próximo orador inscrito.

Com a palavra Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu gostaria de fazer um registro de uma visita que fiz ao Município de Baião, no Baixo Tocantins, BR-422, KM 70, que a gente chama de Transcametá, que vai de Tucuruí a Cametá. Tivemos na comunidade da Resex Anilzinho, com lideranças daquela gente: homens, mulheres, jovens, todo mundo. Foi uma reunião muito alegre, muito festiva, onde debatemos alguns temas interessantes para a vida daquela comunidade.

E a grande reclamação da comunidade é que, no tempo em que o Ibama e o pessoal do Ministério do Meio Ambiente queriam a adesão da população – dos ribeirinhos, dos agricultores familiares, de pessoas simples, pessoas do bem, moradores antigos daquela região – ali Deputada, desculpa, Senadora Damares, prometeram que aquela comunidade teria cesta básica; prometeram àquela comunidade casas boas e dignas, aquelas casas do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, PNHR, prometeram estradas vicinais, prometeram saúde com qualidade, UBS, posto de saúde, enfim. É uma área muito grande. Enfim, a conversa foi a mais positiva e mais bonita possível quando precisavam da adesão daqueles moradores. Quando dependiam exatamente que eles concordassem com a criação da Unidade de Conservação, que seria uma reserva extrativista.

Todo mundo sabe que catar frutas, catar sementes, catar alguma coisa não sustenta ninguém. Não tem como comercialmente se vender em quantidade suficiente para ter o mínimo de recurso. Na reserva, a área da pessoa não é respeitada – apenas se dão uns dois hectares, no máximo, por família, para que na sua propriedade se explorem aqueles dois hectares.

Bom, conseguiram o intento, conseguiram a adesão, ficou tudo muito bem, tudo muito tranquilo, tudo muito bonito. Cadê o cumprimento da promessa feita pelos órgãos ambientais do Governo Federal naquela época? Absolutamente nada. Cesta básica, quando acontece lá, uma vez no ano, chega através de um Vereador que escolhe os seus apoiadores e endereça aquela cesta. A cesta não é para a comunidade. É para alguém ligado politicamente a alguém da cidade, da articulação política. Lamentavelmente, os outros, que de repente não fazem parte daquele alinhamento político, não recebem absolutamente nada.

A saúde está pior do que no tempo em que não era uma reserva extrativista. A educação é uma pena, é uma tragédia pior do que antes, quando era só a Prefeitura que cuidava. A sobrevivência, a vida está praticamente insuportável, não se tem nada.

E aí é ruim, o poder público não pode enganar ninguém para buscar apoio e adesão para poder criar uma unidade de conservação. Ninguém sabe, ninguém conhece, e as pessoas, pelo fato de terem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido induzidas com promessas bonitas, com compromissos bonitos, aceitaram, aplaudiram, mas estão lá se lamentando, chorando. E agora, quando aparece o ICMBio, que é o órgão responsável pela gestão da unidade, vem com a polícia, humilha, expulsa – olha o que eu estou falando para os senhores – moradores de lá, caso essa pessoa tenha capinado um pouco mais do que aquilo que lhe era direito, ou tenha pego um pedacinho de terra melhor, porque a terra, sem adubo e sem revolver com um trator, cansa, fica pobre, não dá mais nada. Pessoas expulsas do seu lugarzinho em que moraram a vida toda. Pense na crueldade que se vive hoje. O helicóptero desce na areazinha aberta, e o vento da hélice do helicóptero derruba tudo, telhado, esculhamba tudo. Um cidadão lá foi multado em R$260 mil. Aquele cidadão, se vender tudo o que tem mil vezes, ainda não paga, Senador Marcos. Não paga, não tem como pagar. Teria que viver umas três vidas, trabalhar muito, para juntar R$260 mil e pagar por uma coisa boba, simples, que poderia ter sido compensada de outra maneira.

Eu fico muito triste porque isso não é só na Resex Anilzinho, lá no Município de Baião, BR-422, km 70. Não é. Isso é uma coisa recorrente por todas as Resex e outras unidades de conservação em nosso estado, um estado muito vasto, mas cheio de gente que mora a vida toda, cujos avós ou antepassados mais remotos viviam ali, explorando, trabalhando, vendendo, pescando, fazendo alguma coisa para comer, para sobreviver. E, de repente, são abarcados por uma grande reserva extrativista onde não têm direito a absolutamente nada – a nada –, nem a produzir o suficiente para comer. E a gente precisa abrir os olhos para esse tipo de coisa.

Aqui, eu não quero absolutamente culpar ninguém, mas o Governo, independentemente de quem esteja no plantão, não age de boa-fé, não age com transparência. Como é que se promete, promete, promete e, depois, desaparece? E, quando aparece, o negócio já foi publicado no *Diário Oficial*, já está consolidado.

Cadê os benefícios? Cadê a promessa? Cadê o compromisso? Absolutamente, nada. Isso é desumano. O poder público não pode fazer isso com ninguém, absolutamente.

Quero me solidarizar com todas as famílias da Anilzinho, com todas as lideranças, com Dió e outros mais.

A gente precisa agir. E eu quero pedir que venham a esta Casa para explicar essas situações vividas por essas populações tão carentes dessas reservas extrativistas. E, ao chamar, não vamos chamar de uma; vamos chamar de todas que tiverem condições de comparecer aqui, para que, olho no olho com as autoridades responsáveis por isso, possam dizer da sua dor, para que a gente possa exigir que tudo aquilo que se prometeu, ao precisar da adesão daquela população, seja efetivamente atendido.

Ninguém é obrigado a prometer absolutamente nada, mas, se prometeu, aí, sim, é obrigado a buscar cumprir rigorosamente aquilo com que se comprometeu.

Era sobre isso, Sr. Presidente, que eu queria fazer o registro nesta tarde.

Muito obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na pauta de hoje, o item 1 é a PEC 72, do Senador Cleitinho, e a gente está precisando de quórum presente.

Pergunto ao senhor – meu item é o 2, que é o Projeto de Lei 2.796, que cria o marco legal dos jogos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônicos – se poderíamos fazer a inversão de pauta para leitura do relatório e apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Lucas Barreto, com a palavra pela ordem.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para falar que acabo de tomar conhecimento que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... através da Ministra Esther Dweck, publicou, no *Diário Oficial da União* de hoje, a Portaria MGI-1.418/2024, que faz uma consolidação do normativo infralegal que trata da transposição do âmbito daquele ministério.

Quero aqui agradecer à Ministra Esther por atender, parcialmente, à nossa solicitação e realizar a redução das atribuições de quatro para duas no que tange às carreiras de planejamento, orçamento, finanças ou controle.

Obrigado, Ministra!

Apesar da alteração significativa, ainda lutaremos pelas correções dos erros materiais que tanto prejudicam o grupo, como a expressão "planejamento e orçamento", que deverá ser alterada para "planejamento ou orçamento". A conjunção aditiva "e" acaba por exigir do servidor o desempenho de atribuições de duas carreiras distintas, Presidente.

E eu continuarei trabalhando também pelo correto posicionamento na carreira, como já ocorre com as demais carreiras transpostas.

Então, peço, ainda, que a Comissão Especial dos Ex-Territórios proceda com urgência à reanálise dos processos indeferidos, conforme a nova portaria normativa publicada no dia de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lucas.

A Senadora Leila Barros requer a inversão da pauta de hoje para apreciação do item 2, que é o PL 2.796, de 2021.

Eu consulto o Plenário se há alguma objeção à inversão de ordem proposta à Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, nós faremos a inversão com a solicitação de presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras para a apreciação, na sequência, da proposta de emenda à Constituição de autoria do Senador Cleitinho, que é a PEC 72, de 2023.

Portanto, anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 2.796, de 2021, do Deputado Federal Kim Kataguiri, que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.

Pareceres nºs...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parecer nº 28, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Irajá, favorável ao projeto, com a Emenda nº 2, de redação, que apresenta, e contrário à Emenda nº 1; Parecer nº 68, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Irajá, contrário às Emendas nº 3 a 6, apresentadas em Plenário; e Parecer nº 6, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relatora: Senadora Leila Barros, favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 7 e 8, e contrário às Emendas nº 3, 4, 5, 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 9, na forma da Emenda nº 10 (Substitutivo), que apresenta.

As Emendas nºs 1 e 9 são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 11 a 14 ao substitutivo da Comissão de Educação, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foram apresentados os Requerimentos nº 46 e 143, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos; o Requerimento 14, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura; e o Requerimento nº 741, de 2023, de Líderes, que solicitam urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Vamos colocar em votação os requerimentos.

Votação em globo dos requerimentos de urgência.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Fica prejudicado o Requerimento nº 624, de 2023.

As Emendas nºs 11 a 14, apresentadas à Emenda nº 10 (Substitutivo), dependem de parecer.

Designo a Senadora Leila Barros, Relatora de Plenário, para proferir parecer sobre as emendas.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores.

Eu vou direto ao relatório e à apreciação das emendas.

Vem ao exame do Plenário, em turno suplementar, a Emenda nº 11, de Plenário, de autoria do Senador Irajá, as Emendas nºs 12, de Plenário, e 13, de Plenário, de autoria do Senador Eduardo Gomes, e a Emenda nº 14, de Plenário, de autoria do Senador Jaques Wagner, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.796, de 2021.

A Emenda nº 11, de Plenário, propõe a supressão dos arts. 8º, 11, 12, 13, 14, 20 e 21 e do §3º do art. 10 do texto aprovado em primeiro turno sobre o PL nº 2.796, de 2021. O autor da emenda justifica sua iniciativa alegando que as inovações propostas no novo marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, aprovadas na Comissão de Educação, representam incentivos tributários, que são concedidos sem estimativa da renúncia fiscal do Estado. Alega ainda o autor que, sob o argumento de necessidade de melhorias no texto, pretende-se inserir no projeto a previsão de que os desenvolvedores de jogos possam ter acesso a verbas públicas destinadas a outros projetos sociais que realmente foram impactados por adversidades, como a pandemia, que abalou o setor cultural físico, mas que, por outro lado, incentivou a utilização de tecnologia, ampliando esse mercado. Neste sentido, segundo o autor, a emenda visa retirar as previsões de concessão de incentivos fiscais e tratamentos tributários diferenciados.

A Emenda nº 12, de Plenário, propõe nova redação ao art. 19 do substitutivo, que determina que as ferramentas de compras dentro de jogos eletrônicos devem garantir a restrição de compras e de transações comerciais realizadas por crianças, por padrão, quando aplicável, garantindo o consentimento dos responsáveis. A emenda atribui aos fornecedores de jogos eletrônicos a obrigação de fazê-lo apenas para contas criadas para crianças após a data de entrada em vigor desta lei.

A Emenda nº 13, de Plenário, propõe nova redação ao §2º do art. 3º do substitutivo, que determina que "na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos levar-se-ão em conta os riscos relacionados à saúde dos usuários e o uso de mecanismos de microtransações". A emenda suprime a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressão "à saúde dos usuários".

E a Emenda nº 14, de Plenário, altera a redação do parágrafo único do art. 5º para tornar mais clara a vedação de profissionais, empresas, modalidades lotéricas ou de qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais e/ou que envolvam resultado aleatório ou de prognóstico, que não poderão beneficiar-se de nenhuma das vantagens definidas pela presente lei.

Análise.

As emendas em questão vêm para análise do Plenário em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, em consequência da tramitação em turno suplementar do Projeto de Lei 2.796, de 2021.

Em relação à Emenda de Plenário nº 11, no que se refere às propostas aos arts. 8º, 10, 11, 14, 20 e 21, não nos parece procedente a preocupação externada pelo autor da emenda, na medida em que não estamos criando ou alterando qualquer tipo, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores, de benefício fiscal.

Na verdade, o marco regulatório aprovado em primeiro turno apenas reconhece – e é inegável – uma das características inequívocas do setor de jogos eletrônicos: a de se tratar de uma atividade que envolve obras audiovisuais e, nesta condição, segundo os artigos citados, pode ser contemplado na Lei 8.685, de 1993, que "cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual", e na Lei 8.313, de 1991, que "institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura", conhecida como Lei Rouanet.

É importante – eu gostaria de dizer aqui aos colegas – destacar que, em audiência pública nesta Casa, esta Relatora ouviu de um diretor da Agência Nacional do Cinema (Ancine) posição favorável ao tratamento dos jogos eletrônicos como obras audiovisuais, inclusive informando que já há transferências indiretas, Senador Petecão, para o setor de recursos do Fundo Nacional de Cultura. Ressalto ainda que não recebi – nem eu nem minha assessoria, ninguém da minha equipe – absolutamente nenhum apelo ou reclamação do setor audiovisual sobre o texto do substitutivo apresentado.

A aprovação da matéria estará, portanto, apenas regulamentando uma situação fática, reconhecida por todos que atuam na área, inclusive do segmento cultural.

Em relação à supressão dos arts. 12 e 13, que propõem contemplar o desenvolvimento dos jogos eletrônicos, respectivamente, nos incentivos da chamada Lei do Bem e do marco legal das *startups*, concordamos que podem representar uma ampliação de benefícios fiscais e, portanto, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores, acatamos a supressão.

A Emenda nº 12, de Plenário, reflete a preocupação com a difícil tarefa de criar uma programação padrão para jogos que ainda não restringem as compras por crianças. Porém, chegou ao nosso conhecimento que não existe previsão de contas infantis em plataformas de transação de jogos. Todas as contas devem ser efetuadas – eu tenho certeza de que a maioria sabe aqui – por maiores de 18 anos, com inserção de dados de pagamento, razão pela qual optamos por sua rejeição.

Em relação à Emenda nº 13, de Plenário, acatamos os argumentos do autor.

Por fim, estamos acatando a Emenda nº 14, de Plenário, por conferir mais clareza ao texto, vedando que a lei seja utilizada para beneficiar atividades que não devem ser enquadradas como jogos eletrônicos.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda de Plenário nº 12, pelo acolhimento das Emendas nºs 13, de Plenário, e 14, e pela aprovação parcial da Emenda nº 11, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 11 – PLEN

Suprimam-se os arts. 12 e 13 do substitutivo oferecido ao PL nº 2.796 de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Só reforço aqui, primeiramente, o agradecimento a todos os envolvidos, à iniciativa do Deputado Kim Kataguiri e o trabalho que o Governo Federal teve junto ao meu gabinete, à Consultoria do Senado no meu gabinete, junto com a Abragames, que participou efetivamente, e vários outros atores interessados, outros atores do setor. Aos Senadores que estão aqui presentes, que foram, digamos, guerreiros nesse processo todo; ao Senador Flávio Arns, que é o Presidente da Comissão de Educação, ao Senador Girão, ao Senador Carlos Viana, ao Senador Kajuru, enfim, a todos os Senadores que de alguma forma participaram do processo, acompanharam as audiências e nos ajudaram na elaboração e no resultado final deste substitutivo aqui na Casa, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer, muito obrigada. **(Íntegra do Parecer nº 13/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

O parecer é favorável às Emendas nºs 13 e 14, pela aprovação parcial da Emenda nº 11, na forma da Emenda nº 15, apresentada pela Relatora, e pela rejeição da Emenda nº 12.

Concluída a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero inicialmente parabenizar a Senadora Leila Barros pelo grande trabalho de pesquisa, de escuta, para apresentar este substitutivo. E na minha condição de professora, Senadora Leila, eu não podia deixar de destacar dois aspectos que julgo muito importantes do vosso parecer.

O substitutivo apresentado avança em aspectos importantes relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, inclusive aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, no que diz respeito à acessibilidade aos jogos eletrônicos.

Destaco também que V. Exa. acatou a sugestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para que o desenvolvimento de jogos eletrônicos somente seja considerado pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para fins de aproveitamento dos incentivos de que trata o Capítulo III da Lei 11.196, de 21 de dezembro de 2005, após avaliação realizada pelo próprio ministério.

Eu acho que são aspectos muito importantes, e de fato, Sr. Presidente, nós podemos ter agora um marco legal que possa nos dar condições de utilizar esse instrumento, que é um instrumento, digamos assim, da modernidade, mas em favor do desenvolvimento tecnológico e, sobretudo, da cidadania.

Parabéns, Senadora, pelo relatório.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada, Senadora. A senhora contribuiu muito conosco ali. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rodrigo Cunha. É porque o Eduardo Girão pediu a palavra pela ordem. Eu posso dar a palavra pela ordem ao Senador Eduardo Girão, e, na sequência, ao Senador Rodrigo Cunha.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Na verdade não é pela ordem, Sr. Presidente, é para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Então está inscrito para discutir, Senador Girão.

Primeiro, antes de V. Exa., o Senador Rodrigo Cunha, para discutir.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente é para parabenizar a Relatora, Senadora Leila Barros.

Senadora, mais uma vez, V. Exa. aqui está tratando de um tema gigante.

Aqui quem não está acompanhando pode achar que *game* é brincadeira, mas não é. Nós estamos falando aqui de uma indústria que cresce de maneira sólida mais de 12% ao ano. Uma indústria que, se somar o faturamento de filmes e de músicas, os dois juntos, ainda fatura mais.

O que determina, hoje, o entretenimento, com certeza, na linha de faturamento, são os *games*. Então, este assunto, que, antes, estava restrito a brincadeiras dentro de casa, hoje, está na mão de todos nós, com o celular, e também gera muitos empregos, é uma grande oportunidade para que o país não fique ultrapassado.

Qualquer forma de estímulo é muito bem-vinda, mas, mais do que isso, deve trazer segurança jurídica para os investidores, para aqueles que querem olhar para o jovem e dar um direcionamento para que, aqui no país, ele sinta incentivos para usar o seu intelecto e para que não precise sair do seu país, mas possa desenvolver os *games* aqui mesmo.

Então, este assunto dos *games* é algo com que eu também me identifico bastante. Inclusive, com muito orgulho, digo que, em Alagoas, através de uma parceria com a associação, construí a primeira escola de *gamers* do estado, onde, além de profissionalizar... Porque também é um esporte. Aqui, eu não vou nem entrar nesta seara, neste momento, se é esporte ou não, porque já é outro tipo de discussão, mas fomenta atletas, técnicos, patrocínios, federações por todo o mundo. E nessa escola específica, além dos jogos em si, se tem uma contrapartida para se fazer cursos de inglês, fazer curso de formação de sistemas, enfim, é algo que diz respeito ao nosso dia a dia.

Então, aqui, nós estamos falando, para simbolizar, em um número: 75% dos brasileiros jogam, ou seja, está se falando aqui, para o país inteiro, de um assunto importantíssimo. Eu sou testemunha de que não é a primeira vez que V. Exa. sobe nessa tribuna para tentar apresentar o relatório, colocar em votação, mas este dia chegou, porque, além das habilidades já conhecidas, V. Exa. também é uma grande articuladora.

Então, eu quero, realmente, dizer que é, de fato, um marco para a indústria dos *games* aqui no Brasil e que nós estamos dando todo o apoio.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria, apenas, por uma questão de justiça, registrar o exímio trabalho dessa senhora – essa senhorita – que está ocupando a tribuna, a Senadora, minha querida irmã abençoada, Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ela fez um trabalho de muita responsabilidade.

Sr. Presidente, nós fizemos uma reunião aqui no ano passado – não foi, Senadora Leila? –, onde nós ouvimos a sociedade e saímos muito impressionados com o que nós ouvimos com relação a esse projeto. A Senadora Leila, junto com o Senador Flávio Arns, lá na Comissão de Educação, deu uma aprimorada de uma maneira tal que eu tenho que dizer que o projeto ficou redondo. A sociedade, em defesa das crianças e dos adolescentes, está satisfeita com o encaminhamento dado, assim como a Abragames e todas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as entidades que participaram aqui.

Eu quero parabenizar o Deputado Kim Kataguiri, que está aqui no Plenário também.

Como isto vai ser importante para o setor: o trabalho todo desenvolvido, intelectual, as *startups*, possibilidades de o Brasil despontar, mais forte ainda, com a criatividade.

Então, é um momento histórico do Senado Federal, Senador Petecão, e a gente tem que tirar o chapéu para a senhora – não posso dizer senhorita porque o Kajuru me deu aqui uma chamada –, é casada, claro, e o Emanuel é uma pessoa fantástica.

E eu quero dizer que, Leila, você está de parabéns, ganha mais ainda a minha admiração, porque esse projeto, que você conseguiu construir com muita tranquilidade e respeito, vai dar muitas alegrias ainda para o nosso Brasil.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada. (*Fora do microfone.*) Obrigada, Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho. (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho. (*Pausa.*)

A matéria continua em discussão.

Quero registrar a presença do Deputado Federal Kim Kataguiri, autor do projeto ora em análise no Plenário do Senado Federal.

Seja muito bem-vindo, Deputado.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 10 (Substitutivo) e das Emendas nºs 11 a 15, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 10 (Substitutivo), com as Emendas nºs 13 a 15, e rejeitada a Emenda nº 12, prejudicados o projeto e as Emendas nºs 2 a 8 e 11.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 14/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao autor, uma vez mais, o Deputado Kim Kataguiri, e também aos Relatores, Senador Irajá, Senadora Leila Barros, e à notável contribuição do Senador Flávio Arns para a apreciação e a aprovação dessa matéria.

Com a palavra, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Como Relatora.) – Senador, Presidente Rodrigo Pacheco, eu estou muito emocionada, muito emocionada.

Primeiro, meus agradecimentos a V. Exa. e ao Senador Flávio Arns por ter me conferido, enfim, essa missão. Quero agradecer a todos que participaram da elaboração desse substitutivo, à minha equipe – não posso nunca deixar de reforçar essa parceria que eu tenho com a minha equipe legislativa –, ao meu gabinete, à consultoria do Senado, a todas as Senadoras e Senadores.

Lembro que isto aqui vai ser muito importante para o Brasil. O Brasil é um país criativo, que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mentes brilhantes. E, olha, só para vocês terem ideia, o setor de jogos eletrônicos é o que mais se expande no setor de entretenimento mundial, com taxas de crescimento – o Senador, o Deputado Kataguiri, estou até prevendo aqui; é uma premonição, não é, Kataguiri? – de 10% ao ano, gerando receitas, pasmem, de US$148 bilhões e atraindo – até arrepio, gente – mais de 2,4 bilhões de jogadores no mundo inteiro. É uma realidade, e, graças a Deus, retorna à Casa, à Câmara Federal, para as mãos do Deputado Kim Kataguiri, e eu tenho certeza de que nós vamos entregar esse marco impecável para o setor de jogos eletrônicos do nosso país.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, amigos. Obrigada de coração. (*Palmas.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Com a palavra, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu quero só também enaltecer o trabalho da Senadora Leila Barros e também de todos os Senadores e Senadoras. Tivemos uma sessão temática no ano passado muito importante; depois, na Comissão de Educação – 27 membros titulares, 27 suplentes –, a proposta foi aprovada por unanimidade. Com as assessorias, as consultorias, as entidades da sociedade, isso tudo é fruto de um esforço, de um trabalho coletivo. Isso que é o bonito, essa que é a boa política também, para que esta área propicie avanços na educação, na cultura, na saúde, no trabalho, é intersetorial, na geração de emprego, na geração de renda.

Quero enaltecer o Kim Kataguiri, que está aqui sentado – que bom! –, é autor da proposta.

Esse substitutivo agora vai para a Câmara dos Deputados. E oxalá a gente possa – não é, Kim? – também discutir isso bastante lá, para que as pessoas lá da Câmara, os Deputados, as Deputadas, também vejam a importância desse projeto, fruto de um debate, de um diálogo e de uma convergência do Brasil inteiro, por consenso, a favor do texto final.

Obrigado, Sr. Presidente.

Leila Barros, parabéns de novo. Já foi a Relatora da Lei Geral do Esporte, agora, aqui também, dos *games*, jogos eletrônicos.

E ao autor, Kim Kataguiri, parabéns.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Com a palavra, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estou aqui para apresentar esta Prefeita Marianna, da cidade de Pau dos Ferros, do PSD, região oeste do Rio Grande do Norte, onde 30% das cidades têm Prefeitas mulheres, viu, gente? Está aqui Marianna, do PSD. É uma cidade com 30 mil habitantes, a menor cidade do Brasil, mas que tem doutorado. É uma cidade da educação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Seja muito bem-vinda, Prefeita, ao Plenário do Senado Federal, muito bem acompanhada pela Senadora Zenaide Maia e minha correligionária do PSD. Alegria, satisfação.

Com a palavra, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

É simplesmente para parabenizar a Senadora Leila Barros pelo relatório, parabenizar nosso Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kim Kataguiri aqui pela ideia e por colocar esse projeto. Tenho certeza de que vai dar continuidade positiva na Câmara.

Sem dúvida nenhuma, essa atividade é importante para vários setores. Foi citado o setor econômico, com os possíveis ganhos que a indústria pode ter no Brasil, a indústria dos jogos eletrônicos, mas é bom lembrar também que a tecnologia participa diretamente disso. E há possibilidade de utilização das mesmas tecnologias que são utilizadas para entretenimento também para a educação, para a indústria, para o desenvolvimento de procedimentos e muitas outras aplicações.

Então, novamente, parabéns à Senadora Leila, parabéns ao Deputado Kim Kataguiri.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros Senadores, que altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Parecer nº 2, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcos Rogério, favorável à proposta.

A discussão da matéria, em primeiro turno, encerrou-se na sessão deliberativa ocorrida ontem. Cumpridas as cinco sessões de discussão.

A Presidência comunica ao Plenário que foi constatada inexatidão material no Parecer nº 2, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do inciso VI do art. 48 do Regimento Interno, concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Marcos Rogério, para a instrução da matéria.

Com a palavra, o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu me sinto honrado em poder relatar essa matéria, a Emenda à Constituição nº 72, de autoria do nobre Senador Cleitinho, de Minas Gerais. É uma proposta com dimensão para atender interesses dos brasileiros mais humildes dos quatro cantos do Brasil.

O ajuste que faço, Sr. Presidente, na redação do texto, a partir do art. 155, é nos seguintes termos: veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com vinte anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques, apenas nessa parte final, para dar a clareza, está sendo acrescentado ao nosso relatório.

Portanto, o relatório que apresentei é pela aprovação dessa emenda à Constituição, mas eu queria, ao passo que faço esse pequeno ajuste, Sr. Presidente, fazer aqui brevíssimas considerações para que possamos votar essa matéria.

O que propõe essa emenda à Constituição do Senador Cleitinho? Ela propõe, justamente, ampliar o instituto da imunidade, isentando de IPVA veículos com vinte anos ou mais em todo o território nacional.

Como é hoje? Aqui é bom fazermos uma distinção entre estes dois institutos: o instituto da imunidade e o instituto da isenção tributária. Na primeira hipótese, no caso da imunidade, é matéria de índole constitucional. Só se pode legislar, do ponto de vista de criar uma imunidade, a partir da Constituição Federal, é uma proteção contra tributar. A partir do momento em que você torna imune determinado bem, o legislador, pela via ordinária ou mesmo pela via constitucional, exceto no caso em que se afasta a imunidade, não pode tributar. Então, nesse caso, é uma proteção para o usuário.

No caso da isenção, que é matéria de índole legal, pela via ordinária, é uma renúncia de tributos. Como é que nós temos, hoje, o modelo no Brasil? Cada estado estabelece o critério, se haverá ou não a isenção e a partir de quando. E aí nós temos estados que têm isenção a partir dos dez anos, estados que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

têm isenção a partir dos quinze anos, estados que têm isenção a partir dos vinte anos e temos estados que não têm esse critério, Senador Zequinha, de isenção. Então, o possuidor de veículo vai ter que pagar o IPVA independentemente do tempo de uso do veículo.

E aqui faço um esclarecimento importante para quem está nos acompanhando agora. Como é que fica a partir da proposta de emenda à Constituição do Senador Cleitinho?

Ele está criando, ele está ampliando essa isenção pela via da imunidade, ou seja, a proteção para que não se tributem esses veículos a partir dos 20 anos, regra que valerá para todo o território nacional – imunidade, proteção contra tributar a partir dos 20 anos de uso, 20 anos ou mais.

E no caso daqueles estados em que nós temos esta isenção a partir dos dez anos, a partir dos 15 anos? O meu Estado de Rondônia, por exemplo, tem a isenção a partir dos 15 anos de uso do veículo. Não muda, não altera. Continua como está. A regra vai vincular os seus efeitos a partir dos 20 anos, porque é uma proteção contra tributar.

E, apenas para trazer ao Plenário os estados em que nós não temos esta isenção, o primeiro estado é o Estado de Minas Gerais. Lá o usuário tem que pagar pelo IPVA. Então, este estado será alcançado pela regra constitucional que foi apresentada pelo Senador Cleitinho. O Estado de Pernambuco, o Estado do Tocantins, o de Alagoas e o de Santa Catarina. Em outros estados, repito, a exemplo do Estado de Rondônia, que já dispõe de instrumento legal criando a isenção, seja a partir dos dez anos de uso, seja a partir dos 15 anos de uso, não se altera, não se muda.

Portanto, é uma emenda constitucional, a meu juízo, de mérito, uma emenda constitucional acertada e que tem como alvo atender justamente aos brasileiros com menor poder aquisitivo, as pessoas mais pobres.

Então, parabenizo o eminente Senador Cleitinho pela iniciativa desta matéria, que vai beneficiar aí milhões de brasileiros e brasileiras com veículos com 20 anos ou mais de uso.

E, sobre o ajuste que fiz, neste momento, porque, inicialmente, a matéria falava desta isenção a partir dos 20 anos e englobava todos os veículos e eu estou fazendo a distinção com relação a micro-ônibus, ônibus, reboque e semirreboque, que são de uso comercial. E aqui tem a questão da necessidade de renovação de frota em razão do critério de segurança e outros aspectos mais embutidos. Para que haja clareza na norma, é que faço o ajuste na redação originalmente apresentada.

Mas, mais uma vez, parabenizo o Senador Cleitinho e parabenizo o Senador Rodrigo Pacheco por pautar uma matéria que é tão importante para o Brasil e para os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência agradece ao Senador Marcos Rogério pelo seu pronunciamento em relação ao parecer, que promove um ajuste redacional sem alteração do mérito, explicitando a redação da alínea "e", do inciso III, do §6º, do art. 155, da Constituição Federal, da seguinte forma: "e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos, com 20 anos ou mais de fabricação, excetuados micro-ônibus, ônibus, reboque e semirreboque".

Passamos à votação em primeiro turno. (*Pausa.*)

O autor pede a palavra pela ordem antes de submetermos à votação.

Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero agradecer-lhe, porque isso vai beneficiar o nosso Estado de Minas Gerais, que hoje ainda não tem.

Agradeço aqui também ao Senador Davi Alcolumbre, da CCJ, que pautou esse projeto na Comissão. Davi conte sempre comigo, viu? Eu vou votar no Davi para Presidente este ano. Então, eu já estou avisando, porque eu já estou fazendo campanha para ele. Com toda a sinceridade do mundo – viu, Ciro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se você for, não vai ter jeito de eu votar em você, não. Vote no Davi, está bom? E eu quero agradecer aqui também ao Líder do Governo, Jaques Wagner, por ter me apoiado.

E quero falar para todos os Senadores, gente, que o estado seu, que já está com dez anos ou com 15 anos, não vai mudar, vai continuar da mesma forma. O que vai ser beneficiado neste momento, se votar agora no primeiro turno, no segundo turno, ir para a Câmara e o Presidente sancionar, é o Estado de Minas Gerais, que não existe ainda esse benefício; Pernambuco, que ainda não tem esse benefício; Alagoas, que começa em 2002; Tocantins, que vai cair de 30 para 20; e Santa Catarina.

Então, gente, pelo amor de Deus, ajudem a minha Minas Gerais, Senadores. Sempre que precisarem de mim, vocês podem contar comigo aqui para tudo – os 80 Senadores – se for para o estado de vocês, se for para o povo. Porque, além de tudo, gente, é uma justiça moral. Porque o IPVA não serve para nada, Kajuru, a verdade é essa. E quando você paga o IPVA há 20 anos, você está pagando o carro duas vezes. Então, é justiça social e moral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em votação a proposta, em primeiro turno, nos termos do parecer, com ajuste redacional.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD orienta o voto "sim", destacando a sensibilidade social do Senador Cleitinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT vai liberar a bancada, embora eu esteja votando favorável à matéria. A maioria da bancada vota favorável, mas tem estados que não têm essa isenção, no caso de Pernambuco, e a pedidos de lideranças nossas de estados, o PT libera a bancada, embora a gente possa encaminhar aqui, como voto do Líder, a favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

Como orienta o União?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perdão, Senador. Líder Rodrigo Cunha, pelo Podemos.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, esse assunto foi fruto de discussão por duas semanas internamente no Podemos, principalmente nessa questão dos estados que já têm um prazo determinado, e esse prazo é inferior àquilo que a PEC está estipulando. Tentamos usar alguns argumentos técnicos colocados, mas também tem outros argumentos em uma linha contrária. Enfim, iremos aqui deixar em aberto a votação, sem indicar um direcionamento do partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Podemos libera.

Como orienta o União, Senador Sergio Moro?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, em homenagem ao Senador Cleitinho e ao povo de Minas Gerais, a bancada da União orienta o voto "sim", com a ressalva de que nós respeitamos muito a autonomia dos estados, mas tendo em vista que a quase totalidade já tem regras semelhantes, entendemos aí que – inclusive o Paraná, o meu estado –, não há aí uma intromissão indevida nos assuntos do estado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Sergio Moro.

Apenas lembrando também, para contribuir, que a Constituição já define exceções à possibilidade de cobrança, e a PEC do Senador Cleitinho é a inclusão de mais uma exceção. Então, está preservada a autonomia dos estados.

Como orienta o PP?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – PSB...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Presidente, é uma luta do Senador Cleitinho que merece aplauso, desde o começo de seu mandato, e é evidente que toda a bancada do histórico PSB vai votar, prazerosamente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Laércio Oliveira?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim", com aplausos ao Senador Cleitinho pela sensibilidade social que ele apresenta nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós tínhamos dúvida da orientação do Republicanos. (*Risos.*)

O Senador Cleitinho é do Republicanos.

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Novo compreende os argumentos sociais do impacto positivo que vai ter. Como bem colocou o Senador Cleitinho, o relatório muito bem trabalhado pelo Senador Marcos Rogério,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já existem aí dois carros pagos com 20 anos de IPVA.

Mas eu quero apenas aqui deixar muito claro que vou votar a favor, indico o voto a favor, mas eu espero que o Governador do Estado do Ceará não...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... se equivoque no aspecto de aumentar, de querer aumentar, porque lá nós já temos por 15 anos. Então, que as pessoas não paguem por algum tipo de aumento de imposto – porque ele já aumentou muito, ultimamente.

Então, eu espero sinceramente que se perceba, que fique claro aqui que é um teto: que quem tem 15, ou pode baixar para dez, ou para outro teto; eu acho que tem que manter, pelo menos, no que está, porque o objetivo aqui é apenas estabelecer o teto.

É só Minas Gerais e Pernambuco.

Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, PSDB. A orientação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? A orientação é do voto "sim", pelo Líder Plínio Valério.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PDT, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Orienta voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PDT orienta o voto "sim".

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro parabenizar o Senador Cleitinho, e eu realmente já tinha dito a ele que o meu estado, por exemplo, isenta a partir de 15 anos. Na média dos 27 estados, o que eu vi é que a média está na faixa de 15 anos; apenas dois estados, que eu não vou citar, não têm regra nenhuma para isso.

Então eu acho que é super-razoável, porque quem é que sustenta, quem é que segura um carro com 20 anos? Ou é muito rico, um colecionador; ou é quem não tem condição de trocar e fica com um carro mais antigo, conservando, etc.

Então, eu oriento pelo Governo o voto a favor, porque eu acho que a medida é extremamente positiva.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a nossa orientação, claro, é "sim", é voto com louvor, pelo belo relatório e mais bela ainda a iniciativa do Senador Cleitinho.

Esse tipo de inciativa... Todo mundo tem que ter uma bandeira na vida pela qual lutar.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E, nesse momento da história, a partir de agora, na vida pública, quem não tiver bandeira vai ter dias muito difíceis. O homem é carregado, levado pelo vento da bandeira que ele defende.

Essas coisas que parecem muito minúsculas, como conta de água, conta de luz... O Senador Cleitinho é assertivo. Todos os dias ele trata de uma questão que trata da vida cotidiana das pessoas. E não fala só de Minas, embora ele mostre a realidade de Minas, mas que serve para todo o Brasil.

Essa sua bandeira assertiva de lutar, essas coisas que parecem mínimas, Senador Jaques Wagner, mas que importam para o cidadão que menos têm... Isso parece mínimo, mas o valor é imensurável. Eu quero lhe dar parabéns...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ...e dizer que darei um voto com louvor e com muita alegria.

É assim que encaminha a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Margareth Buzetti?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim", Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Ainda falta a orientação do MDB, mas já estamos em processo de votação nominal. Já tem 61 Senadores e Senadoras que votaram.

Em instantes, nós encerraremos a votação.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Izalci Lucas, Senador Fernando Farias, Senador Efraim Filho, Senador Jader Barbalho, Senador Chico Rodrigues, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Alessandro Vieira, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Omar Aziz, Senador Fernando Dueire, Senador Jayme Campos, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Ivete da Silveira, Senador Giordano, Senadora Mara Gabrilli.

Estamos em processo de votação nominal.

Voltamos à lista de oradores.

A próxima oradora é a Senadora Ana Paula Lobato. Senadora Ana Paula Lobato. (*Pausa.*)

Senadora Professora Dorinha Seabra. Professora Dorinha Seabra. (*Pausa.*)

Senador Alan Rick. Senador Alan Rick. (*Pausa.*)

Senadora Damares Alves.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Damares Alves. (*Pausa.*)

Com a palavra, pela ordem, Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, não é possível a votação do segundo turno do ótimo projeto do Senador Cleitinho hoje?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos avaliar, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Eu não vou discutir visão contigo, e nem capacidade política. É só uma sugestão.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Presidente... Presidente, já viu aquela história do patinho feio? Quando ele sonha demais, ele morre afogado na lagoa. Não deixa eu morrer afogado, não, Presidente, me ajude aí, pelo amor de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Vamos avaliar. O caminho normal seria aguardar as três sessões...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, se não tem regra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para votar o segundo turno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu soube que não tem regra no Regimento para isso.

V. Exa. tem que decidir com o coração. Minha mãe dizia que há momentos na vida em que a graça é maior do que a lei.

Decida pela graça.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos observar a questão da formalidade. Há uma ampla maioria a favor. Vamos avaliar... Como houve uma alteração redacional também do Relator na tribuna, talvez fosse interessante ter o interstício, mas vamos avaliar. Vamos ter boa vontade, com o coração e com o Regimento.

Senador Wellington Fagundes, como orador. (*Pausa.*)

Inscrito como orador, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu fiz aqui uma permuta com o Senador Kajuru.

Eu falo depois, tá? Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Senador Jorge Kajuru tem a palavra, como orador.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Como sempre, obrigado, amigo e irmão, Senador Girão.

Presidente histórico deste Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, eu ocupo a tribuna para falar hoje do enorme acontecimento político de 2024, a eleição municipal marcada para o próximo dia 6 de outubro, em primeiro turno, e dia 27 do mesmo mês, nas cidades com segundo turno. Mais precisamente, vou abordar o risco de a polarização política se sobrepor à necessária discussão sobre os problemas que afetam e muito diretamente o cidadão em seu dia a dia.

Superar o desafio da radicalização é, a meu ver, necessário para que o eleitor faça a escolha baseada na capacidade efetiva dos candidatos, desnudando os extremistas de qualquer lado, que usam o apelo emocional em camuflar e para camuflar incompetências.

O Brasil vai escolher, em outubro, 5.568 Prefeitos – ficam fora das eleições municipais o Distrito Federal e Fernando de Noronha – e mais de 58 mil Vereadores. O segundo turno pode acontecer apenas até agora em 99 cidades, as que hoje têm mais de 200 mil eleitores. Nestas, sobretudo nas principais capitais com maior peso político e econômico, o debate ideológico mais acirrado será sem dúvida inevitável, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que já se percebe no jogo político.

Resta torcer para que o embate, mesmo que contundente, obedeça minimamente a princípios civilizatórios, o que, convenhamos, está difícil por causa da guerra de desinformação e dos discursos de ódio que grassam nas redes sociais lamentavelmente. Que a Justiça Eleitoral haja com rigor no combate aos excessos, seja de qual lado for.

Torço para que a provável radicalização nos principais centros não se esparrame pelo país todo. Acho isso plausível a partir de um dado que considero significativo: cerca de dois terços dos municípios brasileiros têm menos de 20 mil habitantes – menos de 20 mil! Será que o eleitor dessas cidades, na campanha para a escolha de Prefeito e Vereadores, está disposto a ouvir debates acalorados sobre os dividendos da Petrobras, descriminalização de drogas, proibição do aborto ou digressões sobre a crise no Oriente Médio? Pergunto.

Acredito que não. Mais proveitoso – e bem mais – para ele, eleitor, é saber que propostas o candidato a Prefeito tem para acabar com a fila nas Unidades Básicas de Saúde, facilitar o acesso de crianças e adolescentes à educação, dar assistência aos moradores de rua e melhorar o atendimento do serviço público municipal.

E o candidato a Prefeito sabe explicar aos eleitores como está a situação financeira da cidade que pretende administrar ou continuar gerindo? Pergunto também. Quanto ela arrecada? Quanto gasta? Que montante recebe da União em recursos do FPM, tão lutado por mim, o Fundo de Participação dos Municípios? É mais uma pergunta. Já o candidato a Vereador sabe detalhar o que lhe cabe como Parlamentar municipal? Outro ponto de interrogação. Tem consciência de que seu papel é fiscalizar o Executivo, de verificar se promessas eleitorais são de fato cumpridas? E se aspectos legais da administração pública estão sendo atendidos? Mais um ponto de interrogação.

O eleitor, a meu ver, pode colaborar muito para que as cidades brasileiras não sejam reféns de campanhas centradas na radicalização política. E aí como? Pergunto. Cobrando dos candidatos proposições factíveis, concretas, vinculadas ao cotidiano das pessoas. Obviamente todos os cidadãos devem trabalhar com a mesma finalidade. Trata-se então de obrigação coletiva, em que alguns têm mais responsabilidade – as lideranças políticas e religiosas, a imprensa e as plataformas de redes sociais.

Concluo.

Na circunstância política em que nos encontramos, não tenho dúvida de que é dever de cada brasileiro contribuir para reduzir a polarização e promover ambiente mais harmonioso e construtivo durante as eleições municipais deste 2024. É para mim um compromisso com a democracia.

Agradecidíssimo.

Deus e saúde, pátria amada, amigas e amigos deste Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar.

Com a palavra, Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Eu consulto o Plenário se todos já votaram e se podemos abrir o painel com encerramento da votação.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em primeiro turno, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 66 Senadores; NÃO, 4 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Aprovada a proposta, com ajuste redacional, em primeiro turno.

Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o segundo turno será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 15/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Nós tivemos quatro votos contrários à proposta e, obviamente, para quebrar o interstício e podermos fazer a votação em segundo turno, na data de hoje, nós precisamos de um acordo de Plenário.

Então, eu gostaria de consultar o Plenário se há alguma objeção à quebra de interstício, com a votação ainda hoje do segundo turno da matéria.

Há alguma objeção a essa quebra de interstício?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Só o Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, o Davi Alcolumbre votou a favor da proposta.

Então, não havendo objeção, nós vamos acolher a pretensão do autor, Senador Cleitinho, para a quebra do interstício e passamos à discussão da proposta, em segundo turno.

Não havendo quem queira discutir...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Magno Malta, para discutir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Não, é só para parabenizar V. Exa. por ter acolhido.

Podia não ter acolhido.

Mas é Minas Gerais. É Cleitinho, do seu estado. É Minas Gerais, numa ação importantíssima que atinge todo o país, de maneira que eu gostaria que V. Exa. guardasse a palavra de mãe: "Há momentos na vida em que a graça é maior do que a lei."

Então, prevaleceu a graça. E, de vez em quando, isso é necessário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão, em segundo turno.

Em votação a proposta, em segundo turno.

A matéria depende para a sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 49 votos "sim".

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto as lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria em primeiro turno.

Havendo a concordância dos Líderes, peço à Secretaria-Geral da Mesa que ponha no painel as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientações do primeiro turno, pelas bancadas.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Jaques Wagner, Senador Sérgio Petecão, Senador Jorge Kajuru...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros com a palavra, pela ordem.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Rapidamente, gostaria que o senhor me inserisse na lista de oradores.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Estamos em processo de votação nominal, e a Senadora Leila Barros, logo após votar, pode fazer uso da palavra como oradora na tribuna.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Presidente, com a sua permissão, quero fazer aqui a chamada dos que não votaram.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Por favor, Senador Cid Gomes. Pode fazer.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senadora Augusta Brito, Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Wellington Fagundes, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Romário, Senador Giordano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Senador Jaques Wagner. (*Fora do microfone.*)

Senador Marcio Bittar, Senador Izalci Lucas, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Veneziano, Senador Efraim Filho, Senador Sergio Moro, Senador Confúcio Moura, Senador Marcos Rogério, Senador Mecias de Jesus, Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Votou, Jaques?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Contratação de peso.

Estamos em processo de votação nominal.

Senadora Leila Barros, gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Senadora Leila Barros tem a palavra como oradora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, brasileiras e brasileiros que nos acompanham pelas redes sociais ou pelos veículos de comunicação aqui do Senado Federal, na semana passada, eu tive o privilégio de testemunhar um marco histórico para o Brasil e para o Distrito Federal, que foi o lançamento do Novo PAC Seleções, e, como parceira e Vice-Líder do Governo Federal, vou trabalhar para que todas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as possibilidades de transformação e progresso que constam no programa sejam concretizadas.

O novo Programa da Aceleração do Crescimento é uma iniciativa destinada a impulsionar o desenvolvimento em todo o nosso país. Serão investidos R$1,7 trilhão, distribuídos em diversas áreas, com o objetivo de promover uma melhoria na qualidade de vida das brasileiras e dos brasileiros.

Ontem, o Governo Federal anunciou o programa de expansão dos institutos federais e, até o fim do Governo, serão construídos cem novos *campi* em todo o país.

E o Distrito Federal não ficou fora, Sr. Presidente, dessa lista dos cem novos *campi*. Nós vamos ganhar duas novas unidades do Instituto Federal de Brasília, que serão nas Regiões Administrativas de Sobradinho II e Sol Nascente; foram as cidades escolhidas para essas novas unidades.

Eu agradeço ao Presidente Lula e aos Ministros Camilo Santana e Alexandre Padilha por terem acatado o meu pedido pela construção desses *campi* – não só o meu pedido, mas também da Bancada do Distrito Federal. Eles vão impulsionar a formação profissional e fortalecer a base educacional necessária para o crescimento sustentável dessas regiões administrativas e, com os novos *campi*, o IFB, das 35 regiões, estará presente em 12 aqui no Distrito Federal.

No DF, a área da saúde também vai receber recursos do programa para a compra de equipamentos para o Laboratório Central de Saúde Pública e para o Centro de Inteligência Genômica. O foco, neste momento, é preparar a nossa capital para enfrentar emergências sanitárias. Tivemos uma pandemia, como todos sabem, e temos aí o crescente número de contaminação por dengue, então, é importante que a gente se prepare para o futuro.

Na educação dos brasilienses, a prioridade do novo PAC Seleções é a retomada e a conclusão de várias obras, como creches, escolas, construção e cobertura de quadras esportivas pelas regiões administrativas.

O novo PAC também disponibilizará recursos para conectar 708 escolas do Distrito Federal com internet de alta velocidade. Serão medidas que serão fundamentais para garantir que todos os brasileiros, independentemente de onde vivam, tenham acesso às oportunidades que a era digital oferece.

Na infraestrutura, o Governo quer criar cidades mais sustentáveis e resilientes. A lista de obras também prevê a construção de unidades do Minha Casa, Minha Vida, a conclusão do corredor viário Eixo Oeste, que deve reduzir o tempo das viagens de ônibus entre o Sol Nascente e o Plano Piloto, além das novas obras do BRT Eixo Sul e do BRT Norte.

Nesse quesito mobilidade urbana sustentável, também estão incluídas a modernização do nosso metrô, que é uma grande expectativa, uma ansiedade de todos os brasilienses, e a retomada e conclusão da expansão do metrô até a região administrativa da Ceilândia.

O Governo Federal também vai realizar investimentos nas ferrovias da Malha Centro-Leste e na adequação da BR-080, que é uma das rodovias que mais registram acidentes fatais aqui em Brasília.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, este é o momento de unirmos forças, de olharmos além do horizonte e agirmos com determinação, para superar os desafios históricos que enfrentamos. Com esse programa, vamos escrever novos capítulos, na história do nosso país, onde cada sonho se torna possível, cada esforço é reconhecido e cada conquista será compartilhada.

Os futuros do Brasil e do Distrito Federal estão em nossas mãos. Sigamos rumo a um país mais conectado, educado, saudável e, acima de tudo, sustentável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Com a palavra, o Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns. Peço licença ao Senador Vanderlan.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Agradeço.

Depois do Senador Vanderlan, que já está na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Arns, V. Exa. tem a palavra pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Obrigado! Agradeço.

Eu só queria enaltecer, fazer um elogio à empresa aérea GOL e, se for o caso de outras empresas também, que o elogio seja estendido a elas, porque, outro dia, vindo a Brasília, fizemos conexão em São Paulo e o avião não estacionou no *finger*, mas fora do *finger*.

Normalmente, a gente desceria pelas escadas, e as escadas são perigosas, difíceis para idosos, para senhoras, para crianças, um obstáculo para pessoas com deficiência. Para minha surpresa, pelo menos, eu vi um caminhão se aproximar do avião e colocar rampas, quatro níveis de rampa, para todas as pessoas descerem do avião pela rampa. Algo tranquilo, Girão, seguro. Nunca tinha visto isso, vi na empresa Gol, em São Paulo, e quero destacar que isso é o que a gente chama de desenho universal, quer dizer, serve para todas as pessoas – todos – descerem quatro níveis. A rampa foi colocada por um caminhão, que subiu a rampa e desceu a rampa, e eu considero isso um avanço, porque não é só o caminhão ao transporte para a pessoa com deficiência. Desenho universal serve para o idoso, para a mulher, para a gestante, para a criança.

Não sei se vocês já tinham visto em outro local – o Girão está dizendo que não –, mas, então, eu quero parabenizar. Até olhei todos os outros aviões que estavam lá também fora do *finger*, como a gente fala, mas estavam nas escadas, e todos estavam com escada; o nosso, com a rampa adequada, bonito. Digo: olhe, tomara que essa ideia seja colocada em prática em todas as situações nos aeroportos. Vai facilitar a vida de todo mundo. É desenho universal, conforme está previsto na legislação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

Agora sim, a palavra, como orador, ao Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discursar.) – Presidente, agradeço a V. Exa. pela oportunidade de estar aqui falando. Cumprimento os colegas Senadores, as colegas Senadoras.

Eu quero, em primeiro lugar, Sr. Presidente, registrar aqui a presença – está nos visitando – do nosso Deputado Federal Ismael Alexandrino, do nosso partido, do PSD, e também do Vereador, atuante por Goiânia, o Vereador Igor Franco. Seja bem-vindo aqui à nossa Casa, Vereador.

Quero parabenizar V. Exa. pelo projeto aprovado hoje na CCJ de sua autoria, praticamente por unanimidade, a PEC 45.

Quero parabenizar o Senador Cleitinho pelo projeto que acabamos já de votar em primeiro turno, e com certeza aprovaremos em segundo turno; uma relatoria brilhante do Senador Marcos Rogério. Senador Cleitinho, o senhor está fazendo a diferença aqui no nosso Senado Federal. Parabéns, pela sua simplicidade, companheirismo. O senhor tem feito aqui a diferença. Honra-nos muito, Senador Cleitinho.

Presidente, as pesquisas de opinião recentes mostram que, para a população, a saúde é o principal problema do país. Em Goiás não é diferente, Senadora Jussara. Temos atuado para responder a esse anseio das pessoas, levando recursos de emendas orçamentárias para atender a diversas demandas da área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nosso estado. Quero aqui falar de algumas ações que vão garantir atendimento a muitas pessoas.

A primeira delas diz respeito ao Hugo (Hospital de Urgências de Goiás), que é orgulho para todos nós goianos e que realiza um trabalho fundamental no tratamento do acidente vascular cerebral, o AVC. O Hugo possui 387 leitos para internação e centro cirúrgico com dez salas em funcionamento e atende quase 8 mil pessoas por mês.

No campo da neurologia, faz atendimentos aos pacientes que são vítimas de AVC isquêmico e hemorrágico, conforme protocolo Angels, que é uma iniciativa internacional que busca qualificar os centros de AVC.

Conseguimos destinar recursos ao Hugo, para garantir mais 20 leitos de UTI para AVC.

Quero aqui, inclusive, parabenizar toda a equipe do hospital na pessoa do Diretor-Geral, Dr. Luís Henrique Ribeiro Gabriel, pelo trabalho realizado e por toda a sua equipe.

Já na Maternidade Dona Íris, que é uma referência no atendimento às gestantes, obtivemos recursos para equipamentos da UTI neonatal e garantimos mais 20 leitos.

Quero também elogiar o trabalho do Diretor-Geral, Dr. Rogério Araújo de Paula, e toda a equipe do hospital.

Na maternidade, existem hoje 103 leitos de ginecologia e obstetrícia, além de leitos de UTI neonatal. São feitos mais de 6,5 mil atendimentos de emergência e consultas por mês, além de milhares de exames e procedimentos.

No Hospital do Câncer de Rio Verde, fornecemos recursos para equipamentos da nova ala de quimioterapia, da qual tenho a honra de ter sido escolhido padrinho. Com isso, foi possível equipar, também, uma ala inteira de urgência oncológica.

Parabenizo o trabalho da equipe de Rio Verde e a liderança da Dra. Célia Mendes, Diretora-Presidente, e da Dra. Iara Alonso, Superintendente Executiva.

Hoje, o Hospital do Câncer de Rio Verde possui 70 leitos, entre clínicos e cirúrgicos; 10 leitos de UTI; centro cirúrgico, com 4 salas; ambulatório completo e ainda centro de atenção aos diabéticos. E ele é referência no atendimento desses pacientes na região.

No Hospital do Câncer Araújo Jorge, em Goiânia, obtivemos recursos para equipamentos, como mamografia, raio X digital, UTI e centro cirúrgico. O HAJ atende cerca de 10 mil pacientes todos os meses, dos quais 92% pelo Sistema Único de Saúde. Em Goiás, o Hospital Araújo Jorge é o único centro de assistência de alta complexidade em oncologia reconhecido pelo Ministério da Saúde e o único habilitado com serviço de oncologia pediátrica. Atende os 246 municípios goianos e até pessoas de outros estados.

Todos os anos, mais de 1 milhão de procedimentos são realizados, entre consultas, internações, cirurgias, sessões de quimioterapia e de radioterapia, Senadora Damares Alves, exames anatomopatológicos, citológicos, exames de patologia clínica, etc.

Quero dar os parabéns também ao Presidente, Dr. Jales Benevides; à Relações Institucionais, Deuba Assunção; e a toda a sua equipe.

Outra conquista importante foi junto à Santa Casa de Goiânia. Destinamos recursos para o custeio de exames e procedimentos de alta e média complexidade, tomografia computadorizada, ampliação e equipamentos da UTI adulta.

Merecem nossos elogios a Superintendente, Dra. Irani, e toda a equipe da Santa Casa.

Vamos intensificar, Sr. Presidente, esse trabalho de apoio aos hospitais e à saúde do nosso estado com recursos que garantam tratamento à população.

Sr. Presidente, eu fiz questão de falar um pouco aqui sobre a questão da saúde, porque é muito importante usar as nossas emendas impositivas, as emendas que a gente consegue, os recursos que a gente leva. Nós vimos aí que alguns meios de comunicação, às vezes, até levam para outro lado e passam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impressão, para a população, de que o Parlamentar está pegando esses recursos e levando para casa. E esses recursos têm chegado, Senador Jaques Wagner, a todos os municípios do Estado de Goiás; a hospitais, nos municípios, com o raio X digital, ampliando os hospitais municipais.

Então, quero aqui agradecer a este Congresso Nacional, em especial aqui ao Senado Federal, por estar defendendo, principalmente quando se trata de reter recursos oriundos de nossas emendas.

Estou aqui acompanhado hoje, Senador Girão, pelo ex-Secretário de Saúde do Estado de Goiás. Ao assumir a secretaria, no primeiro ano do Governo Caiado, fez uma verdadeira transformação na saúde do nosso estado. Já tinha sido Secretário aqui em Brasília, e hoje a saúde do Estado de Goiás está sendo referência, graças ao trabalho desse nosso colega, hoje Deputado Federal, Ismael Alexandrino, que nos honra muito com sua presença aqui.

No mais, Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade de falar aqui aos colegas Senadores e Senadoras e ao nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero registrar, com alegria, a presença do Deputado e do Vereador entre nós – sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Presidente, é apenas para lhe fazer um pedido.

Eu tenho aí já depositado em suas mãos o Requerimento nº 737, de 2023, que trata do PRS 80, de 2019, que cria o Programa Mulher Senadora.

Da mesma forma que nós temos um programa que é um sucesso, que é o Jovem Senador, eu criei, dentro desse PRS, Presidente Rodrigo, o Mulher Senadora; uma cópia. Eu estou esperando desde 2019, Presidente – está na gaveta –, o Programa Mulher Senadora, uma cópia do Jovem Senador, que é um grande sucesso, para que a gente possa atrair mulheres para a política.

É um programa – conforme a conveniência, porém, de o programa existir – para que possamos trazer, ao menos uma vez por ano, uma mulher de cada unidade da Federação para que ela tenha a experiência de ser Senadora, ser uma Parlamentar, conforme o Jovem Senador. Acredito que é o momento perfeito.

E, como já está dormitando tanto, a mulherada está esperando. E aí a gente pode criar os critérios, por óbvio, mas aprovar esse PRS, Presidente, é muito importante para o Senado Federal, importante para o nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Conto com a sua colaboração para que acorde esse PRS 80, de 2019, e que o senhor possa fazer uma boa média com o eleitorado feminino.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está bom Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Como a iniciativa, que me parece muito louvável, envolve a aplicação da estrutura do Senado Federal para a instituição de um programa dessa natureza, já está previsto para a pauta da próxima reunião da Mesa Diretora, que será na primeira semana de abril, esse item, para que a Mesa Diretora do Senado possa apreciar, identificar, fazer a previsão de instituição desse programa. Então, em breve, a Mesa Diretora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dará a resposta, que eu espero ser positiva.

Agradeço o registro de V. Exa.

Consulto o Plenário sobre se todos já votaram e se podemos encerrar a votação.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 65 Senadores; NÃO, 4 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a proposta em segundo turno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Cleitinho, o primeiro signatário e autor dessa proposta de emenda à Constituição muito importante, que faz uma singela alteração no art. 155, mas com muito significado, especialmente para o contribuinte brasileiro que tem dificuldade de arcar com tantos impostos, e, nesse caso específico, com muita justiça, para veículos com idade acima de 20 anos. Então, fica este registro de reconhecimento e de elogio da Presidência do Senado a essa iniciativa.

É a primeira proposta de emenda à Constituição de autoria do Senador Cleitinho, dentre muitas que virão, aprovada no Plenário do Senado.

Minas Gerais agradece, Senador Cleitinho.

Anuncio o item 3.

Projeto de Lei nº 570, de 2022, do Deputado Osmar Terra, que cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parecer nº 4, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. O Senador Irajá foi o Relator, favorável ao projeto.

Quero registrar a presença, também, do Deputado Osmar Terra, autor desse projeto, aqui no Plenário do Senado – seja muito bem-vindo.

Foi apresentado o Requerimento nº 2, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, solicitando urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão...

Desculpem-me. Havia inscrição para discutir do Senador Hamilton Mourão, que tem a palavra.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria apenas cumprimentar o Deputado Osmar Terra pela iniciativa.

A Região das Missões, no noroeste do Rio Grande do Sul, é de extrema importância para a história do nosso país. Vamos lembrar que é no Tratado de Madri que se inicia, lá em 1750, a passagem dessa região para o território brasileiro, então para o Império português.

É uma região produtora de soja e de outros produtos da nossa agropecuária e que vem se desenvolvendo de forma acelerada. E, com esse passado histórico ligado às missões jesuíticas, constitui um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimônio do nosso país e da história do mundo como um todo.

Então, parabéns ao Osmar Terra!

Era apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, eu quero me congratular com a iniciativa do Deputado Osmar Terra por duas razões muito especiais: primeiro, pela valorização de um patrimônio cultural e histórico do Sul do Brasil, e do Brasil e da América do Sul, por extensão.

E quero fazer aqui um pedido, em público. Ele, que já conseguiu promover a colocação de uma estátua de Jayme Caetano Braun em São Luís Gonzaga; que ele recomende aos gestores deste projeto que façam dessa rota uma rota de homenagem à arte, no caso da *Payada* do Jayme Caetano Braun, e aos jesuítas – e eu tenho que confessar em público que eu quase fui jesuíta; portanto, teria que estudar no Rio Grande do Sul.

E, para não me alongar, porque já vai tarde a sessão, eu não posso deixar de pedir que fique consignado, mesmo a contragosto, Senadora Tereza Cristina, se a senhora não me aplaudir, me recriminar, não tem problema, mas eu sou admirador do Jayme Caetano Braun, que tem uma grande *Payada* em homenagem a esta parte da história do Rio Grande do Sul.

Vou declamar apenas duas estrofes.

Posso? (*Pausa.*)

Raízes, tronco, ramagem, ramagem, tronco, raiz
Abriu-se uma cicatriz de onde brotei na paisagem
O tempo me fez mensagem que os ventos pampas dirigem
Dos anseios que me afligem de transplantar horizontes
Buscando o rumor das fontes pra beber água na origem

E com esta rota nós vamos beber água na origem.

E a mais assustadora é a que diz:

Um dia [chegou] o jesuíta a este rincão do planeta
Vestindo a sotaina preta na catequese bendita
Foi mais do que uma visita à minha pampa morena
Bombeei por trás da melena, olhos nos olhos o irmão
E gravei no coração a santa cruz de lorena!

É o meu aplauso à sua iniciativa e o meu voto a favor.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Muito bem! Digno de aplauso o pronunciamento do Senador Esperidião Amin.

Muito obrigado, Senador Esperidião.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de saudar o Deputado Osmar Terra, autor do projeto ora aprovado, e todos os Senadores e Senadoras que o aprovaram, em especial o Senador Jorge Seif, do PL, de Santa Catarina, que foi o Relator nas Comissões.

Requerimento nº 95, de 2024, do Senador Sérgio Petecão e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar o aniversário de 34 anos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, é, lamentavelmente, uma fala pela ordem para pedir um registro – em não o sendo possível nesta sessão, na sessão posterior –: que seja manifestado voto de pesar por duas perdas que o Brasil e, em particular, o meu Estado do Amapá tiveram nesta semana.

A primeira é uma perda para o Ministério Público Federal.

Deixou-nos, na última segunda-feira, o Sr. José Martins Arantes. Quem há muito tempo acompanha aqui o Senado sabe o papel do Sr. José Martins Arantes como Assessor Parlamentar da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público Federal junto ao Congresso Nacional e, em particular, junto aqui ao Senado. O Dr. José Martins Arantes, a história e a trajetória dele se confundem com a história do Ministério Público Federal pós-1988 e com as atribuições que o Ministério Público Federal passou a ter a partir de 1988.

Sempre, aqui é importante destacar que, antes mesmo de sua longuíssima trajetória no Ministério Público e na Procuradoria-Geral da República, S. Exa. havia sido Subchefe da Casa Civil ainda no Governo do Presidente José Sarney e acompanhou o alvorecer, o retornar da democracia em nosso país.

Então, por tudo que ele representou para o Ministério Público, por esta nota triste e de lamento ao Ministério Público Federal, eu queria fazer esse primeiro registro pela passagem do Sr. José Martins Arantes na última segunda-feira, dia 11.

O segundo é também razão de muita tristeza, Presidente Rodrigo Pacheco, para o meu Estado do Amapá.

Depois de uma longa batalha pela vida nos hospitais em Macapá e, como último suspiro na tentativa de salvar a sua vida, sendo trazido aqui para Brasília, lamentavelmente, no dia de ontem, o Amapá, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amapaenses e nós todos perdemos o Prefeito Reinaldo Barros, aos 56 anos de idade.

O Prefeito Reinaldo Barros era um dos mais eminentes líderes do Município de Calçoene desde também o final dos anos 80 e início dos anos 90. Ex-Vice-Prefeito de Calçoene durante a gestão do Prefeito Récio, ele governava Calçoene desde 2021, tendo sido eleito em 2020 com 35% dos votos daquele município. Governava Calçoene, fazia com todas as dificuldades uma gestão que modernizava a cidade.

Eu queria aqui registrar os meus sentimentos para a família do Prefeito Reinaldo Barros, registrar aqui que o Governador Clécio decretou luta oficial no Amapá por três dias e lamentar a perda para os cidadãos, para o povo do Município de Calçoene e também para todos nós amapaenses, que perdemos um dos mais eminentes quadros políticos e públicos de nosso estado.

Com esses dois tristes, mas necessários registros, é que eu peço que, através da Mesa, seja manifestado para ambas as famílias e, em especial, no caso do Prefeito Reinaldo, para o povo de Calçoene, do Amapá, o voto de pesar em nome do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe Rodrigues. Assim será feito. Ambos os votos de pesar são deferidos pela Presidência e encaminhados à publicação na forma regimental, e a nossa manifestação de sinceros sentimentos, em especial ao Prefeito de Calçoene, que nos deixou essa semana. Fica, então, esse registro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Requerimentos nºs 118, 120, 122, 123, de 2024, dos Senadores Rodrigo Cunha, Weverton, Astronauta Marcos Pontes e Efraim Filho, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida deliberação do Plenário.

Requerimento nº 165, de 2024, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei 5.008, de 2023. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Eu consulto o Senador Eduardo Girão. Como o projeto está na comissão, não seria o ideal que essa sessão de debates e audiência acontecessem no âmbito da Comissão, apenas em respeito ao Presidente da Comissão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, já tem audiência pública marcada para lá. Eu digo porque, como o assunto demanda uma oitiva mais ampla, um debate da sociedade, eu peço que a gente deixe consignado, para em um outro momento nós a fazermos aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Então, podemos deixar aprovado o requerimento, mas com a designação a ser ajustada com Comissão de Assuntos Econômicos apenas para que...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, peço a inclusão, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, do nome do representante da Philip Morris.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Fica assim registrado, com o adendo do Senador Eduardo Girão.

Esse projeto de lei dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Com a palavra a Senadora Damares Alves, como oradora.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, colegas, o povo judeu, quando queria lamentar ou quando estava de luto, se vestia de saco e se pintava de cinzas. Se eu pudesse, também estaria na tribuna agora vestida de saco e pintada de cinzas ou, então, estaria vestida de luto hoje pelo que aconteceu no Superior Tribunal de Justiça ontem, uma decisão absurda. Nós vamos precisar entender o que está acontecendo com esta nação e toda uma influência que hoje já tem chegado aos magistrados.

O Superior Tribunal ontem decidiu, Senador Magno Malta, num julgamento em que uma menina de 12 anos foi estuprada, e engravidou, por um homem de 20 anos de idade – por 3 a 2 –, o Superior Tribunal disse que não houve estupro e o homem não pode ser condenado porque dessa relação nasceu uma criança. O mais absurdo é que usaram a primeira infância – o pacto de proteção à primeira infância – para defender o bandido porque uma criança foi gerada de um estupro. Então, como ele amava a menina de 12 anos, gerou um bebê, para proteger o bebê, o pedófilo, estuprador, não será condenado.

Até quando nós vamos nos silenciar com o relativismo que está acontecendo neste país na proteção da criança e do adolescente?

A nossa Constituição traz... Os nossos Constituintes foram sábios quando disseram que criança e adolescente são prioridade absoluta. Poderiam ter colocado outro grupo na Constituição, mas trouxeram criança e adolescente como prioridade absoluta. Não é o que nós estamos vendo no Brasil e, agora, sentenças... Não é a primeira sentença com a qual nos deparamos em que o agressor é perdoado porque ele, supostamente, amava a criança. Chega!

Mas a gente quer mandar um recado para quem está celebrando a decisão que aconteceu ontem no Superior Tribunal. O recado é o seguinte: tem uma resistência aqui no Senado Federal. Há um grupo de Senadores, aqui, no Senado Federal, e eu posso até dizer: há unanimidade, na defesa e na proteção das crianças.

No final do ano, nós aprovamos uma lei, o Presidente atual sancionou agora, em janeiro, a Lei 14.811, que endurece a pena do estuprador, do agressor de criança. A gente tem uma nova lei, que deveríamos estar celebrando e colocando em prática, aí os julgadores, lá no Superior Tribunal, decidem que o agressor não cometeu estupro. Até onde a gente vai, Deputada Ana Paula? Não dá mais.

Mas eu quero lembrar aos senhores que o Senado Federal foi tentado a fazer isso em 2012. Lembra, Senador Magno Malta? Um grupo de juristas escreveu um anteprojeto da reforma do Código Penal. E, no anteprojeto da reforma do Código Penal, estava lá: reduzir a idade do consentimento sexual para 12 anos. Infelizmente esse anteprojeto virou um projeto de lei que está tramitando até hoje; está parado na CCJ, mas está lá o texto original, um assédio ao Congresso Nacional para se diminuir a idade do consentimento sexual para 12 anos.

Interessante que, quando entraram com o anteprojeto, entregaram para o Presidente Sarney, foram fazer um assédio ao então Presidente do Senado, dizendo: "Vamos aprovar ainda em 2012, para o senhor entrar na história como o Presidente que reformou o Código Penal". Ainda bem que nós tínhamos um Presidente inteligente naquele ano, porque a intenção não era reformar o Código Penal, a intenção era liberar no Brasil o sexo a partir de 12 anos de idade. E por que, em 2012, havia toda aquela militância para se liberar a partir de 12 anos? Lembra, Senador Magno Malta? Porque, em 2013, ia ter a Copa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das Confederações no Brasil e os turistas, em nome do esporte, os turistas sexuais, que viriam para cá dizendo que iriam assistir a jogo – e não iriam assistir a jogo nenhum: eles iam era pegar as nossas crianças legalmente...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Um aparte, Senadora.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... porque ilegalmente já pegam.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senadora, V. Exa. vem à tribuna e trata do que é mais sagrado: criança. Há uma frase que eu cunhei há muitos anos e que eu repito: criança nunca foi, nem é, o futuro do Brasil; é o presente. Eles decidiram não cuidar do presente. E só teremos futuro se cuidarmos do presente.

O que o STJ fez ontem é absurdo, é criminoso. É nojento o que nós vimos no dia de ontem, mas houve um voto discordante, da Ministra Daniela. E, olha, eu tive resistência em recebê-la no meu gabinete. A primeira coisa que eu perguntei a ela: para a gente prosseguir na conversa, me responda, doutora – ela ia ser sabatinada –: a senhora é a favor do aborto ou é contra? Ela começou a me contar a história de que, da primeira filha dela, os médicos orientaram o aborto, porque a chance era de 2% ou 1% – uma das duas iria morrer ou ela iria morrer e a criança, não –, e iria salvar quem? Ela não autorizou o aborto. E a criança está viva e ela também.

No voto dela, ela diz o seguinte:

> Não se pode, racionalmente, aceitar que um homem de 20 anos de idade não tivesse a consciência da ilicitude de manter relação sexual com uma menina de 12 anos. Não se trata, o agressor, do "matuto" exemplificado nas doutrinas de Direito Penal, ou de ermitão que vive totalmente isolado da sociedade, sem querer acesso aos meios de comunicação ou à sociedade. Ademais, aceitar a incidência de tal excludente de tipicidade sem comprovação inequívoca de seus requisitos, em especial em crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes [...].

Tem sido a minha luta, a minha história, e a de V. Exa. e de tantos outros aqui.

O turismo não era só aqui na Copa, o turismo é também na Ilha de Marajó. Debocharam de V. Exa. lá na CPI da Pedofilia, em 2006. Eu fui lá, acudir Dom Azcona, o Bispo de lá, ameaçado de morte. V. Exa. esteve com ele também, porque o turismo de pescaria, que é anunciado lá fora – os pescadores contumazes vêm para pescar nos grandes rios do Brasil –, no fundo, na verdade, é um turismo sexual que acontece também na Amazônia, que acontece no Carnaval, e as nossas crianças...

V. Exa. melhorou bem o Disque 100. Deixe eu só tocar nesse assunto, porque, antes de V. Exa., o Disque 100 e nada era a mesma coisa – Sr. Presidente, e ainda continua.

A Ministra Damares colocou o Disque 100 para ser mais ou menos. Antes dela, era nada.

Você sabe como é o Disque 100? Alguém aqui é capaz de me dizer? Algum Senador me diga aí como é o Disque 100. Como funciona o Disque 100? Diga para mim. Ninguém sabe.

No dia em que Dilma sancionou a lei de autoria de Alfredo Nascimento, que eu relatei, tornando crime hediondo o crime de pedofilia – estava do lado dela Xuxa Meneghel; o nosso querido Sérgio Reis, que fazia divulgação do Disque 100; eu estava; o Alfredo; e a Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário –, eu disse: olha, vocês sabem como funciona o Disque 100?

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – A Presidente olhou para a Ministra Ideli Salvatti e disse: "Como é que é?".

Eu perguntei para Sérgio Reis: "Você sabe como funciona?". Ele falou: "Disca 100 e a polícia vem".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu falei: não, amigão, deixa eu te explicar como é que é. Existe um *call center* com pessoas terceirizadas. A pessoa disca 100, o terceirizado atende, escreve, manda para o Ministério Público, que vai para o promotor lá do local, se tiver boa vontade, e, se ele tiver coragem, começa uma investigação.

Então, se divulga o Disque 100 como se a pessoa discasse para a polícia, imediatamente a polícia chegasse, e pegasse o pedófilo. Não, não. Vai para a delegacia, vai para o Ministério Público, vai para o conselho tutelar. O Disque 100 é a última coisa.

No aeroporto, está lá – V. Exa. está falando do turismo sexual –: Disque 100. E o cara vem, abusa de criança, vai embora, com Disque 100, e não dá nem tempo de fazer a investigação.

Quando V. Ex. fala de Marajó, e aqui eu volto, e V. Ex. descreve algumas coisas – eu estive lá e depois estive em Belém também...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... prendi Deputado pedófilo lá dentro...

Neste momento, o Brasil também está de luto.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Desculpe, Senadora Damares, mas é luto, é vergonha, é falta de humanidade, de respeito às crianças.

Eu já protocolei, Sr. Presidente, Senadora Damares, e sei que estará comigo a CPI de abuso contra infantes e adolescentes, sabe?

Esses ministros que vêm e batem à nossa porta, todos com um ar de bonzinho, pedindo votos, mostrando seus currículos... Currículo para mim não vale nada; eu quero saber é o comportamento. Então, quando eu escutei essa Ministra Daniele, que é Ministra hoje... E hoje ela dá um voto ratificando a verdade que ela falou para mim.

É muito triste o que nós estamos vendo e V. Exa. traz. É preciso que o Brasil chore mesmo, porque tem um pedófilo batendo palma e os outros pedófilos também, porque é uma porteira que se abriu. Então, se qualquer caso desses chegar ao STJ, o vagabundo está livre.

Obrigado por V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... ter trazido este assunto. É um assunto no qual eu ia tocar, mas V. Exa. tem autoridade, porque também é sua razão de vida e razão do seu mandato, razão pela qual aqui está à defesa das crianças do Brasil. Obrigado pelo pronunciamento.

E parabéns à Dra. Daniela, porque ela, na verdade, honrou aquilo que disse dentro do meu gabinete. Que ela continue defendendo os nossos pequenos.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Senador.

Presidente, seja generoso comigo?

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – V. Exa. merece, já que o nosso Senador Magno Malta não fez um aparte, mas fez um...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ela ficou com uma parte só, e eu fiquei com o discurso.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Foi um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pronunciamento paralelo, então serei benevolente com V. Exa. Tem tempo na tribuna.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Presidente.

E o recado é o seguinte: o Senado é a resistência neste tema.

Quero agradecer à Bancada Feminina todo apoio na luta em defesa das crianças e aos demais colegas, mas o recado está dado.

Nós seremos a resistência, nós não vamos baixar a guarda aqui no Senado Federal, na proteção da infância.

E eu quero fazer coro ao Senador Magno Malta em falar da Ministra Daniela Teixeira. O voto dela nos orgulha. Quem não ouviu, quem não assistiu ao vídeo, está circulando nas redes o voto da nossa Ministra Daniela Teixeira, uma brasiliense que hoje nos enche de alegria.

Por ter tido a coragem de falar aos seus colegas que ela também não vai, naquela casa, baixar a guarda com relação à proteção das crianças e dos adolescentes, Ministra Daniela, receba o abraço de todas nós da Bancada Feminina, de todos nós aqui do Senado. Parabéns pela sua postura.

E encerro dizendo o seguinte: eu fiquei em silêncio muito tempo com relação ao Marajó, mas hoje eu fui incitada, e por causa da quebra do silêncio do Bispo Dom Azcona.

Senador Magno Malta, o Bispo Dom Azcona hoje publicou uma carta. Está possível a todo mundo ler e conhecer a carta no *site* O Antagônico. O Bispo Dom Azcona quebra o silêncio e fala muitas verdades com relação ao Arquipélago do Marajó.

E eu peço às autoridades do Pará que protejam a vida do Bispo Dom Azcona, este homem que há anos é ameaçado de morte. Protejam-no.

E, como ele quebrou o silêncio, semana que vem eu volto à tribuna e vou falar para vocês o que eu não podia falar antes.

Obrigada, Presidente.

Parabéns, Ministra Daniela.

E aos pedófilos: aguardem; nós vamos pegar todos vocês.

(*Durante o discurso da Sra. Damares Alves, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Filho.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Parabéns, Senadora Damares.

Convido agora para fazer uso da tribuna a Senadora Ana Paula Lobato, pelo tempo regimental. (*Pausa.*)

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu, que iniciei minha caminhada na política por meio de ações sociais, fico especialmente feliz em ocupar esta tribuna hoje para repercutir a boa notícia de que a fome está em queda no Brasil. A querida Senadora Jussara já tratou deste assunto aqui antes, mas eu faço questão de vir aqui, a esta tribuna, para falar, porque eu sei o quanto cada gesto e cada cesta básica que chegou à mesa das famílias dos mais distantes povoados do Maranhão que percorri fez a diferença; um gesto simples, mas que enchia meu coração e que, certamente, fez a diferença.

De volta ao cenário nacional, uma pesquisa do Instituto Fome Zero apontou que o número de brasileiros que passam fome caiu de 33 milhões em 2022 para 20 milhões em 2023. Ou seja, uma queda de 13 milhões no número total de pessoas que passam fome no nosso país.

O resultado positivo é consequência de uma luta do Governo Lula que começou ainda em seu primeiro mandato como Presidente da República em 2003. Logo no início, essa política pública social, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegou como Fome Zero, atendia apenas uma cidade no interior do Piauí, terra do meu querido amigo e Ministro do Desenvolvimento Social, Ministro Wellington Dias. Foi quando começou a longa batalha para a retirada do Brasil, em 2014, do Mapa da Fome das Nações Unidas. Ali, marcava-se a chegada de uma série de políticas públicas sociais que seriam implementadas para erradicar a fome e a miséria no Brasil.

Apesar de, em 2022, o país ter voltado ao Mapa da Fome, já no início de 2023, a criação e a implementação de estratégias para a segurança alimentar e nutricional voltaram a ser prioridade. Foi lançado, com o mesmo propósito, o Brasil Sem Fome e, hoje, como consequência, o percentual de brasileiros que não têm certeza de quando vão fazer a próxima refeição voltou a cair.

Ainda não estamos totalmente fora do Mapa da Fome, mas este é um dado que precisa, sim, ser comemorado, porque é resultado de uma série de políticas públicas assertivas do Presidente Lula, relacionadas, por exemplo, à queda do desemprego, à diminuição da inflação dos alimentos e, claro, ao Bolsa Família, maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. No último mês, só no Maranhão, 1,2 milhão de famílias foram contempladas; no Nordeste, quase 10 milhões e, em todo o país, ultrapassou-se o número de 21 milhões de famílias beneficiárias.

Está na Constituição Federal: o direito à alimentação é de todos. Nosso Brasil está de volta, nosso Brasil está voltando a sorrir.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Ana Paula Lobato, o Sr. Efraim Filho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Jussara Lima.*)

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Com a palavra, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Sra. Presidente, todos os nossos companheiros Senadores e Senadoras, comemoramos agora o Dia Internacional da Mulher e aqui eu faço uma homenagem então a todas as mulheres que conosco compõem esta Casa.

Sra. Presidente, eu quero aqui primeiramente registrar, com profundo pesar, que recebi ontem a notícia do falecimento do Pastor José Antônio da Silva Sobrinho, que, aos 69 anos, perdeu a sua vida. Ele era um dos pioneiros da Assembleia de Deus em Mato Grosso, da Assembleia de Deus de Belém.

O Pastor Sobrinho, como era carinhosamente conhecido, estava hospitalizado na UTI, em Cuiabá, e deixou um legado importante na comunidade religiosa. Foi uma figura fundamental na evangelização por mais de 23 anos na cidade de Sinop, a nossa grande capital do nortão de Mato Grosso. O pastor liderou a Assembleia de Deus naquela região toda e foi responsável pela construção do grande templo, um marco para toda a região norte de Mato Grosso. Portanto, a sua visão e determinação foram fundamentais para a edificação desse importante centro religioso. E aí eu quero registrar que, além do seu trabalho em Sinop, o Pastor Sobrinho também contribuiu muito para a Comademat, onde atuou como Vice-Presidente, Diretor por quase 40 anos, e liderou também igrejas em Nobres, Juara e, mais recentemente, na minha cidade natal, Rondonópolis.

O seu legado, portanto, vai além das fronteiras religiosas, sendo reconhecido e homenageado pela Câmara de Sinop, que o agraciou com o Título de Cidadão Sinopense, bem como também a Assembleia Legislativa, que o agraciou também como cidadão mato-grossense. E aí quero aqui registrar sua dedicação à obra de Deus e o seu comprometimento com a comunidade, que deixou com isso então em todos nós um vazio, que será sentido por muitos.

Quero aqui registrar também que o Pastor Sobrinho foi casado com D. Rute de Souza Silva, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veio também a falecer no final do ano de 2010, com quem teve três filhos: Eli de Souza Silva, Eliezer de Souza Silva e também Eliel de Souza Silva. E agora recentemente, em 2011, casou-se novamente, como viúvo, com a Vanessa Regina de Souza Silva, e dessa união nasceu Hadassa Karen de Souza. Ainda quero registrar que, nesse momento de dor, nossos pensamentos e orações estão com a família e amigos do Pastor Sobrinho. Que seu exemplo de fé e determinação continue a inspirar todos nós mato-grossenses e brasileiros.

Que sua alma descanse em paz!

Por isso, aqui obrigado a todos aqueles que reverenciam a figura dessa grande e importante liderança religiosa.

Sra. Presidente, também quero registrar aqui que demos mais um passo importante para o desenvolvimento da nossa educação ontem, no meu Estado de Mato Grosso, porque foi contemplado com mais três unidades do Instituto Federal de Educação Tecnológica, nas cidades de Canarana, Colniza e Água Boa, beneficiando assim regiões distantes da capital – a região do Araguaia –, Canarana, e também de Água Boa, uma grande cidade polo. E nós estamos trabalhando muito para a chegada da ferrovia de integração do Centro Oeste, que sai de Mara Rosa, atravessa o Araguaia e Água Boa que, portanto, está se transformando cada dia numa grande cidade polo, em desenvolvimento.

E, claro, ensino tecnológico, profissional, é fundamental para que a gente crie oportunidade para todos os nossos trabalhadores, para os jovens, nossas futuras gerações, mas também para o trabalhador que hoje, dado o desenvolvimento de Mato Grosso e da região de Colniza, e toda a região – Canarana, como exemplo também, que se transforma numa grande cidade polo –, pode estar qualificado, porque hoje nós temos, no Mato Grosso, uma coisa que comemoramos, mas a maior dificuldade do estado é exatamente o apagão de mão de obra qualificada que temos. Dado ao grande desenvolvimento, temos hoje falta de mão de obra no nosso Estado.

Quero, com isso, registrar que o IFMT está presente em diversos municípios do estado, transformando a vida de muitas pessoas. E com os novos *campi* na região, mais de 4 mil novos estudantes terão acesso à educação e, principalmente, à educação de qualidade.

Isso nos mostra o compromisso do instituto em atender as demandas da sociedade e do setor produtivo, que, cada dia mais, garante uma formação sólida, preparando os jovens para os desafios do mercado de trabalho.

Em 2022, estive em reunião no Ministério da Educação, acompanhado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação Tecnológica, Julio César dos Santos, que também comemorou comigo ontem esse anúncio, principalmente a edificação desses três centros avançados do nosso IFMT.

Por isso, a nossa atuação conjunta foi fundamental para viabilizar esse projeto, que é um sonho, uma luta de muitos anos que, agora, acreditamos, com certeza, será realidade – em áreas distantes do estado, como eu disse – às vezes até mais de mil quilômetros de distância da nossa capital, Cuiabá. E isso, com certeza, irá promover transformações importantes – a implantação desses projetos, como eu disse, inclusive da ferrovia, da hidrovia Araguaia-Tocantins e toda a logística da BR-158, bem como da BR-242, que liga o nortão de Mato Grosso. É uma leste-oeste ligando ao nosso Araguaia. Por isso, nós já temos o terreno, inclusive, quero registrar, definido, nos três locais, para a construção dessas unidades modernas.

E a criação desses *campi*, com certeza, vai gerar mais oportunidades de emprego e desenvolvimento, impulsionando assim, ainda mais, o crescimento dessas regiões.

Quero saudar o Prefeito Mariano Filho, médico, Prefeito de Água Boa, que esteve aqui conosco ontem nesse grande evento. E aí, com certeza, todos aqueles que serão beneficiados.

Em Canarana, também, quero registrar que o IFMT já possui um centro de referência com alguns cursos de formação inicial e continuada funcionando em parceria com a Prefeitura e com as empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

locais.

Por isso, parabenizo aqui o Prefeito Fábio Faria, que também compartilhou a notícia com a gente e afirmou que a cidade registra crescimento acelerado com a instalação de várias indústrias e também o IFMT, que vai trazer a oportunidade de qualificação, emprego e renda aos nossos jovens.

Além disso, também registro aqui, com esses novos *campi*, com o Governo Federal – que já anunciou esses investimentos –, com essa consolidação do IFMT, que, ao todo, hoje os 19 *campi* passarão a ser 21 *campi,* com a construção de refeitórios, salas de aula, laboratórios, bibliotecas e ainda a aquisição de equipamentos.

Então, por isso, para todo o Brasil foi anunciada a criação de cem *campi*. Eu quero registrar que isso aqui foi um trabalho que a gente já vem desenvolvendo há quatro, cinco anos. O Presidente Bolsonaro mandou esse projeto para o Congresso Nacional, discutimos muito e, claro, Governo tem que ser continuidade de um projeto.

E educação... Quero registrar aqui que fui Relator do Orçamento na educação. Claro, compreendemos a necessidade de todos nós trabalharmos para que a gente tenha garantia de recursos para melhorar a educação, tanto infantil, básica, como também profissionalizante e universitária.

Por isso, Sra. Presidente, registro aqui a minha felicidade com essa notícia e reafirmo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... aqui o meu compromisso em continuar trabalhando pela educação e pelo desenvolvimento do Brasil e, claro, em especial, do Estado de Mato Grosso. Juntos podemos transformar a realidade de muitos mato-grossenses e brasileiros e construir um futuro melhor para todos.

Agradeço muito e aqui fico muito feliz de ter na Presidência uma mulher e, coincidentemente, três mulheres à mesa aqui. Quem sabe a gente possa ter aquilo que todos nós almejamos, que é a paridade também nesta Casa. Sou autor de um projeto de lei – à época apresentei –, de que pelo menos 30% das vagas no Legislativo fossem ocupadas pelas mulheres, mas queremos avançar, chegar ao momento da paridade. Que seja pelo menos 50%.

Fica aqui, então, neste momento, a nossa homenagem, comemorando o dia internacional a todas as mulheres mato-grossenses e brasileiras pela competência, pelo espaço que cada uma tem procurado também aqui no Congresso Nacional.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – A minha esposa sempre registrou nas suas palestras, a Mariene Fagundes, que, se as mulheres não lutarem, não trabalharem muito para buscar o seu espaço, o Brasil ainda vai demorar 200 anos para que as mulheres, nas mesmas condições de capacidade, jornada de trabalho, possam ganhar o mesmo que ganham os homens.

Isso não pode ser um país de tantas diferenças regionais, temos que buscar principalmente o reconhecimento do papel da mulher, inclusive na jornada dupla, tripla, de ser dona de casa, de cuidar de filhos e cuidar dos maridos e ainda ajudar na renda familiar.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Muito obrigada, Senador Wellington Fagundes, pelas palavras tão sinceras e que nos encorajam realmente a continuar esse trabalho, que é um trabalho realmente... não é fácil. Nós, mulheres, estamos realmente caminhando para que as coisas aconteçam, para que a mulher procure ocupar o seu espaço, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu espaço de poder.

Quero agradecer pelas palavras que nos encorajam cada vez mais. Muito obrigada, Senador.

Agora, com a palavra, o Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Presidente, minha querida irmã, Senadora Jussara, quero aqui também cumprimentar a Senadora Ana Paula Lobato. Seja muito bem-vinda a essa cadeira aí da Mesa Diretora do Senado Federal. A Sabrina também quero cumprimentar e todas as Senadoras e todos os Senadores aqui presentes, os funcionários desta Casa, os assessores e também o brasileiro e a brasileira que estão nos assistindo pelo trabalho, sempre muito dedicado e competente, da equipe da TV Senado, da Rádio Senado, da Agência Senado.

Sra. Presidente, hoje, nós tivemos uma grande vitória, que não é nem de quem é de direita, nem de quem é de esquerda, nem de quem é de centro, nem de quem é contra Governo, nem de quem é a favor de Governo. É uma pauta que nos une à vida. Hoje, nós tivemos uma aula de democracia, dentro da CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça, onde, num debate muito amplo, técnico, científico, com estatísticas sociais, nós conseguimos aprovar a PEC antidrogas.

Eu fiquei muito feliz em estar presente. Quero cumprimentar o Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, todas as Senadoras e todos os Senadores, por essa votação que aproxima o Senado da República da sociedade brasileira, porque é um anseio da população muito grande a tolerância zero às drogas.

Eu vou, depois, poder falar sobre esse assunto, mas é um dia histórico no Senado Federal. Espero que, na semana que vem, esteja no Plenário, para cumprir o período regimental, para que a gente possa votar, fazer a nossa parte e entregar para a população algo que é da nossa competência e não do Supremo Tribunal Federal. Com todo o respeito àquela Casa, mas, no meu modo de entender, existiu uma usurpação, existiu ali uma invasão na competência de algo que nós já havíamos feito, outras vezes aqui, em outras leis sobre drogas, mas tivemos que fazer uma PEC nesse sentido.

O me faz subir à tribuna, hoje, e eu fico muito feliz que tenha duas mulheres – três mulheres, perdão –, na Mesa Diretora, é algo que me motiva muito, é a questão da justiça, que a justiça seja para todos. O direito de existir, o direito de viver é o princípio da liberdade, o direito de nascer. Está acontecendo uma injustiça muito grande com um padre aqui da região de Goiás, do Estado de Goiás, o Padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, que é uma das maiores lideranças pró-vida, Senador Magno Malta, do Brasil, com um trabalho que, há décadas, já salvou muitas vidas de mulheres e de crianças.

Ele esteve, inúmeras vezes, no Congresso Nacional, participando de audiências públicas, em defesa da vida desde a concepção, tornando-se uma referência nacional na luta contra o aborto no país. Além disso, o Padre Lodi é um dos idealizadores e construtores do Estatuto do Nascituro, que tramita na Câmara dos Deputados. Uma das estratégias dos que promovem a agenda abortista é buscar criminalizar aqueles que se opõem a essa prática nefasta, que destrói duas vidas: a da criança e a da mulher que faz o aborto, porque fica com consequências emocionais, psicológicas, mentais e físicas. São duas vidas em jogo.

O Padre Lodi, sempre que possível, vinha de uma certa forma aqui no Congresso, como eu falei. E ele foi, Senador Magno Malta, por essa luta em defesa da vida desde a concepção – que é contra um sistema, que infelizmente existe –, ele foi acionado sempre que possível através do Poder Judiciário. O Padre Lodi acaba de ser penalizado pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que determinou busca e bloqueio de bens da Associação Pró-Vida de Anápolis, presidida pelo sacerdote. Agora, qual foi o crime do Padre Lodi? Olha só, o Padre Lodi foi condenado porque impediu uma mulher de realizar um aborto. Como ele não pagou a indenização, a Justiça determinou, em 28 de fevereiro de 2024, o bloqueio dos bens da associação. Dois dias depois, o tribunal rejeitou o recurso, mas ainda cabe outro recurso.

O fato que causou a condenação... Eu peço a atenção de todos os brasileiros e brasileiras, para a gente entender que foi um ato em defesa da vida daquela mulher e da criança – e a ciência já mostra isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O fato que causou a condenação ocorreu em 2005, quando ele impetrou *habeas corpus* em favor de uma criança diagnosticada, ainda no útero materno, com síndrome de Body Stalk, para impedir um aborto que já estava prestes a acontecer, justificando que seria praticado um homicídio. A relatora do caso, Ministra Nancy Andrighi, decidiu em favor dos pais, acusando o padre por ter abusado do direito de ação contra eles, causando, assim, um sofrimento inútil. Na ocasião, o casal havia conseguido autorização judicial para fazer o aborto, a gestante já havia tomado medicação para induzir o parto, mas o procedimento foi interrompido pela decisão do Tribunal de Goiás na época – o mesmo que agora penaliza o padre –, que determinou que fosse interrompido o procedimento, tendo evitado, assim, o aborto. Mesmo tendo morrido após o nascimento, a ação do padre evitou que a vida fosse destruída ainda no ventre materno. O casal entrou com uma ação contra o padre por danos morais. Para o Tribunal de Justiça de Goiás, o valor atualizado da indenização é de aproximadamente R$581 mil. O caso é emblemático na defesa corajosa do direito à vida do nascituro, pois privá-lo desse direito é um ato de desumanidade, é simplesmente algo muito brutal contra a vida.

Como afirmou a jurista, ex-Deputada Estadual de São Paulo, Dra. Janaina Paschoal, abro aspas:

> As associações pró-vida [...] [acolhem] mulheres grávidas carentes, justamente para o fim de dar a elas uma alternativa para evitar o aborto. Ao bloquear os bens da associação, essa decisão judicial [...] [está prejudicando] diretamente mães e bebês. Não tem sentido confundir o padre com a instituição, até em razão de o patrimônio da associação ser formado por doações. Trata-se de um precedente muito perigoso. Ademais, no caso, segundo noticiado, o aborto não foi impedido pelo padre, mas pela Justiça, que acatou o habeas corpus impetrado por ele.

Expressamos aqui a nossa inteira solidariedade ao Padre Lodi da Cruz, coerente com os valores do Evangelho e consciente de que todo aquele que, a exemplo do Cristo, proteger a vida dos mais pequenos, poderá ser arrastado aos tribunais e sofrer perseguições. E nós aqui continuaremos a defender, no limite de nossas forças, essa que é a causa das causas, porque a vida humana vale por inteiro, desde o momento da fecundação até a morte natural.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mesmo sabendo que razões políticas, econômicas e ideológicas têm prevalecido sobre a dignidade da pessoa humana, continuaremos também ao lado dos pequeninos, procurando seguir Jesus.

Para encerrar, Sra. Presidente, eu sei que é um assunto muito delicado, mas eu não sei se a senhora percebeu, nos últimos 20 anos, quando a gente anda pelas praças, pelo shopping center, você lembra que a gente via muita criança com síndrome de Down, os pais andando com crianças com síndrome de Down nos parques? Hoje, preste atenção, a gente não vê. Se você falar de Europa, Estados Unidos, aí que você não vê mesmo, porque o Brasil tem a cultura da vida ainda.

Mas lá, sabe o que é que está acontecendo, e isso é matéria nos grandes veículos de comunicação? Eles já têm a possibilidade de identificar, durante a gestação, que a criança tem síndrome de Down. E sabe o que é que se faz? Aborto. Lá é legalizado. Crianças com amor puro, que é a síndrome de Down. Só quem tem alguém na família que sabe como o amor é puro, como é um presente. Autistas...

Daqui a pouco, essa cultura, vai o dedo, vai a mão, vai o braço, é a cultura da morte. Uma pessoa está com o olho diferente daquele que a sociedade acha que tem que ter a cor do olho. É um processo de eugenia que a gente não pode permitir. A vida tem que ser preservada em todas as suas circunstâncias.

Então muito obrigado pela sua generosidade do tempo. Deus abençoe a nação brasileira. Muita paz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sra. Presidente, Senadora, nobre Secretária, senhores que nos veem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado, que nos acompanham pela rede social, eu preparei uma série de assuntos para fazer uma linha do tempo da violência do ativismo judicial no Brasil, da violência à Constituição, com base naqueles que eu sabatinei ao longo da minha história aqui dentro desta Casa e ao longo da minha própria história. Vai ter que ficar para o dia seguinte ou para a semana seguinte, Sra. Presidente, porque hoje eu estive com o Sr. Regis.

O Sr. Regis é da cidade de Sorriso, no Mato Grosso do Sul, esposo de Cleci, falecida; pai de Manuela, 13 anos; pai de Miliane, 19 anos, e de Melissa, de 10. Essas mulheres foram assassinas de forma covarde, covarde, por um criminoso compulsivo, com duas condenações, mas que estava na rua. Por que ele estava na rua? Porque ser bandido, no Brasil, é ter a honra do *glamour.* Estávamos falando agora de uma menina estuprada, de 12 anos. E o STJ absolveu o estuprador com o argumento cínico - com o argumento cínico! -, de que era para o bem da criança.

Sra. Presidente, Senadora, eu fiquei ouvindo aquele pai. Sra. Presidente, quando um marido enterra a esposa, ele é viúvo; quando a esposa enterra o marido, ela é viúva. Quando um filho enterra um pai, ele é órfão, mas quando o pai sepulta um filho, ele não tem nome. Esse pai, o Sr. Regis, sepultou as três filhas e a esposa, vitimadas de forma covarde, estupradas por um facínora. E aí eu escuto o Lewandowski, que cuspiu na Constituição aqui dentro desta Casa, que cortou a minha palavra, eu ali, fazendo um discurso na posse do Ministro da Justiça: "Precisamos humanizar os pequenos crimes".

Existem pequenos crimes, senhores que estão em casa? Quem rouba R$5, se achar R$1 milhão de bobeira, leva.

Crime é crime. Isso aqui seria um pequeno crime dependendo do olhar? É um pequeno crime estuprar uma criança de 12 anos de idade dependendo de quem está olhando?

Isso é ideológico! Isso é nojento! (*Pausa.*)

Eu me sinto desprovido das palavras diante do quadro, vendo aquele pai com os braços cruzados, sentado, um caminhoneiro, Presidente, na estrada, narrando como foi, como recebeu a notícia (*Pausa.*) as mensagens não respondidas pelos telefonemas dados e a hora da confirmação de que estavam mortas.

É emudecedor. Eu não disponho, não tenho como... O que eu vi nesse homem, no Régis... Ele ficou sozinho. E eu dizia a ele: "Faça dessa solidão um propósito. Crie uma fundação com o nome das suas filhas, porque tem outras pessoas na sua situação, desamparadas emocionalmente, psicologicamente, sem família, e elas podem ser acolhidas".

Sra. Presidente, a senhora é mãe e lhe aprouve Deus porque tem a sua mãe viva ainda – eu pude vê-la em pé aqui. Eu já não tenho mais, Deus a recolheu. Não conhecemos os caminhos, os desígnios de Deus. E fica esse pai...

Eu vou encerrar a minha fala, até porque é muito difícil.

Mas hoje nós aprovamos a PEC contra a legalização de drogas. Tem mais de 40 anos, Sra. Presidente, que eu recolho pessoas das ruas – é minha vida. E saí para poder receber alguém lá fora que estava me chamando. E era para me entregar a carta de uma mãe, D. Elizete, do Pará. Seria isso coincidência? Eu li um pouco da carta ali, mas resolvi, imaginei em lê-la na tribuna, mas não vou fazê-lo pela história que ela me conta. Filho, drogado, bem-criado, na igreja.

E, nesse submundo em que nós estamos vivendo hoje, em que libertinagem tem nome de liberdade, ele se envolveu com a maconha, maconha e, por via de consequência, é sempre assim, ele se envolveu com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o crime como um todo: começou a cheirar, começou a fumar *crack*.

Ela vai fazendo uma série de narrativas aqui, narrando para mim – narrativas, não, narrativa normalmente se cria para tentar legitimar uma mentira –, ela narra aqui para mim, me dizendo o seguinte, que vendo as minhas redes sociais, ela viu o meu sacerdócio, o Projeto Vem Viver. E ela perguntou ao filho, ligou para lá, foi informada. Ela ligou ao filho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... ela disse ao filho: "Você quer mudar de vida?".

É a primeira pergunta que nós fazemos, porque quando você não quer mudar de vida, nem Deus pode fazer por você. Você tem livre arbítrio, você só faz se... Deus só vai agir se você quiser. Jesus disse: Eis que estou à porta do teu coração, bato, se você ouvir a minha voz e abrir, eu entro, e moro com você, e você comigo; aquele que busca, acha. Batei, e abrir-se-vos-á. Então nem Deus pode. "Você quer?". Ele disse: "Quero". Ela fez um esforço tremendo – coração de mãe –: comprou a passagem para ele, de avião, e o mandou para Vitória. Ele chegou em Vitória, no aeroporto, mas não foi para Cachoeiro de Itapemirim. E ela me pede aqui, pelo amor de Deus...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque ele saiu do aeroporto e está na cidade de Vitória. Ela liga para ele, manda mensagem e ele responde sempre assim: "Amanhã eu vou, amanhã eu vou, eu vou". Aí ela me pede: "Pelo amor de Deus, Senador, se ele chegar, meu filho é bom", ela fala. "Meu filho é bom quando está fora das drogas." E eu sei bem o que é isso, porque isso, Senadora, é possessão demoníaca, isso é espiritual, nenhum deles quer estar nesse estado.

E, Senador Girão, um homem, quando entra nas drogas, ele nunca mais sai. V. Exa. pode dizer: "Mas eu conheço gente que saiu". Eu lhe digo que não sai. "Mas como? O senhor, trabalha, luta com isso a vida inteira, nunca viu nenhum que saiu?".

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Satanás fecha o cadeado e joga a chave fora. A força de vontade dele traz ele até o portão, o portão está trancado, não abre mais. Só tem um jeito: ele precisa ser resgatado, tirado por cima. Ele precisa dizer: "Deus, eu quero; Deus, tira-me daqui". Aí o helicóptero do céu desce e arranca daquele lodo e põe em terra firme. Só Deus pode.

Não tem redução de danos, não tem cem gramas de maconha, dez gramas, cinco gramas. Eu quero ver, me apresentem, quantas pessoas foram recuperadas com redução de dano. Não existe isso.

A Suíça e a Holanda, que tomaram esse caminho, criaram uma lama de seres humanos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... não sei o que é isso de fato, mas esse menino pode sair se ele quiser. Se ele disser: "Deus, me tira daqui", tem resgate, sim!

Aí tem gente que se escandaliza, porque não acredita em Deus, porque zomba do que se fala, anarquiza da palavra de Deus, e a Bíblia diz "ai daquele que levanta sua boca contra o Céu". Como é que é feito lá? Deus de manhã, Jesus ao meio-dia, e o Espírito Santo de noite. Esse remédio liberta.

Pois é, D. Eliete, eu recebi seu filho, como recebo o filho de tanta gente, o esposo de tanta gente. Lá é só masculino, mas tem outras pessoas militando, freiras, espíritas, neste país...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... Caminho da liberdade. E eu quero cumprimentá-los por isso, mas são debochados, anarquizados. O poder público não tem o menor respeito. Para nós chegarmos a que eles respeitassem... Eles querem chamar casa de acolhimento, mas o nome é casa de recuperação, mesmo. E mesmo assim é perseguido. A Vigilância Sanitária está sempre batendo em uma porta. O cara está na cracolândia, está debaixo de um viaduto, desgraçadamente vivendo, aí levam ele lá para um lugar, dão uma cama para ele dormir, sopinha quente, eles vão lá para ver se realmente a cama é boa, e se realmente a sopa é boa, porque senão fecha. Vigilância sanitária.

Eu quero debater isso depois, há assuntos para se debater dentro de tudo isso. Hoje é um dia que, emocionalmente, ao ver o Sr. Régis...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Você me permite um aparte, Senador Magno Malta, Senadora Jussara?

Eu tive a oportunidade de conhecer ontem, aqui no Plenário, o Sr. Régis – eu não sei se naquele momento a senhora estava aqui também, foi antes da sessão –, e foi muito marcante, porque a história dele... Eu não sou muito de me ligar em notícia ruim, não, mas a história dele me marcou muito, porque eu fui mergulhar para entender que brutalidade, até que ponto o ser humano pode fazer aquele tipo de coisa. E eu confesso que a fé desse homem me tocou profundamente, Senador Magno Malta. Eu não estaria em pé se tivesse passado por aquilo com a minha família. Ele mostra uma... Como ele é um seguidor de Jesus...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... como é um ser humano de fé, que nos inspira. E nós pudemos, de ontem para hoje, Senador Wellington – ele é da sua terra, o Régis, de que estou falando aqui – nós pudemos no dia de hoje almoçar com ele, com os advogados que vieram de Sorriso, lá no gabinete. O Senador Magno Malta passou por lá também, o Deputado Nikolas Ferreira também foi prestar solidariedade, nós nos colocamos à disposição, e eu disse, e tenho certeza de que tanto o Senador Wellington, o Senador Jayme Campos, como também a Senadora Margareth, vão colaborar para que – a Delegacia da Mulher não tem em Sorriso ainda; lá no Ceará parece que tem 12; não sei lá no Piauí; cidades pequenas já têm a Delegacia da Mulher – se possa colocar isso para a população. (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem cidades no Ceará, Senadora Jussara, com 60 mil, que têm; e lá em Sorriso não tem ainda. E eu tenho certeza de que esses Senadores aqui do Estado de Mato Grosso vão ter uma atenção especial, porque esse caso nos diz algo. Esse caso é um sinal muito forte de que coisas precisam mudar.

E, com a legislação, o PL da saidinha, essa da PEC antidrogas hoje – como bem colocou o Senador Magno Malta –, em nenhum lugar do mundo funcionou a liberação, porque o consumo explodiu, porque o tráfico aumentou e também, Senador Magno Malta, nós tivemos a criminalidade máxima nos países que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fizeram essa liberação.

Então, nos 13 segundos que faltam, quero cumprimentá-lo, Senador Magno Malta, pelo seu pronunciamento e manifestar minha solidariedade tanto ao Sr. Regis, como à sogra dele, cujo nome me foge agora, e aos seus advogados.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Encerro, Sra. Presidente, agradecendo a benevolência com o tempo. Eu lhe agradeço. Obrigado.

Sei que essa tragédia o Brasil todo viu, à época, não é? E, em se tratando de uma mãe, de filhas – eu só tenho filhas e netas; tenho três filhas –, ao tratar de um assunto como esse, a gente se perde completamente no emocional; não tem como tratar de outros assuntos.

Eu agradeço demais a benevolência de V. Exa. e encerro mandando um beijo para sua mãe.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Muito obrigada, Senador Magno Malta. Darei, sim, o abraço na D. Maria Helena, minha mãe. Muito obrigada.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa extraordinária...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – Poderia falar um momento?

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Quer falar?

Com a palavra, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Senadora Jussara, eu gostaria, na verdade, de fazer um aparte ao Senador Magno Malta, primeiro, pelo sempre brilhante pronunciamento que ele costuma fazer aqui desta tribuna, mas eu quero também registrar que a vinda ontem desses pais sofridos aqui ao Plenário fez, inclusive, com que todos nós pudéssemos fazer uma grande reflexão sobre o nosso papel aqui como legisladores: o que podemos fazer?

É claro que esse crime é bárbaro, como disse a Deputada Janaina Riva – a única mulher eleita na Assembleia Legislativa pelo terceiro mandato –, mostrando a indignação dela como mulher, como Parlamentar, chegando a pedir, inclusive, que a prisão perpétua que se instalasse no Brasil. E o Senador Magno Malta, inclusive, agora há pouco ali eu falava, também questionou se não seria a hora.

É claro que tudo isso a gente tem que discutir muito, porque, em tudo aquilo que pode levar ao extremismo, o país tem que ter, acima de tudo, condições para isso. E a gente sabe que a estrutura hoje pública no Brasil, na questão da segurança, ainda deixa muito a desejar. Temos hoje uma população carcerária em mais de 50% formada de jovens.

E aqui eu quero registrar o papel da Deputada Janaina, que também tem cobrado, principalmente, a implantação das delegacias especializadas da mulher no Estado de Mato Grosso. Sorriso é uma das cidades mais ricas do Brasil – com o Prefeito Ari Lafin, competente –, é a capital do agronegócio. Então, é uma cidade extremamente rica, mas sabemos que as delegacias são papel do Estado.

É claro que o Governador Mauro tem feito um brilhante trabalho. Inclusive, nessa questão da segurança, tem procurado também atender esse momento que vive o Brasil, principalmente com os comandos do crime organizado, que está se instalando muito. E aí a nossa grande preocupação é exatamente dotar o estado não só de uma legislação atualizada, mas principalmente que possamos também fazer com que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estado tenha condições de atender essa demanda da segurança.

Por isso, nem sempre a solução é abrir mais penitenciária. Todos nós sabemos que uma criança em uma creche custa 10%, 20% de um preso em uma penitenciária. Então, nós temos que investir nas escolas profissionalizantes, temos que investir nas escolas integrais, temos que investir na criança, que representa o futuro, claro, sem abandonar a vida do dia a dia que temos que enfrentar.

Então, eu quero aqui compartilhar toda essa indignação da Deputada Janaina e registrar o seu papel na Assembleia Legislativa de buscar fazer com que esse crime bárbaro tenha que ter algo diferente.

Desta tribuna, o Senador Esperidião Amin falou: "Olha, a presença desse pai caminhoneiro, que estava trabalhando para cuidar do alimento da sua família, o Regis"... Ele teve essa situação dramática ao chegar com a notícia de ter sua família, digamos, extirpada. E o pior, é o tipo de crime que deixa a gente até envergonhado de falar: estuprar, matar... Realmente não é só a questão de dar punição àquele criminoso, mas é o exemplo para o Brasil afora. Então, o Esperidião Amin, o Senador, falou aqui: "Olha, a sua presença, pai Regis, aqui vai mudar as nossas iniciativas aqui no Congresso".

O Governador Mauro sempre tem colocado – cobrando, inclusive, de nós Parlamentares – que a culpa é do Parlamento. Mas eu, sem dúvida nenhuma, sei que a culpa não é... E não adianta só a lei. Aliás, muitos falavam: "o Brasil está cheio de leis que não são realmente cumpridas".

Então, Senadora Jussara, eu acredito que temos que nos debruçar, sim, porque o nosso Código Penal está aí, precisando de revisão, precisando de revisão, e temos que fazê-lo. Por isso, esse é o aparte que eu gostaria de fazer ao Senador Magno...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... que seja, na verdade, aqui um posicionamento de que todos nós aqui temos que buscar discutir e dar satisfação à população brasileira.

Não sei se é um aparte do aparte... (*Risos.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, Senador Wellington Fagundes.

E, antes de a Senadora Jussara encerrar, porque ela vai encerrar a sessão, eu queria – apenas por uma questão de justiça –, eu preciso dizer que saíram *fake news* em relação ao Presidente Rodrigo Pacheco que são absurdas, Presidente. Eu falo isso com muita tranquilidade, no lugar de muitas vezes cobrar alguns posicionamentos do Presidente... Mas essa questão do novo Código Civil foi feita por uma Comissão de Juristas, Senador Wellington... Fagundes.

Eu já ia falando Wellington Dias! (*Risos.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Ele é Ministro; com certeza, tem um papel importante.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas eu quero deixar muito claro que – inclusive eu fiz um pronunciamento dessa tribuna em que o senhor está, na semana passada, falando sobre o Código Civil, porque tem lá situações muito delicadas contra a família, contra a vida – aquilo foi feito não pelo Presidente Rodrigo Pacheco, foi por uma Comissão de Juristas. Ele estava sentado onde a Senadora Jussara está agora e, na hora em que eu terminei o discurso, fez questão de colocar: "Isso aqui vai ser amplamente debatido aqui no Plenário do Senado, nas Comissões, sem pressa, para que se possa ouvir a sociedade".

Então foram feitas *fake news* maldosas com relação ao Presidente, e eu repudio esse tipo de coisa. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente tem que ser correto nas coisas e dar nome aos bois. E eu acho que foi muito injusta com o Presidente essa questão de dizer que ele é a favor de uma série de barbaridades contra a família. Ele não é. Nesse aspecto, ele é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – ... a favor da família.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Senador Girão, eu tenho aqui como um aparte à minha fala.

Discutimos ontem no bloco. Porque eu tenho a satisfação, Senadora Jussara, de ter o nosso companheiro Girão também como companheiro do Bloco Vanguarda – PL e Novo. Ele sempre ali atuante, cobrando.

Inclusive, ele viveu com a sua filha nos Estados Unidos – porque isso não é um problema só do Brasil; hoje a criminalidade é um problema do mundo, que todo país tem que enfrentar, cada um na situação –, e lá a filha dele, numa escola, viu ali um criminoso chegar e assassinar muitas vidas, muitos colegas dela, que ela viu ali caindo ao chão. Imagine o que é o trauma disso para uma jovem, uma criança na época.

Então, Senador Eduardo, todos nós compartilhamos as dificuldades que vivem as famílias.

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – E, neste caso aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... do pai Regis, que esteve aqui, eu acho que foi fundamental a presença dele aqui – e a Senadora Damares, pelo brilhantismo do trabalho que ela está fazendo.

Eu quero registrar aqui, Senador Girão e Senadora Jussara, que, no meu Estado do Mato Grosso, hoje nós não temos déficit em vagas nas penitenciárias. E aí é um trabalho que quero aqui registrar do Governador Mauro e de todos nós, alocando recursos no Orçamento. Lá, graças a um trabalho de engenharia moderna, praticamente todas as penitenciárias hoje têm celas com segurança máxima. Então, esse problema que aconteceu em Sorriso não é um fator da penitenciária, mas da segurança do dia a dia urbana. E é claro que nós todos temos que compartilhar esse momento que o Brasil está vivendo.

E aí, para nós de Mato Grosso, é algo especial...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – ... porque que estamos discutindo aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Só um pouquinho. Desculpe-me.

Estamos discutindo aqui a questão da criminalização ou da descriminalização das drogas. Isso é algo que a gente não pode aceitar, de forma alguma; a oportunidade de descriminalizar. Porque como é que se vai diferenciar quem está carregando tantos gramas? Se são dez gramas, de são cem gramas, se é um quilo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sei quanto?

Principalmente, eu falo aqui porque, em Mato Grosso – e falo também do Mato Grosso do Sul, porque éramos um estado único –, nós temos, só no Mato Grosso, 720km de divisa seca. Ou seja, é só atravessar ali a pé, e você está lá num país que é um grande produtor hoje das drogas: da cocaína, da maconha. E nós temos problemas sérios na nossa faixa de fronteira, porque o Estado brasileiro não consegue fazer a guarda nem da nossa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – ... faixa de fronteira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – E nós, inclusive, temos aqui, Senador Girão, Senadora Jussara, uma grande preocupação de discutir também isso, porque as faixas de fronteira têm que ser uma região de desenvolvimento, e não de problema para o país. E as nossas faixas de fronteira... O problema não é só no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul. Você vai ao Rio Grande do Sul, a maioria da faixa de fronteira não é área de desenvolvimento, porque não tem essa visão e ocupação por parte do Governo e, principalmente, do Estado brasileiro.

Então, tudo isso faz com que a gente tenha que discutir de forma muito ampla, porque como nós vamos discutir aqui a descriminalização sem falar do contexto geral? E V. Exa., Senador Girão, tem sido muito contundente nessa situação.

E eu aqui, mais uma vez, quero da tribuna dizer a minha posição muito clara: sou contra – contra...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... a possibilidade aqui de qualquer um carregar seja um cigarro, seja um baseado, seja o que for. O usuário... Não posso dizer que estou transportando aqui porque sou usuário. Não! Nós temos que combater de forma muito enérgica essa questão, não só do uso da droga, mas, principalmente, também, do contrabandista, do narcotraficante. Não podemos deixar que o nosso país seja dominado pelos comandos. Não vou nem citar o nome aqui, porque não quero fazer propaganda de comando que esteja aqui instalando a criminalidade no Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Fala da Presidência.) – A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, às 11h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

19ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 13/03/2024 07:00:00 até 13/03/2024 20:15:59

Votos no período: 13/03/2024 07:00:00 até 13/03/2024 20:15:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 13/03/2024 20:16:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

19ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 13/03/2024 07:00:00 até 13/03/2024 20:15:59

Votos no período: 13/03/2024 07:00:00 até 13/03/2024 20:15:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 13/03/2024 20:16:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FETRANCESC
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

OF/FETRANCESC/Nº 001 FTSC/2024

Florianópolis, 13 de março de 2024.

Exmo. Sr. Senador **Renan Filho**
Ministro dos Transportes

Excelentíssimo Ministro,

A Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina (Fetrancesc), entidade de classe que representa 13 Sindicatos no Estado e mais de 20 mil empresas do setor em SC, neste ato, representada pelo seu presidente, Dagnor Schneider, vem, perante Vossa Excelência, para solicitar, na maior brevidade possível, a inauguração de nosso primeiro ponto de parada e descanso de motorista, na BR-101, no Município de Palhoça/SC.

Salientamos que este era um velho anseio de nossa categoria, já prometido pela ANTT desde 2014. A obra foi finalizada em fevereiro deste ano, porém ainda não está operando, para atender os caminhoneiros, porque não foi devidamente inaugurada.

A vida de um motorista de caminhão é repleta de desafios e exigências físicas e mentais. A jornada nas estradas muitas vezes se estende por longas horas, enfrentando condições climáticas adversas, rodovias com problemas, insegurança e tráfego intenso.

Os PPD tornam-se estratégicos para que os motoristas possam fazer paradas regulares para descanso, alimentação e higiene pessoal. Esses locais não são apenas conveniências; são garantias de que os motoristas possam cumprir os intervalos de descanso exigidos pela lei, mitigando a fadiga e reduzindo os riscos de acidentes.

Em última análise, os Pontos de Parada e Descanso são mais do que simples paradas ao longo da estrada; são pilares essenciais que sustentam a segurança, a saúde e o bem-estar dos motoristas de caminhão. Reconhecer e investir nesses locais não é apenas uma questão de conformidade regulatória, mas um imperativo moral e econômico para garantir a sustentabilidade e eficiência do setor de transporte de cargas.

Sendo assim, solicitamos à Vossa Excelência que realize a inauguração do ponto de parada e descanso conquistado por nossa categoria, em sua gestão, na maior brevidade possível, para que o mesmo, esperado há anos, possa operar.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com seu apoio, agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dagnor Schneider
Presidente da Fetrancesc

RUA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, 225, CEP: 88075 – 250/ ESTREITO - FLORIANÓPOLIS – SC/ TELEFONE: (48)3248 – 1104/ WWW.FETRANCESC.COM.BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 165, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, que "dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos e dá outras providências".

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.31109-52 (LexEdit)

RQS
00165/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater e instruir o PL 5008/2023 que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda do cigarros eletrônicos e dá outras providências".

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. o Doutor Roberto Gil, Diretor Geral do Instituo Nacional do Câncer - INCA;
2. a Doutora Cristiane Jourdan, Ex-Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
3. o Doutor José Hiran Gallo, Presidente do Conselho Federal de Medicina;
4. a Senhora. Glória Maria de Oliveira Latuf, Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
5. o Senhor Paulo César. R. P Corrêa – Coordenador da Comissão Científica de Tabagismo da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.31109-52 (LexEdit)

6. a Doutora Stella Regina Martins – Especialista em Dependência Química pela UNIAD/UNIFESP e médica assistente do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas de São Paulo;
7. o Doutor Guilherme Athayde Ribeiro Franco – Promotor de Justiça de Campinas – SP e especialista em dependência Química Química pela UNIAD/UNIFESP;
8. a Doutora Andrea Araújo Brandão, Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC;
9. a Doutora Jaqueline Scholz, membro da Sociedade Brasileira de Cardiologia e especialista em tratamento de tabagismo;
10. o Doutor Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho – Professor titular da Faculdade de Medicina da USP;
11. a Doutora Élida Graziane Pinto - Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e professora (FGV-SP);
12. Representante do Ministério da economia
13. o Doutor Vilson Antonio Romero - Ex-presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das últimas décadas, a prevalência do tabagismo reduziu significativamente no Brasil, como resultado das ações implementadas para o controle do tabaco.

Contudo, em resposta ao movimento antifumo ocorrido em vários países, a indústria do tabaco tem buscado novas formas de apresentar seus produtos, tentando reinventá-los para que sejam mais bem aceitos no mercado. Nesse contexto, surgiram os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) – popularmente chamados de cigarros eletrônicos, vapes, e-cigarros ou pen-drives –, que geralmente contam com cartuchos que podem ser recarregados com solução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.31109-52 (LexEdit)

líquida que contém nicotina, aromas, veículos e outras várias substâncias, muitas delas cancerígenas.

No ano de 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sob o argumento de inexistirem evidências científicas que comprovassem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio de cigarro eletrônico, e com base no princípio da precaução, proibiu a comercialização, a importação e a propaganda desses produtos no Brasil, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46, de 28 de agosto de 2009.

Em junho de 2017, a Associação Médica Brasileira (AMB) reiterou a sua posição de apoio à RDC nº 46, de 2009, da Anvisa. A AMB ressalta a nocividade do uso de cigarro eletrônico para a saúde, destacando o poder do produto em atrair os jovens. Além disso, argumenta que ele transmite uma falsa sensação de segurança, podendo induzir não fumantes a aderirem ao tabagismo. Ainda segundo a AMB, não há comprovação de que os cigarros eletrônicos promovam a cessação de uso dos cigarros convencionais, o que pode promover o seu uso conjunto, agravando os prejuízos à saúde.

Mais recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 06/07/2022 a Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou por unanimidade o Relatório final de Análise de Impacto Regulatório (AIR), documento técnico que recomendou a manutenção das proibições dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) no Brasil e a adoção de medidas não normativas para a melhoria da fiscalização e da conscientização da população sobre os riscos destes dispositivos.

Os cigarros eletrônicos têm, infelizmente, conquistado uma parcela considerável de crianças, adolescentes e adultos jovens pelo mundo afora; não só pelo seu formato tecnológico, mas principalmente pela presença de incontáveis aditivos, com atraentes aromas e sabores, que fomentam a venda dos DEFs. São verdadeiras “Armas químicas”, com verniz tecnológico, notoriamente concebidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.31109-52 (LexEdit)

como um mecanismo de “reposição de estoque” de consumidores que a Indústria da Nicotina perdeu ao longo de décadas no Brasil e no mundo.

Nos EUA, só em 2019 foram mais de 2500 casos de intoxicação, com 55 mortes registradas entre aquelas pessoas que utilizavam dispositivos eletrônicos para fumar. Na sua maioria indivíduos jovens.

Segundo a Surgeon General, principal porta-voz em questões de saúde pública no governo federal dos Estados Unidos da América, nesse país houve um aumento de 78% no uso de cigarros eletrônicos entre os alunos de ensino médio apenas em 2018.

O fato é que esse cenário de maior consumo desses dispositivos, principalmente na juventude, terá consequências sanitárias graves no futuro, com o aumento da ocorrência de doenças respiratórias, cardiovasculares e neoplasias.

Pelo exposto, fica claro em estudos recentes que estes produtos até o presente momento trazem impactos significativos a saúde pública, inclusive com a real possibilidade de reversão das políticas exitosas de controle ao tabaco no Brasil, colocando a perder, todos os avanços conseguidos até hoje no nosso país no enfrentamento ao tabagismo.

Com efeito, nós sabemos que os interesses por trás da busca pela liberação dos dispositivos eletrônicos para fumar é bilionário e busca exercer, inclusive dentro do parlamento, uma campanha pela sua legalização. Cabe observar e talvez esse seja um dos motivos, que temos presenciado uma nefasta campanha perpetrada por alguns meios de comunicação contra essa agência regulatória nacional na qual busca-se desacreditar a sua diretoria e todo o corpo de competentes servidores dessa instituição. Quero dizer que estamos atentos a esse sorrateiro e vil expediente.

O lobby pela liberação dos DEF´s, sustenta uma possível arrecadação anual em tributos da ordem de R$ 2,2 bilhões, todavia os lobistas da indústria tabagista ocultam seus impactos em termos de pressão de gasto para o SUS, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.31109-52 (LexEdit)

demanda de cuidados para as famílias dos doentes e de perda de produtividade na economia.

Em contraponto, os custos diretos e indiretos do combate às doenças relacionadas ao uso de produtos derivados de tabaco em nosso país seriam anualmente de cerca de R$ 125 bilhões, entre os quais R$ 50,3 bilhões adviriam expressamente dos tratamentos sanitários, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). Significa dizer que, para o SUS, o impacto fiscal estimado do tabaco seria mais do que o dobro do custo anual médio verificado com a Covid-19. Nesse caso, nem mesmo a falsa narrativa do aumento da arrecadação prevalece.

Portanto, nobres pares, pelo bem da saúde do povo brasileiro nos parece descabido e inconcebível que possa ser legalizado um produto com uma infinidade de riscos estabelecidos e já comprovados, cuja maioria das substâncias não se conhece.

Reafirmamos com convicção a necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a temática por meio de audiências públicas e Sessões de Debates Temáticos, nas quais poderemos debater com especialistas e com outros atores da sociedade todas as questões que envolvem a séria problemática do uso dos dispositivos eletrônicos para fumar.

Com base no acima exposto e nos riscos trazidos pelo consumo dos DEFs, contamos, então, com o apoio de nossos pares para que essa iniciativa que visa e discussão sobre o tema seja aprovada.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 118, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e Caribe, e da 148ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.75526-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Genebra, Suíça, de 21/03/2024 a 28/03/2024, a fim de participar da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e Caribe, e da 148ª Assembleia da União Interparlamentar.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/03/2024 a 28/03/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.026530/2024-35 (VIA 002) - 00100.026530/2024-35-1 (VIA 002) (ANEXO: 001)

SF/24950.75526-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0105.2024-PRESID

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Cláudio Cajado**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.026530/2024-45.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, autorizo a participação dos Senadores **Rodrigo Cunha, Tereza Cristina** e **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe e na 148ª Assembleia da União Interparlamentar, a serem realizadas nos dias **22 a 27 de março de 2024**, na Genebra, Suíça, nos termos do Ofício n° 003/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 120, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down, em Nova York, Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24648.97823-12

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova York, em 21/03/2024, a fim de participar da 13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down, conforme autorização de viagem e convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 19/03/2024 a 26/03/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027057/2024-11

SF/24648.97823-12

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

OFÍCIO Nº 0012/2024/GSWEVERT

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Autorização para viagem internacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar viagem para representar o Senado Federal, em missão oficial no exterior, que acontecerá no dia 21 de março de 2024, ainda não considerando o tempo de deslocamento em questão.

A viagem em pauta se destina à participação da 13ª CONFERÊNCIA DO DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN (WDSC) , a ser realizado na Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova York, conforme programação em anexo.

Nesse sentido e considerado o cronograma do evento, solicito o pagamento das diárias e das passagens áreas.

Colocamo-nos a disposição para informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

WEVERTON
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3659C6D6005D2C3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24648.97823-12

13th World Down Syndrome Day Conference

EVENT AGENDA

Thursday, March 21, 2024

United States-New York

https://events.ds-int.org/13thWorldDownSyndromeDayConference

SESSION TYPES Welcome Note Break Keynote

Day - 1 : Thursday, March 21, 2024

TIME	SESSION DETAILS
10:00 AM 40m	Opening of the Conference and Introduction to Theme “Health Equity for People with Disabilities”
10:40 AM 1h	What Health Equity Means for People with Disabilities
11:40 AM 20m	Break
12:00 PM 1h	Tackling Problems and Making Healthcare Inclusive
01:00 PM 2h	Lunch
03:00 PM 45m	World Down Syndrome Awards

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA8B6012005D2C38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SESSION TYPES Welcome Note Break Keynote

SF/24648.97823-12

Day - 1 : Thursday, March 21, 2024

TIME	SESSION DETAILS
03:45 PM 1h	Making a Difference and Speaking Up
04:45 PM 15m	Closing Remarks

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA8B6012005D2C38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027057/2024-11 - 00100.027057/2024-11-1 (ANEXO: 001)

SF/24648.97823-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA8B6012005D2C38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24648.97823-12

FBASD
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

Ofício n° 12/2024

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
Senador Weverton Rocha Marques de Sousa

Assunto: **13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down (WDSC)**

Senhor Senador,

A Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) tem 29 anos de existência e é composta por 52 organizações presentes em todas as regiões brasileiras, vinculadas à defesa da pessoa com Síndrome de Down, deficiência intelectual e outras deficiências.

O Brasil liderou em 2011 a resolução que tornou 21/3 o Dia Internacional da Síndrome de Down. A partir desta vitória, a data tem sido lembrada e usada para promover a inclusão das pessoas com deficiência em todo mundo com crescente êxito.

O tema deste ano será "Chega de Estereótipos, Abaixo o Capacitismo!". A abordagem baseada nos direitos humanos considera que as pessoas com deficiência têm o direito de serem tratadas com justiça e terem as mesmas oportunidades que todos, atuando junto com outras pessoas para melhorar suas vidas, sem serem excluídas. A Federação tem como objetivo auxiliar as pessoas com Síndrome de Down a defender e promover os próprios direitos, sendo um movimento de autodefesa das pessoas com deficiência intelectual.

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
CNPJ: 00.871.306/0001-13
Celular: 55 61 99814 5621 | E-mail: federacaodown@federacaodown.org.br | www.federacaodown.org.br
Instagram: @federacaodown | Facebook: Federação Down

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD F6F4E2005D2C39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24648.97823-12

Dentre os eventos alusivos à data, acontecerá no dia 21 de março de 2024, na Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova York, a Conferência Internacional da Síndrome de Down.

Mais informações acerca da Conferência, assim como o cronograma, podem ser acessados por meio dos links:

<https://www.worlddownsyndromeday.org/about->

< https://events.ds-int.org/13thWorldDownSyndromeDayConference#/?lang=en >

A sua presença enquanto representante do Legislativo é de extrema relevância para nosso trabalho, principalmente diante de todo seu engajamento e atuação em prol das pessoas com síndrome de Down.

Desta forma, relembrando a histórica liderança brasileira na elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a exitosa aprovação da resolução oficializando o Dia Internacional da Síndrome de Down e os esforços brasileiros para garantir os direitos das pessoas com deficiência, esperamos poder contar com a sua valorosa participação.

Com os melhores cumprimentos,

Cleunice Bohn de Lima
Presidente da FBASD

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
CNPJ: 00.871.306/0001-13
Celular: 55 61 99814 5621 | E-mail: federacaodown@federacaodown.org.br | www.federacaodown.org.br
Instagram: @federacaodown | Facebook: Federação Down

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD F6F4E2005D2C39.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.027057/2024-11 - 00100.027057/2024-11-3 (ANEXO: 003)

SF/24648.97823-12

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0109.2024-PRESID

Brasília, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Weverton**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.027057/2024-11.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas e diárias, na 13ª Conferência do Dia Internacional da Síndrome de Down - WDSC, a ser realizada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no dia **21 de março de 2024**, nos termos do Ofício n° 0012/2024/GSWEVERT e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 122, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Frente Parlamentar Mista pelo Brasil, em Washington, Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.92216-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Washington, DC, EUA, de 17/03/2024 a 22/03/2024, a fim de integrar a comitiva da Frente Parlamentar Mista pelo Brasil Competitivo junto ao Governo e Parlamento norte-americanos, com o tema "Inteligência Artificial e suas aplicações".

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/03/2024 a 22/03/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033534/2024-70-2 (ANEXO: 002)

SF/24416.92216-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0170.2024-PRESID

Brasília, 11 de MARÇO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.033534/2024-70.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro viagem, na Missão Oficial da Frente Parlamentar Mista pelo Brasil Competitivo junto ao Governo e Parlamento norte-americanos, com o tema "Inteligência Artificial e suas aplicações", a ser realizada na cidade de Washington, DC, nos Estados Unidos da América, no período de **17 a 22 de março de 2024**, nos termos do Ofício GSMPONTE n° 052/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 123, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, em Paris, França.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Paris, na França, de 03/04/2024 a 05/04/2024, a fim de participar de Missão Oficial na Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE (convite anexo).

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 30/03/2024 a 06/04/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

Ofício 008/2024/GSEFILHO Brasília, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Autorização para Missão Oficial**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorização para participar de Missão Oficial no exterior, no evento da Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, que será realizado na cidade de Paris, na França, entre os dias 03 e 04 de abril de 2024, com ônus de passagens e diárias de hospedagem para esta Casa.

Seguem anexos convite e programação do evento.

Atenciosamente,

EFRAIM FILHO
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2318B312005DCE03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES

Acting Director
Directorate for Communications

28 February 2024

Dear Senador Filho,

I am pleased to extend this invitation to the forthcoming **Plenary meeting of the OECD Global Parliamentary Network**, which will take place at the OECD Conference Centre in **Paris** on **3-4 April 2024**.

Recognising the crucial role that Members of Parliament play in addressing the most pressing issues on national and international policy agendas, the OECD actively engages with parliamentarians through its Global Parliamentary Network. This Network connects legislators and parliamentary advisors from OECD member and partner countries, providing a forum to discuss reforms in their countries, share experiences, learn from each other and from OECD experts.

The meeting will provide an opportunity to engage in dialogue on a range of critical issues, focusing on key areas of the OECD's work. As in previous years, legislators will also be invited to meet bilaterally with the teams analysing their country's performance in the OECD Economics Department.

The meeting is open to legislators and parliamentary officials from OECD and partner countries Outside the main programme, the meeting will also include a **Special Session for legislators from OECD Accession countries** on the morning of **5 April**.

The programme and other relevant information are available, and will be updated regularly, at www.oecd-events.org/gpn2024/, where you can also find more information and resources on our previous meetings. If you have any questions or queries, your office can contact the Global Parliamentary Network team at parliamentarians@oecd.org.

I look forward very much to welcoming you to Paris for this important event.

Yours sincerely,

Elsa Pilichowski
Acting Director for Communications

To: Senator Efraim Filho (UNIÃO/PB), Federal Senate of Brazil, Brazil
cc: Delegation of Brazil to International Economic Organisations in Paris

3 (0) 1 45 24 76 12
chowski@oecd.org

www.oecd.org
ORGANISATION FOR ECONOMIC
CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

2, rue André-Pascal
75775 Paris CEDEX 16
France

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2318B312005DCE03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agenda of the GPN Plenary Meeting (Draft)

The meeting will offer an opportunity for Members of Parliament and OECD experts to engage in dialogue on a range of critical issues, focusing on OECD's key areas of work.

Day 1 : April 3, 2024

03:45 - 04:15	**ARRIVAL & COFFEE**
04:15 - 05:30	**Bilateral meetings with OECD Economic Country desks** Participants will have the opportunity to discuss their own country's economy with an OECD economist working on their country, in informal breakout sessions.
05:50 - 06:00	**WELCOME AND HOUSEKEEPING**
06:00 - 07:00	**Opening session - OECD Secretary-General Mathias Cormann** **Mathias Cormann**, Secretary-General, OECD
07:00 - 07:45	**OECD–Ukraine: Launch of the Group of Friends of the OECD in the Rada** On 6 February 2024, parliamentarians in Ukraine have created a Group of Friends of the OECD. As the OECD continues working in Ukraine, the Group in the... **Mathias Cormann**, Secretary-General, OECD **William Tompson**, Head of Division, Eurasia, Directorate for Global Relations and Cooperation, OECD
07:45 - 07:50	**GROUP PHOTO**
07:50 - 09:00	**LUNCH** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château
09:00 - 10:30	**Global Economic Outlook** **Clare Lombardelli**, Chief Economist, OECD
10:30 - 11:45	**Update on energy markets** **Fatih Birol**, Executive Director, International Energy Agency (IEA)
11:45 - 12:00	**COFFEE BREAK**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 2318B312005DCE03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12:00 - 13:15	**The OECD Trade Strategy** **Julia Nielson**, Deputy-Director, Trade and Agriculture Directorate, OECD
13:15 - 15:00	**RECEPTION** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château

Day 2 : April 4, 2024

04:00 - 04:30	**ARRIVAL AND COFFEE**
04:30 - 06:00	**PISA 2022 results** PISA 2022 tested nearly 700,000 15-year-old students in 81 OECD Member countries and partner economies on mathematics, reading and science. This edition, with a focus o... **Andreas Schleicher**, Director for the Directorate of Education and Skills, OECD **Yoshiki Takeuchi**, Deputy Secretary-General, OECD
06:00 - 07:15	**AI governance and the role of the OECD** Artificial intelligence (AI) is transforming every aspect of our lives. It influences how we work and play. It promises to help solve global challenges like climate change and access to... **Jerry Sheehan**, Director for Science, Technology and Innovation, OECD **Karine Perset**, Head, Artificial Intelligence Unit, Directorate for Science, Technology and Innovation, OECD
07:15 - 08:15	**LUNCH** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château
08:15 - 09:45	**The “triple planetary crisis” (climate change, biodiversity loss, pollution, notably plastics)** **Jo Tyndall**, Director, Environment Directorate, OECD **Fabrizia Lapecorella**, Deputy Secretary-General, OECD
09:45 - 10:00	**COFFEE BREAK**
10:00 - 12:30	**Special session on Reinforcing Democracy** Democracies are under unprecedented levels of pressure from within and without. The polarisation of political discourse, geopolitical tensions, public health and economic crises, and... **Elsa Pilichowski**, Director for Public Governance, OECD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 2318B312005DCE03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

© Organisation for Economic
Co-operation and Development

Terms and Conditions

Privacy Policy

Follow us (Social Media):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2318B312005DCE03.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033786/2024-07 (VIA 001) - 00100.033786/2024-07-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

Ofício 011/2024/GSEFILHO Brasília, 06 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Aditamento ao Ofício 008/2024/GSEFILHO - autorização para Missão Oficial**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em aditamento ao Ofício 008/2024/GSEFILHO, solicito a Vossa Excelência **autorização para participar de Missão Oficial no exterior**, no evento da Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, que será realizado na cidade de Paris, na França, **entre os dias 03 e 05 de abril de 2024**, com ônus de passagens e diárias de hospedagem para esta Casa.

Seguem anexos convite e programação do evento.

Atenciosamente,

EFRAIM FILHO
Líder do União Brasil

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 01 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 5931 / 5934 - e-mail: sen.efraimfilho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT
ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES

Acting Director
Directorate for Communications

28 February 2024

Dear Senador Filho,

I am pleased to extend this invitation to the forthcoming **Plenary meeting of the OECD Global Parliamentary Network**, which will take place at the OECD Conference Centre in **Paris** on **3-4 April 2024**.

Recognising the crucial role that Members of Parliament play in addressing the most pressing issues on national and international policy agendas, the OECD actively engages with parliamentarians through its Global Parliamentary Network. This Network connects legislators and parliamentary advisors from OECD member and partner countries, providing a forum to discuss reforms in their countries, share experiences, learn from each other and from OECD experts.

The meeting will provide an opportunity to engage in dialogue on a range of critical issues, focusing on key areas of the OECD's work. As in previous years, legislators will also be invited to meet bilaterally with the teams analysing their country's performance in the OECD Economics Department.

The meeting is open to legislators and parliamentary officials from OECD and partner countries Outside the main programme, the meeting will also include a **Special Session for legislators from OECD Accession countries** on the morning of **5 April**.

The programme and other relevant information are available, and will be updated regularly, at www.oecd-events.org/gpn2024/, where you can also find more information and resources on our previous meetings. If you have any questions or queries, your office can contact the Global Parliamentary Network team at parliamentarians@oecd.org.

I look forward very much to welcoming you to Paris for this important event.

Yours sincerely,

Elsa Pilichowski
Acting Director for Communications

To: Senator Efraim Filho (UNIÃO/PB), Federal Senate of Brazil, Brazil
cc: Delegation of Brazil to International Economic Organisations in Paris

Tel : +33 (0) 1 45 24 76 12
elsa.pilichowski@oecd.org
www.oecd.org
ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT
2, rue André-Pascal
75775 Paris CEDEX 16
France

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agenda of the GPN Plenary Meeting (Draft)

The meeting will offer an opportunity for Members of Parliament and OECD experts to engage in dialogue on a range of critical issues, focusing on OECD's key areas of work.

Day 1 : April 3, 2024

03:45 - 04:15	**ARRIVAL & COFFEE**
04:15 - 05:30	**Bilateral meetings with OECD Economic Country desks** Participants will have the opportunity to discuss their own country's economy with an OECD economist working on their country, in informal breakout sessions.
05:50 - 06:00	**WELCOME AND HOUSEKEEPING**
06:00 - 07:00	**Opening session - OECD Secretary-General Mathias Cormann** **Mathias Cormann**, Secretary-General, OECD
07:00 - 07:45	**OECD–Ukraine: Launch of the Group of Friends of the OECD in the Rada** On 6 February 2024, parliamentarians in Ukraine have created a Group of Friends of the OECD. As the OECD continues working in Ukraine, the Group in the... **Mathias Cormann**, Secretary-General, OECD **William Tompson**, Head of Division, Eurasia, Directorate for Global Relations and Cooperation, OECD
07:45 - 07:50	**GROUP PHOTO**
07:50 - 09:00	**LUNCH** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château
09:00 - 10:30	**Global Economic Outlook** **Clare Lombardelli**, Chief Economist, OECD
10:30 - 11:45	**Update on energy markets** **Fatih Birol**, Executive Director, International Energy Agency (IEA)
11:45 - 12:00	**COFFEE BREAK**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12:00 - 13:15	**The OECD Trade Strategy** **Julia Nielson**, Deputy-Director, Trade and Agriculture Directorate, OECD
13:15 - 15:00	**RECEPTION** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château

Day 2 : April 4, 2024

04:00 - 04:30	**ARRIVAL AND COFFEE**
04:30 - 06:00	**PISA 2022 results** PISA 2022 tested nearly 700,000 15-year-old students in 81 OECD Member countries and partner economies on mathematics, reading and science. This edition, with a focus o... **Andreas Schleicher**, Director for the Directorate of Education and Skills, OECD **Yoshiki Takeuchi**, Deputy Secretary-General, OECD
06:00 - 07:15	**AI governance and the role of the OECD** Artificial intelligence (AI) is transforming every aspect of our lives. It influences how we work and play. It promises to help solve global challenges like climate change and access to... **Jerry Sheehan**, Director for Science, Technology and Innovation, OECD **Karine Perset**, Head, Artificial Intelligence Unit, Directorate for Science, Technology and Innovation, OECD
07:15 - 08:15	**LUNCH** Rooms: Roger Ockrent and George Marshall, OECD Château
08:15 - 09:45	**The “triple planetary crisis” (climate change, biodiversity loss, pollution, notably plastics)** **Jo Tyndall**, Director, Environment Directorate, OECD **Fabrizia Lapecorella**, Deputy Secretary-General, OECD
09:45 - 10:00	**COFFEE BREAK**
10:00 - 12:30	**Special session on Reinforcing Democracy** Democracies are under unprecedented levels of pressure from within and without. The polarisation of political discourse, geopolitical tensions, public health and economic crises, and... **Elsa Pilichowski**, Director for Public Governance, OECD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

© Organisation for Economic Co-operation and Development

Terms and Conditions

Privacy Policy

Follow us (Social Media):









ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0169.2024-PRESID

Brasília, 11 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.033786/2024-07.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro viagem, na Reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE, a ser realizada na cidade de Paris, na França, no período de **3 a 5 de abril de 2024**, nos termos do Ofício n° 008/2024/GSEFILHO e nº 011/2024/GSEFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2796/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2796, de 2021**, que *"Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Irajá (PSD/TO)	011
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	012; 013
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	014

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2796/2021
00011

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2796, de 2021)

Suprimam-se os arts. 8º, 11, 12, 13, 14, 20 e 21 e o §3º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, foi proposto para criar um marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, visando fomentar o crescimento sustentável dos estúdios de jogos, desenvolvedores e todos os players envolvidos na construção desse mercado.

Todavia, durante a nova tramitação na Comissão de Educação, muitos pontos foram incluídos sem a devida análise legislativa e orçamentária dos técnicos deste Senado Federal. Um dos pontos que mais chama a atenção é a sequência de incentivos tributários que são concedidos sem estimativa da renúncia fiscal do Estado.

Esse fato reforça apontamentos de algumas associações, que já haviam chamado atenção dos parlamentares, desde o início desse processo legislativo, com os quais fui muito sensível e tentei evitar que prosperassem.

Sob o argumento de necessidade de melhorias no texto, pretende-se inserir no projeto a previsão de que os desenvolvedores de jogos possam ter acesso a verbas públicas destinadas a outros projetos sociais, que realmente foram impactados por adversidades, como a pandemia que abalou o setor cultural físico, mas que, por outro lado, incentivou a utilização de tecnologia, ampliando esse mercado.

Acreditamos que o correto seja deixar recursos e incentivos, ainda mais em montantes elevados, para os setores que realmente precisam deles. Portanto, esta emenda visa retirar a previsões de concessão de incentivos fiscais e tratamentos tributários diferenciados, pois estamos em um momento em que o Governo não pode abrir mão de arrecadação. Ademais, não se sabe ao certo quais seriam os custos destas medidas, visto que nenhum estudo técnico foi apresentado até o momento para demonstrar qual o impacto orçamentário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8322324302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2796/2021
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2796/2021)

De ao art. 19, a seguinte redação:

Art. 19º. Os fornecedores de jogos eletrônicos devem, para contas criadas para crianças após a data de entrada em vigor desta Lei, restringir por padrão as compras e transações comerciais realizadas por crianças, quando aplicável, garantindo o consentimento dos responsáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos casos, quando o usuário é uma criança ou adolescente conhecido, as restrições padrão já estão em vigor. No entanto, para instâncias que ainda não restringem as compras por padrão, a carga do desenvolvedor para criar uma programação padrão seria extremamente alta, a menos que esteja claro que os controles de gastos por padrão se aplicam apenas a novas contas.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3962959565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2796/2021
00013

EMENDA Nº
(ao PL 2796/2021)

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º *Na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos levar-se-á em conta os riscos relacionados ao uso de mecanismos de microtransações.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os jogos eletrônicos são uma fonte de entretenimento para bilhões de pessoas em todo o mundo. O campo da pesquisa científica em torno dos videogames e da saúde, bem como a pesquisa sobre os benefícios dos jogos eletrônicos, continua a crescer e evoluir. A referência nesse dispositivo à "saúde dos usuários" é vaga e aberta a interpretações subjetivas, que poderiam estigmatizar uma forma popular de entretenimento.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1767651528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2796/2021
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2796/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura apresentado ao Projeto de Lei nº 2796, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 5º**.....

.....

Parágrafo Único. As promoções comerciais ou modalidades lotéricas regulamentadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou de qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais ou que envolvam resultado aleatório ou de prognóstico, não se consideram jogo eletrônico e as empresas e profissionais envolvidos na produção ou na distribuição dessas atividades não poderão beneficiar-se de nenhuma das vantagens definidas pela presente Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Educação e Cultura aprovou Substitutivo ao PL nº 2796, de 2021 e inclui parágrafo único no art. 5º para excluir jogos de azar e lotéricas do conceito de jogo eletrônico.

Apresentamos a presente emenda para deixar mais claro no texto que, além do proposto inicialmente no substitutivo, nenhuma empresa ou profissional

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6261571702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentados na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 possam se beneficiar das vantagens definidas no Projeto de Lei.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6261571702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24021.04693-01

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 13, DE 2024 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre as Emendas nºs 11-PLEN, 12-PLEN, 13-PLEN e 14-PLEN, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, que *cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em turno suplementar, a Emenda nº 11-PLEN, de autoria do Senador Irajá, as Emendas n°s 12-PLEN e 13-PLEN, de autoria do Senador Eduardo Gomes, e a Emenda nº 14-PLEN, de autoria do Senador Jaques Wagner, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.796, de 2021.

A Emenda nº 11-PLEN propõe a supressão dos arts. 8º, 11, 12, 13, 14, 20 e 21 e do §3º do art. 10 do texto aprovado em primeiro turno sobre o PL nº 2.796, de 2021. O autor da emenda justifica sua iniciativa alegando que as inovações propostas no novo marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, aprovadas na Comissão de Educação, representam incentivos tributários que são concedidos sem estimativa da renúncia fiscal do Estado. Alega ainda o autor que sob o argumento de necessidade de melhorias no texto, pretende-se inserir no projeto a previsão de que os desenvolvedores de jogos possam ter acesso a verbas públicas destinadas a outros projetos sociais, que realmente foram impactados por adversidades, como a pandemia que abalou o setor cultural físico, mas que, por outro lado, incentivou a utilização de tecnologia, ampliando esse mercado. Neste sentido, segundo o autor, a emenda visa retirar a previsões de concessão de incentivos fiscais e tratamentos tributários diferenciados.

A Emenda nº 12-PLEN propõe nova redação ao art. 19 do substitutivo, que determina que as ferramentas de compras dentro de jogos eletrônicos devem garantir a restrição de compras e de transações comerciais

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7808575926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizadas por crianças por padrão, quando aplicável, garantindo o consentimento dos responsáveis. A Emenda atribui aos fornecedores de jogos eletrônicos a obrigação de fazê-lo apenas para contas criadas para crianças após a data de entrada em vigor desta Lei.

A Emenda nº 13-PLEN propõe nova redação ao §2° do art. 3° do substitutivo, que determina que "na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos levar-se-ão em conta os riscos relacionados à saúde dos usuários e o uso de mecanismos de microtransações". A Emenda suprime a expressão "à saúde dos usuários".

A Emenda nº 14-PLEN altera a redação do parágrafo único do art. 5º para tornar mais clara a vedação de profissionais, empresas, modalidades lotéricas ou de qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais e/ou que envolvam resultado aleatório ou de prognóstico, que não poderão beneficiar-se de nenhuma das vantagens definidas pela presente lei.

II – ANÁLISE

As emendas em questão vêm para análise do Plenário em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em consequência da tramitação em turno suplementar do PL nº 2.796, de 2021.

Em relação à Emenda nº 11-PLEN, no que se refere às supressões propostas aos arts. 8°, 10, 11, 14, 20 e 21, não nos parece procedente a preocupação externada pelo autor da emenda, na medida em que não estamos criando ou alterando qualquer tipo de benefício fiscal.

Na verdade, o marco regulatório aprovado em primeiro turno apenas reconhece uma das características inequívocas do setor de jogos eletrônicos: a de se tratar de uma atividade que envolve obras audiovisuais e, nesta condição, segundo os artigos citados, pode ser contemplado na Lei n° 8.685 de 1993, que "cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual" e na Lei n° 8.313 de 1991, que "institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) ", conhecida como Lei Rouanet.

É importante destacar que em audiência pública nesta Casa, esta relatora ouviu de um diretor da Agência Nacional de Cinema (ANCINE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7808575926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição favorável ao tratamento dos jogos eletrônicos como obras audiovisuais, inclusive, informando que já há transferência indireta para o setor de recursos do Fundo Nacional de Cultura. Ressalto ainda que não recebi absolutamente nenhum apelo ou reclamação do setor audiovisual sobre o texto do substitutivo.

A aprovação da matéria estará, portanto, regulamentando uma situação fática, reconhecida por todos que atuam na área, inclusive, do seguimento cultural.

Em relação à supressão dos artigos 12 e 13, que propõem contemplar o desenvolvimento dos jogos eletrônicos, respectivamente, nos incentivos da chamada "Lei do Bem" e do "marco legal das startups", concordamos que podem representar uma ampliação de benefícios fiscais e, portanto, acatamos a supressão.

A Emenda nº 12-PLEN reflete a preocupação com a difícil tarefa de criar uma programação padrão para jogos que ainda não restringem as compras por crianças. Porém, chegou ao nosso conhecimento que não existe previsão de contas infantis em plataformas de transação de jogos. Todas as contas devem ser efetuadas por maiores de 18 anos com inserção de dados de pagamento, razão pela qual opinamos por sua rejeição.

Em relação à Emenda nº 13-PLEN, acatamos os argumentos do autor.

Por fim, estamos acatando a Emenda nº 14-PLEN por conferir mais clareza ao texto, vedando que a Lei seja utilizada para beneficiar atividades que não devem ser enquadradas como jogos eletrônicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 12-PLEN, pelo acolhimento das Emendas nºs 13-PLEN e 14-PLEN, e pela aprovação parcial da Emenda nº 11-PLEN, na forma da seguinte subemenda:

EMENDA Nº 15-PLEN

SUBEMENDA À EMENDA Nº 11 – PLEN

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7808575926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprimam-se os arts. 12 e 13 do substitutivo oferecido ao PL n° 2.796 de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7808575926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 14, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, do Deputado Kim Kataguiri, nos termos da Emenda nº 10 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, do Deputado Kim Kataguiri, que *cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia*, nos termos da Emenda nº 10 – CE (Substitutivo), consolidando as Emendas nºs 13 e 14 – Plen e nº 15 – REL.

Senado Federal, em 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 14, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, do Deputado Kim Kataguiri, nos termos da Emenda nº 10 – CE (Substitutivo).

Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e altera as Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos.

Art. 2º A fabricação, a importação, a comercialização, o desenvolvimento e o uso comercial de jogos eletrônicos são regulados por esta Lei.

Art. 3º São livres a fabricação, a importação, a comercialização, o desenvolvimento e o uso comercial de jogos eletrônicos, observado o disposto no art. 173 da Constituição Federal e na legislação vigente.

§ 1º O Estado realizará a classificação etária indicativa, dispensada autorização estatal prévia para o desenvolvimento e a exploração dos jogos eletrônicos abrangidos por esta Lei.

§ 2º Na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos, levar-se-ão em conta os riscos relacionados ao uso de mecanismos de microtransações.

CAPÍTULO II
DOS JOGOS ELETRÔNICOS

Seção I
Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes Fundamentais

Art. 4º Relativamente aos jogos eletrônicos, esta Lei:

I – estabelece os princípios e as diretrizes para sua utilização;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento de oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se jogo eletrônico:

I – a obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador, conforme definido na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações e interações do(s) jogador(es) com a interface;

II – o dispositivo central e acessórios, para uso privado ou comercial, especialmente dedicados a executar jogos eletrônicos;

III – o *software* para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, sejam eles consumidos por *download* ou por *streaming*.

Parágrafo único. As promoções comerciais ou modalidades lotéricas regulamentadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais, ou que envolva resultado aleatório ou de prognóstico, não se consideram jogo eletrônico, não podendo as empresas e os profissionais envolvidos na produção ou na distribuição dessas atividades beneficiar-se de nenhuma das vantagens definidas pela presente Lei.

Art. 6º São princípios e diretrizes desta Lei:

I – reconhecimento do empreendedorismo inovador em jogos eletrônicos como vetor de desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural;

II – fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados;

III – promoção da diversidade cultural e das fontes de informação, produção e programação;

IV – respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;

V – defesa do consumidor e educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres;

VI – proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII – preservação da privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção II
Do Enquadramento das Empresas Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos as organizações empresariais e societárias que tenham por objetivo criar jogos eletrônicos, conforme definição do art. 5º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Enquadram-se como profissionais da área de jogos eletrônicos, sem prejuízo de outras profissões, o artista visual para jogos, o artista de áudio para jogos, o *designer* de narrativa de jogos, o *designer* de jogos, o programador de jogos, o testador de jogos e o produtor de jogos.

§ 2º Aos profissionais listados no § 1º aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), e 128, de 19 de dezembro de 2008, para fins de inscrição e constituição na forma de microempreendedor individual (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artista visual para jogos: profissional especializado em criar elementos visuais estáticos e/ou dinâmicos para jogos eletrônicos;

II – artista de áudio para jogos: profissional especializado em conceber, projetar, desenvolver e implementar elementos sonoros para jogos eletrônicos;

III – *designer* de narrativa de jogos: profissional especializado em conceber, projetar, desenvolver e implementar a narrativa, a história e a estrutura narrativa de um jogo eletrônico;

IV – *designer* de jogos: profissional especializado em conceber, projetar, corrigir, balancear, aprimorar e expandir a experiência interativa de jogo;

V – programador de jogos: profissional especializado em desenvolver a lógica e o código que permitem o funcionamento do jogo eletrônico;

VI – testador de jogos: profissional especializado em testar e avaliar jogos eletrônicos em desenvolvimento, a fim de identificar falhas ou gargalos durante a sessão de jogo e outros defeitos possíveis;

VII – produtor de jogos: profissional especializado em liderar e supervisionar o desenvolvimento de jogos eletrônicos, desde a concepção até o lançamento.

§ 4º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizará código específico na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Lei, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial ao fomento de jogos eletrônicos o empresário individual, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e os microempreendedores individuais (MEI), com receita bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou de R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada.

§ 1º Para o enquadramento a que se refere o *caput*, aplicam-se os critérios a seguir:

I – utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

II – enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O desenvolvimento de jogos eletrônicos é elegível para fomento em inovação, em desenvolvimento de recursos humanos e em cultura.

Seção III
Dos Requisitos para o Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos

Art. 9º Consideram-se ferramentas essenciais ao desenvolvimento de jogos eletrônicos:

I – computadores, entendidos como dispositivos eletrônicos que executam os programas de computadores dedicados à criação de jogos;

II – equipamentos especializados, comercializados ou não, essenciais para a fabricação de jogo para uma determinada plataforma;

III – programas de computadores dedicados à criação de jogos, com capacidade de gerar a versão executável do jogo para 1 (uma) ou mais plataformas;

IV – programas de computadores e licenças necessários para o time de especialidades multidisciplinares na construção do jogo;

V – SDK (*software development kit*).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, SDKs (*software development kits*), também denominados "*DevKits*", são consoles de videogames e/ou protótipos de equipamentos para o desenvolvimento de jogos eletrônicos, criados pelas empresas que produzem consoles comerciais, na qualidade de ferramentas cedidas pelas empresas aos desenvolvedores cadastrados e com contratos de responsabilidade assinados.

§ 2º O poder público regulamentará o desembaraço aduaneiro e as taxas de importação incidentes, visando fomentar a inovação no setor de empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos.

Seção IV
Do Uso de Jogos Eletrônicos

Art. 10. Os jogos eletrônicos, observada sua classificação etária indicativa, podem ser utilizados para entretenimento ou para qualquer outra atividade lícita, inclusive:

I – para fins de entretenimento ou contemplação artística;

II – em ambiente escolar, para fins didáticos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e de recreação, observadas as disposições normativas dos sistemas de ensino e os regimentos escolares;

III – para fins terapêuticos;

IV – para fins de treinamento e capacitação, por meio de simulação ou emulação de ação em ambiente institucional;

V – para fins de comunicação e propaganda.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O poder público poderá promover políticas públicas para a utilização de jogos eletrônicos nas escolas públicas, no âmbito da Política Nacional de Educação Digital, de que trata a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 3º O poder público poderá criar repositório de jogos eletrônicos financiados com recursos públicos, com uso livre por instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde.

§ 4º A utilização de jogos eletrônicos para fins de comunicação e propaganda deverá observar o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção V
Do Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento, à Inovação e à Cultura

Art. 11. Aplica-se às empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos, constituídas na forma do art. 7º desta Lei, o disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o investimento em desenvolvimento de jogos eletrônicos é considerado investimento em pesquisa, desenvolvimento, inovação e cultura.

Art. 12. O desenvolvimento de jogos eletrônicos é considerado segmento cultural para fins da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Seção VI
Do Apoio à Formação de Recursos Humanos e Espaços Formativos

Art. 13. O Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

§ 1º O apoio poderá ser feito, entre outros, por meio de:

I – incentivo à criação de cursos de educação profissional e tecnológica e cursos superiores direcionados a jogos eletrônicos;

II – criação ou apoio a oficinas profissionalizantes direcionadas a jogos eletrônicos;

III – criação ou apoio a cursos de formação profissional técnica e tecnológica e de especialização voltados aos profissionais que desenvolvem jogos eletrônicos;

IV – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos direcionados à educação, inclusive mediante a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos.

§ 2º Os cursos de capacitação e formação poderão ser feitos de forma presencial ou à distância.

§ 3º Aos profissionais referidos no § 1º do art. 7º não será exigida qualificação especial ou licença do Estado para o exercício da profissão.

§ 4º Observados os direitos das crianças e dos adolescentes e a legislação trabalhista, os adolescentes serão incentivados às profissões referidas no § 1º do art. 7º com vistas à programação e ao desenvolvimento de jogos eletrônicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. O poder público poderá estabelecer incentivos para a criação de espaços formativos de recursos humanos especializados para o setor de jogos eletrônicos.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 15. A concepção, o *design*, a gestão e o funcionamento dos jogos eletrônicos de acesso por crianças e adolescentes devem ter como parâmetro o superior interesse da criança e do adolescente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos jogos eletrônicos a que se refere o *caput* deverão ser adotadas medidas adequadas e proporcionais para mitigar os riscos aos direitos de crianças e adolescentes que possam advir da concepção ou do funcionamento desses jogos, bem como para fomentar a efetivação de seus direitos relacionados ao ambiente digital.

§ 2º Para o adequado cumprimento do disposto no *caput* e no § 1º, os desenvolvedores de jogos eletrônicos devem envidar esforços para criar canais de escuta e diálogo com crianças e adolescentes.

§ 3º Os fornecedores de jogos eletrônicos devem garantir que os seus serviços, sistemas e comunidades oficiais relacionados não fomentem ou gerem ambiente propício para:

I – quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes;

II – a discriminação de crianças e adolescentes com deficiência, devendo implementar medidas técnicas que garantam o desenho universal e a acessibilidade do serviço a todas as crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 16. Nos jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio, vídeo ou troca de conteúdos, de forma síncrona ou assíncrona, deve ser garantida a aplicação de salvaguardas a direitos de crianças e adolescentes, disponibilizando-se, no mínimo:

I – sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por usuários;

II – informações aos usuários denunciantes, em prazo razoável, sobre o resultado das denúncias realizadas;

III – instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas;

IV – transparência social sobre:

a) a quantidade de denúncias recebidas e as categorias de violações cometidas;

b) o detalhamento dos métodos empregados para análise de denúncias, remoção de conteúdos e gerenciamento de comunidades;

c) o detalhamento dos métodos empregados para mitigação de riscos e aplicação de salvaguardas a direitos de crianças e adolescentes que utilizam a plataforma;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) as sanções a serem aplicadas aos usuários infratores, incluindo medidas utilizadas para impedir que os usuários criem contas adicionais em caso de banimento;

e) as ações proativas adotadas para conscientização, educação e promoção de direitos fundamentais na comunidade e nos mecanismos internos;

V – vedação, em seus termos de uso, de práticas, de trocas de conteúdos e de interações que violem direitos de crianças e adolescentes, respeitada a legislação brasileira;

VI – atualização e manutenção de ferramentas de supervisão e de moderação parental que respeitem o desenvolvimento progressivo das capacidades e a autonomia da criança e do adolescente usuários, garantindo, ainda, seu direito à informação sobre a ativação e os parâmetros do mecanismo de supervisão;

VII – transparência e atualização e melhoria contínuas dos mecanismos de proteção contra risco de contato com outros usuários, garantindo, inclusive, a possibilidade de desativação de mecanismos de interação;

VIII – informações referentes ao disposto nos incisos I, II e III em língua portuguesa e em linguagem simples e de fácil compreensão para crianças, adolescentes e seus responsáveis.

Art. 17. As ferramentas de compras dentro de jogos eletrônicos devem garantir, por padrão, a restrição da realização de compras e de transações comerciais por crianças, quando aplicável, garantindo o consentimento dos responsáveis.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 18. A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

X – estimular a produção ou a coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes." (NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 3º .....

.....

i) produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor." (NR)

"Art. 25. .....

.....

X – produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

> "Art. 3º-B. Os contribuintes do imposto de renda incidente nas remessas ao exterior de remunerações oriundas da exploração de jogos eletrônicos ou de licenciamentos decorrentes de jogos eletrônicos no País poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes."

Art. 20. O art. 2º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º .....
>
> .....
>
> VI – concessão de registro para jogos eletrônicos." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929863428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 14/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF246638262543, em ordem cronológica:

1. Sen. Mecias de Jesus
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 143, DE 2023

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2796/2021.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00143/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2796/2021, que "cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 15, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros Senadores.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros Senadores, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação*, consolidando o ajuste redacional proposto pelo Relator.

Senado Federal, em 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582795284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 15, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros Senadores.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2024

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 155. .....

.....

§ 6º .....

.....

III – .....

.....

e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582795284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 15/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248193527046, em ordem cronológica:

1. Sen. Mecias de Jesus
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PEC nº 72/2023, nos termos do Parecer com ajuste redacional (1º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:05:50** Término Votação **13/03/2024 18:24:18**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
PT	LIVRE
Podemos	LIVRE
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSDB	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 13/03/2024 18:24:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PEC nº 72/2023, nos termos do Parecer com ajuste redacional (1º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:05:50** Término Votação **13/03/2024 18:24:18**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM

Emissão 13/03/2024 18:24:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PEC nº 72/2023, nos termos do Parecer com ajuste redacional (1º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:05:50** Término Votação **13/03/2024 18:24:18**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:66 **NÃO:**4 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023 (2º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:26:49** Término Votação **13/03/2024 18:48:45**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
PT	LIVRE
Podemos	LIVRE
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 13/03/2024 18:48:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023 (2º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:26:49** Término Votação **13/03/2024 18:48:45**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM

Emissão 13/03/2024 18:48:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023 (2º Turno)

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Matéria **PEC 72/2023** Início Votação **13/03/2024 18:26:49** Término Votação **13/03/2024 18:48:45**

Sessão **19º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2024 14:00:00**

PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:65 **NÃO:**4 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

Primeiro-Secretario

Emissão 13/03/2024 18:48:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL

OF. 001/2024/ CMABIOPAN

Brasília, 13 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição de presidente e vice-presidente na Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, em 13 de março de 2024, a 1ª Reunião, extraordinária, da Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal, com o objetivo de instalar os trabalhos e eleger presidente e vice-presidente para o biênio 2023/2024.

Informo que foi eleito Presidente o Senador Wellington Fagundes e foi eleita Vice-Presidente a Senadora Tereza Cristina.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Presidente da Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7193426478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

OF. 001/2024/ CMAATIVOS

Brasília, 13 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição de presidente e vice-presidente na Subcomissão Temporária para discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, em 13 de março de 2024, a 1ª Reunião, extraordinária, da Subcomissão Temporária para discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros, com o objetivo de instalar os trabalhos e eleger presidente e vice-presidente para o biênio 2023/2024.

Informo que foi eleito Presidente o Senador Jorge Kajuru.

Atenciosamente,

Senador Jorge Kajuru

Presidente da Subcomissão Temporária para discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6438220077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 013/2024/CMA

Brasília, 13 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro para a Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, designo a senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) para integrar a CMABIOPAN - Subcomissão Permanente do Bioma Pantanal na vaga de quarto suplente.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5015240564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 014/2024/CMA

Brasília, 13 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro para a Subcomissão Temporária para discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, designo o senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) para integrar a CMAATIVOS - Subcomissão Temporária para discutir e analisar o Mercado de Ativos Ambientais Brasileiros na vaga de terceiro suplente.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6874449941

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.63780-08

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 016/2024 - BLDEM

Brasília, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Substituição de parlamentar do Bloco Parlamentar Democracia na composição da CAE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Giordano (MDB/SP)** para ocupar a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB),** na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 14, DE 2024

Sugere ao Ministério de Estado da Saúde que crie um banco nacional de informações epidemiológicas sobre doenças raras.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24854.28101-96

INDICAÇÃO Nº DE 2024

Sugere à Senhora Ministra de Estado da Saúde que crie um banco nacional de informações epidemiológicas sobre doenças raras.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que crie um banco nacional de informações epidemiológicas sobre doenças raras.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as doenças raras são definidas como aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos. São problemas de saúde decorrentes sobretudo de fatores genéticos, mas também de causas ambientais, infecciosas, imunológicas, entre outras. De modo geral, essas doenças são crônicas, progressivas, degenerativas e podem levar à redução da autonomia das pessoas acometidas.

Contudo, apesar da baixa frequência, as doenças raras são numerosas, estimando-se que existam entre 6 e 8 mil problemas de saúde que se enquadram nessa definição. Desse modo, essas doenças abrangem uma parcela significativa da população. Segundo o Projeto Raras, da Universidade Estadual de Londrina, aproximadamente 13 milhões de pessoas convivem com doenças raras, das quais a maioria é formada por crianças e adolescentes.

Ademais, as doenças raras são de difícil diagnóstico e necessitam de abordagem multidisciplinar para sua caracterização. O tratamento também requer o trabalho de múltiplos profissionais para abordar as diversas consequências que provocam e exigem medicamentos, via de regra, de alto custo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2911396393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24854.28101-96

Desse modo, faz-se necessária a formulação de políticas e programas específicos para a população acometida por essas doenças. Todavia, a baixa disponibilidade de informações epidemiológicas é, por si só, uma barreira para que seja possível direcionar as ações do Poder Público e alcançar as pessoas que necessitam de cuidados em saúde.

Não por acaso, tanto o Sistema Único de Saúde como o setor de saúde suplementar são alvos de diversos processos judiciais para assegurar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento. Por isso, acreditamos que a criação de um banco nacional de dados epidemiológicos sobre as doenças raras é uma iniciativa essencial para modificar esse cenário e permitir a formulação de políticas específicas para as pessoas acometidas por essas doenças de forma mais efetiva.

Além de permitir melhorar a atenção à saúde das pessoas acometidas, a iniciativa também tem o potencial de aprimorar o gerenciamento dos recursos existentes e de reduzir as ações judiciais.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2911396393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 14, de 2024, do Senador Carlos Viana, *sugerindo ao Ministério de Estado da Saúde que crie um banco nacional de informações epidemiológicas sobre doenças raras.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 15, DE 2024

Sugere ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo registrado no Brasil trafegando em território boliviano sem permissão da Aduana Nacional da Bolívia.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24527.57853-50

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo registrado no Brasil trafegando em território boliviano sem permissão da *Aduana Nacional* da Bolívia.

Sugerimos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam adotadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, medidas objetivando negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo brasileiro inscrito na base do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) trafegando em território boliviano sem permissão da *Aduana Nacional* da Bolívia.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos, tem sido noticiado, com superlativa frequência, o confisco de veículos (carros e motos) registrados no Brasil e de propriedade de nacionais brasileiros que trafegam por rodovias bolivianas sem permissão da *Aduana Nacional* do país vizinho. As consequências da falta de autorização são a apreensão e o leilão imediato do veículo em causa.

Objetivando atenuar o desconforto do contexto descrito, o Itamaraty, por meio da sua página na *Web*, dá notícia dessa situação aos potenciais interessados. Do endereço eletrônico referido, recolhemos a seguinte passagem:

> "[...]
> Os carros são detidos com a alegação de que os veículos não tinham permissão para trafegar na Bolívia. Os motoristas que têm seus veículos brasileiros apreendidos sempre alegam que, ao entrar no território boliviano, não encontraram autoridades da "*Aduana Nacional de Bolívia*" na fronteira, as únicas habilitadas a emitir a respectiva permissão para o veículo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7210721378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24527.57853-50

> Alegam também que as autoridades bolivianas aí presentes, da *Dirección Nacional de Migraciones* – DIGEMIG e da *Policía Nacional*, teriam dito que não haveria necessidade de tal documento e que os brasileiros poderiam circular livremente até a cidade de Santa Cruz de la Sierra, onde deveriam solicitar no escritório da Aduana Nacional de Bolívia a permissão para trafegar por todo o território boliviano.
>
> Segundo os condutores brasileiros, os postos policiais do trajeto de Puerto Suárez a Santa Cruz permitiria a passagem do carro sem esse documento, desde que o condutor pague "*certas taxas*". Informam que, em Santa Cruz, o problema poderia ser resolvido.
>
> **Essas informações são falsas e têm graves implicações para os brasileiros que entram com seus automóveis no território boliviano sem a devida autorização da Aduana.**
>
> Ao chegarem próximo a Santa Cruz, seus veículos são retidos sob a acusação de entrada ilegal no país, embora os condutores tenham sido informados do contrário. [...] (https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-santa-cruz-de-la-sierra/conselho-aos-viajante/viajar-de-carro-para-a-bolivia. Acesso em: 29/2/2024)

Ocorre que o material produzido pela Chancelaria, conquanto alerte para o fato, não resolve o problema. Tendo em vista a severidade da pena (confisco e leilão imediato), o Estado sancionador deveria dispor, por igual, dos meios administrativos adequados, sobretudo em localidades como Puerto Suárez, principal porta de entrada de brasileiros em trânsito para a Bolívia. Não sendo assim, os veículos deveriam poder circular até cidade com melhor estrutura (p. ex. Santa Cruz de la Sierra), onde solicitariam a necessária permissão no respectivo escritório da *Aduana Nacional*.

É consabido, todavia, que a autorização para entrada e circulação de veículo estrangeiro em território de determinado Estado é assunto que diz respeito ao ordenamento jurídico interno do país em causa. A matéria, no entanto, pode ser disciplinada (tratado, troca de notas) pelas partes interessadas.

Sendo assim e tendo em conta:

(i) que compete privativamente ao Presidente da República a manutenção das relações com Estados estrangeiros (art. 84, VII, da Constituição Federal);

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7210721378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24527.57853-50

(ii) que constitui área de competência do Ministério das Relações Exteriores a assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros (art. 44, I, da Lei nº 14.600, de 2023);

(iii) que aumentou o número de brasileiros que experimentam a situação descrita (confisco e leilão de seus veículos);

(iv) que a pena aplicada ao contexto retratado é extremamente severa e afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição;

(v) que inexiste tratamento recíproco em nosso País, o que nos deixa à vontade para propor tratativas almejando moderar a penal culminada; e

(vi) que o Brasil possuí 3.400 km de fronteiras com a Bolívia, que envolvem quatro Estados da Federação (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia).

fazemos uso deste instrumento regimental, a fim de que o Itamaraty considere iniciar negociações com as autoridades bolivianas competentes aspirando a resolver a situação apresentada.

Para além de absolutamente incômoda para os envolvidos, o quadro descrito não se coaduna com os sólidos vínculos de amizade entre os dois países, tampouco com tratamento de confiança e respeito que se deve ter entre vizinhos.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7210721378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 15, de 2024, do Senador Ciro Nogueira, *sugerindo ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo registrado no Brasil trafegando em território boliviano sem permissão da Aduana Nacional da Bolívia.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2221, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264955&filename=PL-2221-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º .....

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do *caput* deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 32/2024/SGM-P

Brasília, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.221, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

239222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - art7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3745, de 2023, do Senador Cleitinho, que Acrescenta o inciso IV, ao art. 6B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o abatimento no saldo devedor do FIES, através de serviços, aos advogados que o fizerem nas defensorias públicas.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.745, de 2023, do Senador Cleitinho, que *acrescenta o inciso IV, ao art. 6º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o abatimento no saldo devedor do Fies, através de serviços, aos advogados que o fizerem nas defensorias públicas*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.745, de 2023, do Senador Cleitinho, que acrescenta o inciso IV ao art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o abatimento no saldo devedor do Fies, através de serviços, aos advogados que o fizerem nas defensorias públicas.

O projeto é composto por dois artigos.

O art. 1º modifica o art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescentando o inciso IV, a fim de possibilitar que os advogados que prestem efetivos serviços às defensorias públicas, na forma de regulamento, possam se valer do benefício de abatimento mensal de 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, pelo Fies.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O art. 2º prevê a cláusula de vigência, dispondo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor aponta que "as defensorias públicas, tanto federais como estaduais, andam sempre abarrotadas de pessoas carentes procurando assistência jurídica que, quase constantemente, não são atendidas em virtude da carência de profissionais habilitados".

Diante desse cenário, argumenta que o projeto é "extremamente relevante para o Estado, que prestaria serviços jurídicos mais efetivos à população atendendo o direito do cidadão a essa demanda social e por outro lado, receberia recurso pelo pagamento do Fies".

Na tramitação do PL foi apresentada uma emenda de autoria do eminente Senador Carlos Viana, que propõe ampliar o escopo do projeto para profissionais de todas as especialidades que prestem serviços públicos relevantes em quaisquer unidades do Sistema público.

Após o exame deste colegiado, nos termos do despacho do Presidente do Senado Federal, caberá à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deliberar terminativamente sobre a matéria (art. 91, I, do RISF).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta. Por sua vez, o mérito do projeto, com o exame de sua adequação orçamentária e financeira, constitui matéria de competência da CAE.

O projeto sob análise pretende permitir que advogados que prestem efetivos serviços às defensorias públicas possam se valer do benefício previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – Fies).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O dispositivo em questão prevê que o Fies poderá abater, na forma de regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem determinadas profissões em certas condições ou situações.

Até o momento, o universo de beneficiários, que se pretende expandir com o projeto, abrange apenas (i) professores da rede pública de educação básica; (ii) médicos integrantes de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada ou médico militar das Forças Armadas, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desses profissionais; e (iii) médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalharam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, o projeto em exame insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação e assistência jurídica (art. 24, IX e XIII, da Constituição).

Do mesmo modo, é competência comum de todos os entes federados proporcionar os meios de acesso à educação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, da Constituição).

Frise-se, ademais, que não há reserva de iniciativa legislativa para a matéria. Por não se tratar de organização e funcionamento da Defensoria Pública, nem sobre normas gerais para as defensorias públicas dos Estados, dispensa-se a iniciativa do Presidente da República.

Passa-se, assim, ao exame do projeto sob a perspectiva de sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O Fies, programa desenvolvido no âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pelo Ministério da Educação, destina-se à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos da educação profissional, técnica e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, considerando sua renda familiar mensal bruta *per capita*.

Trata-se, portanto, de política pública voltada a promover o acesso à educação para a população de menor renda, conferindo maior concretude ao direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 6º, *caput*, e art. 205, ambos da CF).

O programa é uma oportunidade dada aos estudantes de menor renda de obter a formação de nível superior, de aumentar suas chances de inserção no mercado de trabalho formal e, por conseguinte, de melhorar a qualidade de vida da família.

Nesse contexto, o projeto em análise estende um benefício já existente a outra categoria de profissionais, permitindo maior flexibilidade no pagamento de parcela da dívida que o estudante contraiu com o Fies, visto que possibilita a amortização de parte de seu financiamento mediante a prestação de serviços, servindo como mais um incentivo à adesão ao programa.

Ao mesmo tempo, o projeto promove o fortalecimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito fundamental previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição, pois serve de estímulo à colaboração voluntária de advogados no âmbito da Defensoria Pública, que é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, e à qual incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, *caput*, da Constituição).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Em sequência, no plano da juridicidade, compreendemos que a proposição se mostra adequada ao ordenamento jurídico e atende aos atributos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Ainda, sob o prisma da regimentalidade, a proposição mostra-se em conformidade com as regras do Regimento Interno desta Casa, estando sua tramitação harmônica e coesa com o sistema normativo regimental.

Por fim, passemos a análise da emenda apresentada pelo eminente Senador CarlosViana.

Entendemos plausível e pertinente a ampliação do alcance social do PL para outros profissionais, de quaisquer áreas, nas mais diversas formações (psicólogos, assistentes sociais, administradores, engenheiros, educadores, médicos, arquitetos, jornalistas, tecnólogos etc.), inclusive bacharéis em direito que não sejam advogados, desde que prestem serviços à Defensoria Pública. Para tanto acolhemos parcialmente a emenda nº 01, tendo em vista, que ampliar o escopo da proposição para atender a todos os profissionais que prestam serviços em quaisquer unidades do Sistema público, pode gerar insegurança jurídica e impactar no mérito do PL em análise.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 3.745, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação, com uma emenda, e pelo acolhimento parcial da emenda nº 1, com a seguinte subemenda:

EMENDA Nº - 3- CCJ

Dê-se a ementa do PL a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24937.59632-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

"Acrescenta o inciso IV, ao art. 6º-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o abatimento no saldo devedor do FIES, através de serviços, aos advogados, bacharéis em direito e profissionais de outras especialidades que o fizerem nas defensorias públicas. " (NR)

SUBEMENDA Nº - 1-CCJ À EMENDA Nº 01-CCJ

O art. 6º-B da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 1° do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-B.....

.....

Inc. IV – advogados, bacharéis em direito e profissionais de outras especialidades que prestem efetivos serviços nas defensorias públicas, na forma do regulamento.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM



\24 12:29:34
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3745/2023)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N°S 2-CCJ E 3-CCJ E PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA N° 1-CCJ, COM A SUBEMENDA N° 1-CCJ.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES HUMBERTO COSTA, JAQUES WAGNER E FABIANO CONTARATO.

13 de março de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4887106015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes, que Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2020, que altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal para dispor acerca do regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética, além de fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

O art. 22 de Carta Magna elenca os setores e atividades nos quais a competência para legislar é privativa da União. Seu inciso XXVIII trata do setor de defesa, discriminando, tematicamente, as atividades de defesa territorial, aeroespacial, marítima e civil, bem como a mobilização nacional. O art. 1º da PEC nº 3, de 2020, altera o referido dispositivo para acrescentar a defesa cibernética no rol de atividades a compor o setor.

O art. 23 da Constituição, por sua vez, elenca competências comuns a todos os entes federados. Nesse dispositivo, a PEC por meio do seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

art. 2º, intenta inserir nova atribuição: o zelo pela segurança cibernética dos serviços públicos.

Por fim, a proposição altera o art. 24 da Carta Magna, que relaciona as áreas em que a União, os Estados e o Distrito Federal são competentes para legislar de forma concorrente, para prever que tais entes possam estabelecer normas de segurança cibernética aplicáveis aos serviços públicos.

A matéria foi distribuída à CCJ antes de sua submissão ao Plenário do Senado Federal, tendo sido redistribuída à minha relatoria em 6 de dezembro de 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos do Capítulo I do Título IX do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ manifestar-se sobre a **admissibilidade** e o **mérito** da PEC nº 3, de 2020.

Primeiramente, a proposição atende ao quesito da **constitucionalidade**. Pelo ângulo formal, foi apresentada por mais de um terço dos membros do Senado (Constituição Federal – CF, art. 60, I). Sob a ótica do prisma material, ela não viola qualquer cláusula pétrea, especialmente em relação à separação de Poderes (CF, art. 60, § 4º, III), já que trata do regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixa a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos, sem tendência de abolir qualquer dos marcos das relações entre os órgãos da soberania estatal.

Em relação à **regimentalidade**, a PEC tem obedecido fielmente o disposto nos arts. 354 e seguintes do RISF, assim como quanto à **juridicidade**, uma vez que seu conteúdo inova o ordenamento jurídico e é dotado de coercitividade. Relativamente à **técnica legislativa**, a proposição se coaduna ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (Lei Brasileira de Legística Formal).

Avança-se, então, ao **mérito** da proposição.

Na justificação, seu autor, Senador Eduardo Gomes, destaca a importância que o tratamento digital da informação adquiriu nas relações

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

cotidianas entre particulares, nas atividades sob responsabilidade do Estado, como prestador de serviços essenciais à população, e até nas relações internacionais, em questões comerciais e de defesa nacional.

De fato, a transformação digital tem alcançado, paulatinamente, todos os aspectos da vida contemporânea. Em busca de eficiência operacional e de ampliação na quantidade de pessoas atendidas, os setores público e privado têm empregado crescentemente as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para remodelar seus processos produtivos, que passam a ser executados a uma fração do custo anterior. E os ganhos de escala e de escopo proporcionados pela digitalização, à medida que são compartilhados com os cidadãos, aceleram a transformação nas relações sociais.

Embora represente oportunidades de desenvolvimento socioeconômico, essa evolução impulsionada pela tecnologia não se realiza sem riscos. A PEC nº 3, de 2020, dirige sua atenção a dois riscos fundamentais, por envolverem ameaças à soberania nacional, em uma perspectiva de defesa; e à ordem pública, quando colocam em risco a estabilidade de infraestruturas críticas às atividades produtivas e à segurança da população.

Ataques cibernéticos a sistemas governamentais de defesa ou a sistemas corporativos nas áreas financeira, de energia, de comunicações e de controle do tráfego aéreo, entre outras de semelhante criticidade, são ameaças com alta probabilidade de ocorrência e cujos efeitos são expressivos e de difícil recuperação, na medida em que podem alcançar parcelas relevantes do território e da população.

A mitigação desses riscos tem sido objeto de preocupação e de ações concretas por parte de governos e de grandes empresas em todo o mundo. Estratégias mais maduras, ainda restritas a nações mais desenvolvidas, envolvem a aquisição e a manutenção de autonomia tecnológica no país – para evitar a vulnerabilidade associada ao uso de tecnologia e de produtos desenvolvidos por terceiros – e a adaptação das mencionadas infraestruturas críticas, para que se tornem resilientes a ataques cibernéticos.

É preciso reconhecer que o sucesso dos planos de prevenção e de contingência contra essas ameaças é influenciado pela qualidade da política de defesa cibernética e das normas e mecanismos de segurança da informação implementados em cada país. É nesse sentido que se compreende a importância da PEC nº 3, de 2020.

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

Ao destacar a questão no plano constitucional e distribuir competências comuns de zelar pela segurança cibernética no serviço público entre os entes federados, a proposição em exame confere, primeiramente, segurança jurídica e responsabilização pela alocação de recursos na implementação das medidas de segurança exigidas.

Entretanto, verificamos a necessidade de reparo quanto à instituição de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

No caso em análise, a alteração constitucional proposta abre ampla possibilidade de conflitos entre a legislação federal e as diversas legislações estaduais que definiriam obrigações e sanções aos prestadores de serviços públicos em matéria de segurança cibernética, permitindo que empresas, públicas ou privadas, que operem infraestruturas que cubram diferentes estados, estarão potencialmente sujeitas a regras distintas aplicáveis à mesma questão.

Para tanto, surge a necessidade de suprimir esse texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020.

A cibersegurança, em meio ao avanço da Inteligência Artificial (IA), *Web* 3.0 e Internet das Coisas (*IoT*), assume um papel crucial na salvaguarda de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas. Na era da IA, o desafio central é fornecer dados confiáveis e criar sistemas que sejam resistentes a ataques maliciosos. A IA, especialmente em dispositivos conectados, abre um leque amplo de vulnerabilidades.

No contexto da *Web* 3.0, que se apoia fortemente na tecnologia Blockchain, as preocupações com a cibersegurança são ainda mais prementes. Embora ela ofereça novas possibilidades e benefícios, também atraiu a atenção de cibercriminosos, resultando em perdas significativas.

Dado esse cenário de integração entre as diversas tecnologias e o aumento da atividade criminosa cometida por *hackers*, a atribuição de competência privativa da União para legislar sobre defesa e segurança cibernética, torna-se essencial, com vistas a proteger o bem-estar público e a integridade dos sistemas críticos de informação, a fim de manter uma legislação uniforme sobre o tema.

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

Ainda, na condição de relator, proponho uma inclusão de interesse nacional, que é a disciplina da segurança de estabelecimentos bancários, o transporte de valores e matérias relacionadas.

Não podemos admitir que quadrilhas organizadas e fortemente armadas continuem assolando municípios do interior do país, espalhando terror e pânico aos cidadãos brasileiros de diversas regiões deste Brasil continental.

Precisamos conferir um tratamento uniforme, estruturado no plano federal, de forma planejada e bem articulada com os entes subnacionais, para disciplinarmos com rigor os planos de segurança de estabelecimentos bancários e o transporte de valores, por meio de leis federais, envolvendo os recursos tecnológicos, humanos e todo o aparato de segurança necessários para protegermos os brasileiros nos pequenos municípios e acabarmos com o que se chama de "novo cangaço", com explosões de caixa eletrônicos e crimes semelhantes.

Com a aprovação dessa PEC, daremos à União condições de legislar com segurança para enfrentar crimes financeiros no ambiente digital, mediante o fortalecimento de políticas de segurança cibernética, bem como aqueles praticados com emprego de armas e explosivos em agências bancárias ou correspondentes, como casas lotéricas e outros estabelecimentos que representam os bancos na oferta de produtos e serviços aos consumidores.

Para aprimorar a harmonia constitucional e a segurança jurídica, é essencial uma emenda que defina claramente as competências federativas relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional. Isso garantirá um funcionamento e uma estrutura mais eficientes, evitando riscos econômicos e institucionais que possam surgir de conflitos entre as diferentes normas dos entes federativos.

Recentemente, vimos uma ampliação significativa de normas estaduais e municipais alterando formato de boleto bancário, modificando localmente regras relacionadas ao *pix*, sistema de pagamentos instantâneos criados pelo Banco Central do Brasil, entre outros temas que podem gerar riscos ao adequado funcionamento do mercado.

Essas intervenções em modelos estabelecidos nacionalmente precisam ser bem avaliadas, sob pena de se criarem brechas na segurança cibernética de operações, abrindo margem para a atuação de quadrilhas especializadas em fraudes e golpes bancários.

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

Para tanto, tomaremos como referência a redação já aprovada por esta douta comissão em 2019, quando da tramitação da PEC nº 8, de 2018, a qual se encontra arquivada desde 22 de dezembro 2022, por entendermos que o texto, articulado pelo saudoso Senador Major Olímpio, permanece atual para dispor sobre as questões que desejamos enfrentar na construção dessa importante emenda à Constituição Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **regimentalidade** e, no mérito, pela **aprovação** da Proposta de Emenda Constitucional nº 3, de 2020, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020:

> *Altera os arts. 22, inciso XXVIII, e 23 da Constituição Federal, para dispor, respectivamente, sobre o regime de competência para legislar sobre defesa cibernética, normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos; e altera o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre transporte de valores e acrescenta dispositivo ao art. 22 para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras.*

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24190.13985-56

‘**Art. 22.** .....

.....

VII – política de crédito, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores;

.....

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

.....

XXXI – serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes.

XXXII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

.....’(NR)”

EMENDA Nº 3 - CCJ

Suprima-se o art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2023-16574
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
PAULO PAIM
DAMARES ALVES
NELSINHO TRAD

\24 15:25:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 3/2020)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 3-CCJ.

13 de março de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5151621065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2020

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

Concluída a instrução da matéria, a Proposta de Emenda à Constituição aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Efraim Filho

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Pacheco, que *altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2023, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Pacheco, que *altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.*

A proposta acrescenta o inciso oitenta (LXXX) ao art. 5º da Constituição Federal (CF) para prever que "a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

Na Justificação, os autores mostram preocupação com os desdobramentos do julgamento do Recurso Extraordinário 635.659/SP, no Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, em que se questiona a constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), o qual criminaliza a posse e o porte de droga para consumo pessoal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

sem imposição de pena de prisão. O andamento do julgamento aponta para declaração incidental de inconstitucionalidade do referido dispositivo, razão pela qual foi apresentada a presente PEC, que busca resguardar o mandado de criminalização.

No âmbito da CCJ, foi apresentada uma emenda à proposição (Emenda nº 1 – CCJ), de autoria do Senador Rogério Marinho, objetivando dispor expressamente que a distinção entre usuário e traficante se dará pela análise das circunstâncias fáticas do caso concreto.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que cabe a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem distribuídas, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Compete também a esta Comissão emitir parecer a respeito de propostas de Emenda à Constituição, de acordo com o art. 356 do RISF.

Trata-se de tema passível de alteração via emenda constitucional, e atende aos requisitos positivados no art. 60 da CF. Não há violação a cláusulas pétreas.

Quanto ao conteúdo da proposta, que objetiva acrescer *novel* inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal, criando-se mandado de criminalização para a conduta de possuir e portar drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consideramos que é meritório.

Observa-se, claramente, que o constituinte originário deu destaque ao tema das drogas ilícitas, ao elevar o crime de tráfico de drogas ao patamar de crime hediondo.

Não há tráfico ilícito de entorpecentes sem usuários para adquiri-los, e, por esse motivo, deve-se combater, também, a conduta de quem possuir ou portar drogas, ainda que para consumo pessoal.

Respeitando o desejo do constituinte originário, o art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, previu como crime a conduta de portar e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

possuir drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. De forma proporcional e razoável, o legislador não cominou pena privativa de liberdade a este crime, mas o manteve como infração penal.

Entendemos que cabe ao Poder Legislativo a função precípua de legislar, devendo este Poder agir de maneira conforme para proteger suas prerrogativas constitucionais. Desse modo, esta proposta vem ao encontro do que decidido pelo constituinte originário, bem como pelo legislador – em época recente, inclusive –, ao editar a Lei nº 11.343, de 2006.

O ordenamento jurídico atual também respeita a vontade popular, pois, em pesquisa de opinião realizada em 2017 pelo Instituto Paraná Pesquisas[1], 70,9% da população brasileira se posicionou contrariamente à legalização da maconha no País.

A criação de um mandado de criminalização para a conduta de possuir e portar drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, portanto, está, também, em compasso com a vontade popular, expressada pelo disposto na Carta Magna.

Se assim não fosse, o constituinte originário não teria tutelado de forma tão severa a conduta da traficância de drogas, entendendo os graves problemas de segurança pública que a questão das drogas ilícitas pode gerar.

Obviamente, não nos esqueçamos da nocividade social e de saúde pública que as drogas proibidas geram.

Nesse contexto, vale destacar que a simples descriminalização das drogas, sem uma estrutura de políticas públicas já implementada e preparada para acolher o usuário e mitigar a dependência, fatalmente agravaria nossos já insustentáveis problemas de saúde pública, de segurança e de proteção à infância e à juventude.

Sobre esse tema, esta Comissão ouviu especialistas em audiência pública realizada em 01/11/2023, em que a maioria dos palestrantes mostrou

[1] Disponível em https://www.paranapesquisas.com.br/noticias/noticias-ao-minuto-divulga-pesquisa-com-a-opiniao-dos-brasileiros-sobre-a-legalizacao-da-maconha-e-da-cocaina/. Acesso em 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

apoio ao texto da PEC, com lastro em diversos dados e estudos científicos sobre o assunto.

Segundo os palestrantes, as drogas trazem diversos problemas para a saúde. A droga popularmente conhecida como maconha possui um potencial extremamente lesivo e é considerada "porta de entrada" para a utilização de substâncias mais pesadas, estando associada ao aumento dos surtos psicóticos, com impacto nas taxas de utilização de serviços hospitalares e de emergência em países como Estados Unidos, França e Portugal.

Além disso, países que legalizaram o seu uso têm assistido a um aumento significativo do número de adolescentes utilizando a droga, para quem os efeitos são ainda mais lesivos, sem que o tráfico de drogas tenha efetivamente diminuído.

Os efeitos nefastos do uso de drogas não se restringem aos usuários. A sociedade em geral e os familiares em particular são afetados pelas repercussões negativas geradas pela dependência dessas substâncias. As pessoas com dependência acabam cometendo agressões físicas, furtos e outros tipos violência inclusive contra os seus entes queridos.

Um fato inescapável já comprovado é que, quando uma sociedade aumenta o consumo de maconha, inevitavelmente aumenta o consumo de cocaína, de heroína, de *crack* e de drogas sintéticas.

Não podemos ignorar a dificuldade dos diversos níveis de governo em criar e adotar políticas públicas efetivas de prevenção ao consumo de drogas. Temos que considerar a realidade fática da falta de sistemas e estruturas de acolhimento e tratamento aos dependentes de drogas no Brasil.

O "Relatório Mundial sobre Drogas 2023"[2], do Escritório de Drogas e Crimes, da Organização das Nações Unidas, estima que 296 milhões de pessoas usaram drogas em 2021, o que significa 23% a mais do que há dez anos. Desse total, 40 milhões apresentaram problemas de saúde relacionados às

[2] Disponível em https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2023/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2023-do-unodc-alerta-para-a-convergncia-de-crises-e-contnua-expanso-dos-mercados-de-drogas-ilcitas.html#:~:text=Novas%20estimativas%20do%20Relat%C3%B3rio%20Mundial,pessoas%20deslocadas%20por%20crises%20humanit%C3%A1rias. Acesso em 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

drogas e apenas um em cada cinco realizou tratamento. Já 62% das pessoas que usam drogas injetáveis vivem com hepatite C ou HIV.

No Brasil, o "III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira"[3], pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz publicada em 2017, aponta que 26 milhões de brasileiros consumiram substâncias ilícitas pelo menos uma vez na vida e que 5 milhões de pessoas entre 12 e 65 anos utilizaram drogas nos 12 meses anteriores. Porém, como no mundo, poucos foram os que fizeram tratamento em algum momento da vida.

O estudo mostra também que mais de 30% das pessoas com essa faixa etária consideram muito fácil ter acesso a drogas como cocaína, crack e maconha. Essa grande percepção de facilidade no acesso a substâncias ilícitas precisa ser combatida com estratégias eficientes de segurança pública, capazes de aplacar o tráfico e de preservar a vida dos usuários.

Também no âmbito nacional, a publicação "Os Riscos do Uso da Maconha e de sua Legalização"[4], fruto de trabalho realizado conjuntamente pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Infraestrutura, no ano de 2022, expõe diversos dados alarmantes, lastreados em estudos científicos nacionais e internacionais, que reforçam os dados apresentados pelos especialistas.

É preciso, acima de tudo, termos clareza de que a maconha não é uma droga leve e inofensiva. A maconha causa graves problemas, tanto do ponto de vista individual quanto do coletivo.

Não se pode deixar de considerar também os impactos da descriminalização odo porte de pequenas quantidades de maconha sobre o tráfico, que é crime grave, equiparado a hediondo.

Frise-se que, conforme estudo mencionado anteriormente, no Uruguai, apesar da adoção de políticas mais flexíveis, registrou-se aumento na apreensão da maconha ilegal. O estudo aponta ainda que a flexibilização do controle sobre a maconha está relacionada a um aumento no número de

[3] Disponível em https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614. Acesso em 13 de março de 2024.
[4] Disponível em https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-lanca-cartilha-sobre-os-riscos-do-uso-e-da-legalizacao-da-maconha/copy2_of__RISCOS_USO_MACONHA_DIGITAL_SENAPRED.pdf. Acesso em 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homicídios e criminalidade em geral nos países que legalizaram o uso da droga, revelando, por exemplo, que "*No estado americano do Colorado foi reportado um aumento de 7,95% dos crimes violentos no ano de 2018, em comparação com 2017 (Hindi, S., 2019), além do aumento de outros tipos de violência, como a violência doméstica (Dellazizzo, L. et al., 2020; Flanagan, J. C. et al., 2020).*". No mesmo sentido, revela que no Uruguai "*o número de assassinatos pelo narcotráfico também tem aumentado ano após ano (GZH, 2019)"*.

São previsíveis e catastróficas as consequências sociais, em especial para as políticas públicas de saúde, de segurança e de proteção da infância e juventude.

Diante de tudo que foi exposto, e dos graves problemas relacionados ao uso de entorpecentes e drogas afins, consideramos que a legislação atual está em compasso com a necessidade de se tutelar a segurança pública, a saúde e outros bens jurídicos imprescindíveis para o saudável desenvolvimento de uma sociedade.

Assim, consideramos de alto relevo e meritória a presente PEC, de modo a explicitar, no texto constitucional, o que a nosso entender já estava implicitamente previsto: a criminalização da posse e do porte das drogas ilícitas.

Entendemos, por outro lado, que é necessário realizar pequena alteração na proposta, que não modifica seu núcleo essencial.

Inserimos, no texto constitucional, o que já está previsto no art. 28 da Lei nº 11.343, de 2006: a necessidade de diferenciar o traficante de drogas do usuário, aplicando a este último penas alternativas à prisão e tratamento contra a dependência. Essa medida tem como finalidade manter a criminalização sem, contudo, afastar os usuários da busca por tratamento à saúde, além de distingui-los dos traficantes de drogas, para os quais a legislação já prevê a aplicação da pena privativa de liberdade.

Quanto à Emenda nº 1 – CCJ, entendemos que é valorosa, pois expressa no texto constitucional uma obrigatoriedade que existe, até o momento, apenas em legislação infraconstitucional: a necessidade de análise do caso concreto para realizar a distinção entre usuário e traficante de entorpecentes ou drogas afins. Além disso, ela se amolda à emenda que propomos ao final, e reforça o espírito da proposta ora em exame quanto ao tratamento das drogas no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24848.68070-73

Por esse motivo, estamos acatando a emenda, incorporando-a à nossa acima explicitada, e fazendo o ajuste redacional sugerido pelo Senador Sérgio Moro, que torna o texto mais claro e assertivo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023, com o acolhimento da Emenda nº 1 – CCJ, na forma da seguinte emenda, com o ajuste redacional proposto:

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 45, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte inciso LXXX:

'**Art. 5º** .....

.....

LXXX – a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência.

....." (NR)"

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO** (UNIÃO/PB)
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
PAULO PAIM
DAMARES ALVES
NELSINHO TRAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES



\24 15:25:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 45/2023)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O RELATOR, SENADOR EFRAIM FILHO, ACOLHE ORALMENTE A EMENDA N° 1 E A SUGESTÃO REDACIONAL APRESENTADA PELO SENADOR SERGIO MORO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA E À EMENDA N° 1, NOS TERMOS DA EMENDA N° 2-CCJ.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES HUMBERTO COSTA, JAQUES WAGNER, FABIANO CONTARATO E MARCELO CASTRO.

JUNTEI A DECLARAÇÃO DE VOTO DE AUTORIA DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 316 DO RISF.

13 de março de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057695926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2023

Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Concluída a instrução da matéria, a Proposta de Emenda à Constituição aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 501, de 2019, que Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 501, de 2019, da Deputada Leandre, que *dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 501, de 2019, de autoria da Deputada Leandre, que institui um plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, articulado com a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

A matéria, já aprovada pela Câmara dos Deputados, conta com sete artigos, sendo que o art. 1º reitera o objeto da proposição e o último, art. 7º, prevê como imediata a vigência da lei que resultar da aprovação do PL.

O núcleo da matéria encontra-se nos arts. 2º e 3º, a seguir apresentados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

O art. 2º prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão priorizar a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e especifica os órgãos que devem atuar nas redes estaduais de proteção a vítimas desse crime. Também elenca os órgãos públicos integrantes dessa rede de proteção, a saber: os de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação e direitos humanos, além das organizações da sociedade civil. Condiciona, ainda, o acesso desses entes aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos à apresentação do mencionado plano de metas, cuja periodicidade deve ser decenal.

O art. 3º do PL, por sua vez, dispõe sobre o conteúdo dos planos de metas, que, conforme a competência constitucional de cada ente federado, deve incluir: metas de ações, formação especializada de agentes de segurança, expansão das delegacias de atendimento à mulher, programas de acompanhamento de denúncias em andamento, programa de reeducação do agressor, expansão do monitoramento eletrônico do agressor, implementação de conteúdos nos currículos escolares de disciplinas sobre o combate à violência contra a mulher, expansão dos horários de atendimentos dos institutos médico-legais, articulação das redes de enfrentamento à violência estaduais e municipais, entre outras.

O art. 4º estabelece que o plano de metas deverá designar um órgão responsável pelo seu monitoramento e pela coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Por seu turno, o art. 5º altera o art. 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) para incluir, no sistema de informações instituído pela norma, a tarefa de armazenar dados que possam auxiliar o aperfeiçoamento das políticas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já o art. 6º determina que os Estados devem apresentar, no prazo de um ano, contado da promulgação da lei que resultar da aprovação do PL, seus planos de metas aprovados, sob pena de não recebimento dos recursos federais tratados no art. 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

No Senado, o texto foi encaminhado à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da CDH. Na sequência, irá ao exame do Plenário.

Na CCJ, a matéria foi aprovada com apenas duas emendas de redação.

Durante sua tramitação na CDH, o texto recebeu três emendas apresentadas pela Senadora Damares Alves, as quais serão analisadas mais adiante.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, inciso IV, opinar sobre temas relativos aos direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL nº 501, de 2019, por este Colegiado.

Ademais de regimental, a matéria não apresenta óbices de constitucionalidade, juridicidade ou de técnica legislativa.

Entretanto, em nome da segurança jurídica, há certos aspectos do texto que precisam ser ajustados para que siga sem riscos de o PL ser inquinado de inconstitucional, por descumprir o pacto federativo e invadir competência de outro Poder, conforme se demonstrará mais adiante.

Cumpre dizer, de início, que a proposição tem o mérito de apresentar uma elaborada política pública que almeja tornar efetiva a aplicação das normas já vigentes alusivas à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, assentando, de maneira justa, as atribuições dos entes da Federação. Nesse sentido, a matéria busca tornar o cumprimento das normas protetivas mais bem executadas, articulando o acesso dos entes subnacionais aos recursos federais destinados a políticas de segurança pública e direitos humanos, numa estratégia que premia e estimula esforços pelo cumprimento planejado da política de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

Esse conjunto de medidas em tudo é consoante à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que desenha, em seus arts. 8º e 9º, a forma de atuação dos entes públicos ante a violência doméstica e familiar, estabelecendo que essa política pública deve ser executada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais, integrando, nessa tarefa, principalmente os órgãos constituintes da Assistência Social, Saúde e Segurança Pública.

O PL, portanto, contribui para a proteção das mulheres, ao definir mais detalhadamente as atribuições de cada ente público responsável pela efetivação das medidas preconizadas na legislação.

Precisamos, contudo, alterar alguns pontos de maneira a limar o texto de pontos questionáveis quanto à sua constitucionalidade.

Por isso, apresentamos, ao final deste relatório, quatro emendas contendo as seguintes alterações:

1. No **§ 1º do art. 2º**, tornamos **exemplificativa** a definição dos órgãos públicos que comporão as redes estaduais de enfrentamento à violência e de atendimento à mulher, em vez de taxativa como consta no texto. Com a alteração que propomos, o Estado tem a liberdade de definir exatamente quais órgãos considera mais efetivos na realização das atribuições dessas redes, de acordo com a realidade local;

2. No **inciso I do art. 3º**, a matéria determina que a formação de recursos humanos integrantes dessas redes deve alcançar, ao menos, metade dos servidores de cada setor, a cada ano. Como no item anterior, também consideramos que essa determinação cabe aos Estados, embora ela nos pareça muito razoável, dada a complexidade do fenômeno da violência de gênero, demandando constante atualização dos agentes públicos. Entretanto, para evitar o risco de incorrer em ingerência em assuntos concernentes aos Estados, e, assim, evitar também judicialização posterior, tornamos a medida indicativa do que pode ser feito por esses entes federativos, no esforço do enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

3. No **art. 6º**, o PL impõe o prazo de 1 (um) ano para os Estados aprovarem plano de metas, sob pena de não recebimento de transferências federais do Fundo Nacional de Segurança Pública. Também para evitar questionamentos, alteramos a redação, de maneira a determinar que os mencionados recursos federais, alusivos a transferências voluntárias da União, serão repassados aos Estados que aprovarem seus planos de metas no prazo de 1 (ano). Assim, de penalidade, o acesso a esses recursos passa a ser incentivo para os Estados, obtendo-se, assim, os mesmos resultados, sem incorrer em medidas questionáveis juridicamente. Note-se, nesse ponto, que os entes nacionais já têm a atribuição de elaborar esses planos para ter acesso a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme dispõe a Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022.

Nesse sentido, inclusive, alteramos na lei que criou o FNSP (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018) a denominação do plano de metas alusivo ao enfrentamento à violência contra a mulher para deixar evidente que o plano referido tanto no PL quanto na mencionada Lei são os mesmos.

Passamos a analisar as alterações à proposição apresentadas pela Senadora Damares Alves, numeradas como Emendas 3, 4 e 5.

A Emenda 3 tem a finalidade de modificar o inciso I do art. 3º do projeto em análise no mesmo sentido que propomos no item 2 anteriormente apresentado. Embora com redação ligeiramente diferente, a medida também visa atribuir ao ente federativo a decisão sobre a quantidade de ações e de servidores envolvidos nas atividades relacionadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, consideramos que a ideia defendida pela Senadora já se encontra atendida nas alterações que propomos ao final deste Relatório, embora com texto diverso.

A Emenda 4, por sua vez, prevê a operação compartilhada entre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Essa Política tem a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. A previsão expressa em Lei da ação conjunta desses dois sistemas é importante para a elaboração de políticas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

de enfrentamento à violência de maneira ampla. Por isso, acolhemos a emenda proposta.

Por fim, a Emenda 5 retira o prazo para que os entes federativos aprovem seus planos de metas, conforme prevê o projeto. O texto proposto pela Senadora Damares Alves busca deixar essa etapa mais genérica e, ainda, postergar a entrada em vigor da Lei resultante da aprovação do projeto para após decorridos seis meses (180 dias) de sua publicação oficial. Nesse ponto, consideramos que a nossa emenda, embora não torne obrigatória a apresentação do plano de metas de enfrentamento à violência contra a mulher, premia com mais recursos federais das transferências voluntárias da União os entes federativos que apresentarem esse plano cumprindo o prazo de 1 (um) ano, conforme detalhado no item 3 deste Relatório.

Com relação aos dois prazos, o de apresentação de um plano de metas e a entrada em vigor das alterações, é importante levar em conta que o projeto tem a finalidade de aperfeiçoar políticas que já vêm sendo aprovadas no País nos últimos 20 (vinte) anos, buscando, justamente, preencher lacunas que tornam menos efetivas leis de combate à violência, como é exemplo a própria Lei Maria da Penha, de 2006. Por isso, a proposição tem natureza específica, objetiva. E esse é, justamente, o mérito do projeto.

Ressalte-se, ademais, que o plano de metas que condiciona o recebimento de transferência do FNSP e outras verbas voluntárias da União já é exigido pela legislação desde 2022, quando entrou em vigência a Lei nº 14.316, daquele ano. Além disso, o enfrentamento à violência contra a mulher também se encontra previsto como um dos principais objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) desde sua aprovação em 2018. Não se trata, portanto, de obrigação criada pela proposição em análise, que apenas dispõe sobre mecanismos para estimular os entes federativos a, de fato, se engajarem nessas políticas, no que se refere à defesa da vida das meninas e mulheres brasileiras. Por isso, deixamos de acolher a Emenda 5, ressaltando que as alterações propostas neste Relatório já cuidam de resolver eventuais problemas relacionados ao pacto federativo.

Assim, com as modificações apresentadas nas conclusões, o PL certamente vai contribuir para acelerar e tornar mais eficiente o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher ao exigir que Estados, Distrito

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

Federal e Municípios aprovem os respectivos planos de metas para receberem recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos. Dessa forma, a União contribui para o cumprimento do dever do Estado e, portanto, de todos os entes federados, de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme propugna o § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 501, de 2019, com a Emenda 1-CCJ, Emenda 2-CCJ e Emenda 4-CDH e com a rejeição da Emenda 3-CDH e Emenda 5-CDH, e com as seguintes alterações:

EMENDA Nº 6 -CDH

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 501, de 2019, a seguinte redação:

> "§ 1º A Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência terão a composição nos termos definidos pelo art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, podendo ser integradas por órgãos públicos de segurança, de saúde, de justiça, de assistência social, de educação e de direitos humanos e por organizações da sociedade civil."

EMENDA Nº 7-CDH

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 501, de 2019, a seguinte redação:

> "I – meta de ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, que deve englobar, no mínimo, uma ação integrada de formação entre os setores diretamente envolvidos, além de ações de treinamento com periodicidade definida que envolvam capacitação de recursos humanos dos setores diretamente relacionados à área;"

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24616.50518-71

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº 8 -CDH

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 501, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, os Estados e o Distrito Federal que, no prazo de 1 (um) ano, contado da sua promulgação, aprovarem seus planos de metas, serão considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei."

EMENDA Nº 9 -CDH (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 501, de 2019, o seguinte art. 7º, renumerando-se como art. 8º o atual art. 7º:

"**Art. 7º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º**.....

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano de metas estadual ou distrital para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 501/2019)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N. 1 E 2 - CCJ/CDH E COM AS EMENDAS N. 4, 6, 7, 8 E 9 - CDH. AS EMENDAS N. 3 E 5 FORAM REJEITADAS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 15/2024-CDH, DE URGÊNCIA.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518047975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4607, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Humberto Costa
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24483.47425-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.607, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.607, de 2020, da Senadora Leila Barros. Trata-se de PL que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Com suas alterações, o PL intenciona aperfeiçoar os mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Para tal propósito, o PL reveste-se de 3 artigos.

Em seu art. 1º, a proposição adiciona os arts. 213-A e 224-A ao ECA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24483.47425-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O proposto art. 213-A determina que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Ademais, o juiz deverá estabelecer medidas protetivas quando houver ameaça de violência a criança ou adolescente praticada por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre o menor.

Por sua vez, o proposto art. 224-A prevê que as instituições respondem solidariamente com quem efetivamente der causa ao dano, pelo dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que protejam ou favoreçam violência de qualquer natureza contra criança ou adolescentes ou, ainda, que caracterizem falha no dever de vigilância.

Na sequência, o art. 2º da proposição determina que a Lei nº 13.431, de 2017, passa a vigorar com o novo art. 23-A, o qual dispõe que crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção a testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos entes federados.

No seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Senadora Leila Barros pondera que constantemente o País é surpreendido com escândalos de violência contra crianças e adolescentes, situação que, conforme aponta, demandaria reforço nas medidas protetivas a serem aplicadas para evitar agravamento desses casos, razão pela qual apresenta o PL em tela.

Após a análise pela CDH, o PL seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Segurança Pública.

Não foram recebidas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24483.47425-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção à infância. Dessa maneira, mostra-se plenamente regimental a apreciação da matéria por este Colegiado.

Ademais, não constatamos qualquer óbice constitucional, legal ou jurídico ao PL em tela.

Na realidade, longe de apresentar qualquer óbice formal, o PL mostra-se, sim, altamente meritório.

Ora, a violência contra a criança e o adolescente é fato social abominável e inaceitável. E sua proteção não se trata de mero compasso moral, mas, também, de norma jurídica da mais elevada estatura. Afinal, a Constituição Federal é lapidar ao determinar a absoluta prioridade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Dessa maneira, o presente PL, em essência, cumpre a obrigação estatal de dar eficácia ao comando constitucional de assegurar aos menores de idade o direito à dignidade.

E, de maneira sábia, o PL o faz em três frentes. Num primeiro momento, vale-se da experiência bem-sucedida da aplicação de medidas protetivas em benefício da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Afinal, se servem com sucesso na proteção à mulher, certamente também haverão de servir como proteção à criança e ao adolescente.

Num segundo momento, trata da participação solidária das instituições com quem der causa a dano. Deve-se ter em conta a adequação dessa previsão a ser inserida no ECA. E assim dizemos porque o ECA, em vários de seus dispositivos, prevê penas ao servidor que não cumprir fielmente seus comandos legais. Afinal de contas, é plenamente razoável que as instituições sejam solidárias na responsabilidade pelo dano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24483.47425-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

E, por fim, é adequada a previsão do art. 23-A que o PL intenciona inserir na Lei nº 13.431, de 2017. Nele, prevê que crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção a testemunhas e a vítimas de violência. Como se observa, trata-se, uma vez mais, de dar eficácia ao mandamento constitucional que impõe ao Estado assegurar prioridade absoluta do direito à vida e à dignidade da criança e do adolescente.

Por tais motivos, avaliando ser o PL meritório e sábio na forma como se apresenta elaborado, encaminharemos voto por sua aprovação.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.607, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4607/2020)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070292839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1210, de 2022, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24659.43577-13

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.210, de 2022, de autoria do Senador Romário, altera o art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para que o ordenamento jurídico seja disponibilizado em formato acessível às pessoas com deficiência. Se a proposição for aprovada, a lei resultante entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa da proposição alude ao fato de que, em um ambiente democrático, tem-se debate público constante e necessário entre os diversos grupos de interesse. Ocorre que, apesar de a legislação assegurar o direito das pessoas com deficiência à participação política, essa participação somente será realizada em igualdade caso a essas pessoas seja possibilitado o acesso ao conhecimento do ordenamento jurídico.

A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e segue, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a análise da proposição em caráter terminativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24659.43577-13

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência desta Comissão para opinar sobre matéria de direitos humanos, bem como de proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Consideramos a proposição meritória, pois traz alteração necessária para que as pessoas com deficiência tenham acesso ao ordenamento jurídico brasileiro e, assim, possam conhecer e exercer seus direitos e deveres em igualdade com os demais cidadãos. De fato, possibilitar o conhecimento do ordenamento jurídico é condição para que as pessoas com deficiência possam participar efetivamente da cidadania democrática, tanto no sentido político quanto no social.

Com essa proposição, valoriza-se a igualdade material, que frequentemente não é alcançada apenas com a igualdade meramente formal perante a lei. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já prevê expressamente a disponibilização em formato acessível de bens culturais, livros, programas de televisão, cinema, teatro e outros, o que já respaldaria o acesso ao ordenamento jurídico em formato acessível. Porém, na falta de previsão expressa nesse sentido, as chances de o Poder Público permanecer omisso são significativas. E ser omisso nessa questão significa manter a discriminação e impedir que as pessoas com deficiência conheçam e, consequentemente, exerçam seus direitos e deveres.

A matéria veicula, portanto, um imperativo ético da democracia, que é a inclusão de todas as pessoas. Quanto à relevância social, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, em 2022, as pessoas com deficiência representavam 8,9% da população brasileira.

A aprovação dessa proposição significa, portanto, derrubar mais uma barreira à concretização dos direitos da pessoa com deficiência, sendo a alteração da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência necessária, adequada e proporcional.

Em relação à redação da proposição, sugerimos apenas que as expressões "sob formato acessível" na ementa, "de forma acessível" no art. 1º e "sob forma acessível" no art. 2º sejam todas substituídas pela expressão "em

af2023-11950
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24659.43577-13

formato acessível", em razão de esta ser a expressão utilizada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para representar o sentido expresso na proposição.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH

Substituam-se, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, as expressões "sob formato acessível", na ementa, "de forma acessível", no art. 1º, e "sob forma acessível", no art. 2º, pela expressão "em formato acessível".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

af2023-11950
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1210/2022)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATORA "AD HOC" A SENADORA AUGUSTA BRITO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1498, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Lucas Barreto
RELATOR ADHOC: Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24060.51605-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.498, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº (PL) 1.498, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns. Trata-se de PL que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas com dispensa de licitação, mesmo que seus serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Para alcançar tal finalidade, o art. 1º do PL altera o inciso XIV do art. 75 daquela Lei, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de associação de pessoas com deficiência, suprimindo de sua redação a ressalva final que obriga que "os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência". Em seu art. 2º, o PL ainda prevê vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, o autor da proposta relata que *muitas associações reúnem e capacitam pessoas sem deficiência para prestar*

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24060.51605-14

serviços na área de acessibilidade. Assim, pondera que *exigir que a contratação por dispensa de licitação seja restrita às associações nas quais trabalham exclusivamente pessoas com deficiência pode, paradoxalmente, prejudicar essas mesmas pessoas, ao excluir entidades que, com muito mérito, promovem a inclusão não apenas fora, mas também dentro da sua própria organização*.

Após esta apreciação pela CDH, a matéria será apreciada em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Portanto, é regimental a análise por este Colegiado da proposição em tela.

Em nossa análise, o PL é oportuno.

Sabe-se que a inclusão laboral da pessoa com deficiência é objetivo que demanda muita luta e esforço. A Lei nº 8.213, já em sua redação original de 1991 – há mais de 30 anos, portanto –, prevê reserva de vagas para pessoas com deficiência em empresas. E, contudo, após 3 décadas, empresas ainda não conseguem preencher vagas dentro das quantidades mínimas exigidas pela Lei.

Assim é que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novo esforço legal para estimular a inclusão laboral da pessoa com deficiência. Para esse fim, admitiu a dispensa de licitação para a contratação de associação cujo serviço seja prestado exclusivamente por pessoa com deficiência.

Entretanto, é certo que tal exigência absoluta pode representar estrangulamento que, em vez de ajudar, acaba por prejudicar a empregabilidade da pessoa com deficiência, pois restringe a atuação de entidades que prestam bons serviços na área de inclusão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24060.51605-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Portanto, estamos de acordo com a redação do PL, o qual, embora retire a exclusividade da prestação do serviço por pessoas com deficiência, mantém o requisito de que seja associação de pessoas com deficiência, a fim de permitir a dispensa de licitação para sua contratação. Dessa forma, assegura-se a contribuição direta e também indireta à pessoa com deficiência.

Assim, o Senado Federal mais uma vez contribui para a inclusão da pessoa com deficiência.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.498, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1498/2023)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA AUGUSTA BRITO COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4425034667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 490, de 2021, do Senador Chico Rodrigues, que Altera os arts. 129, 141 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar as penas previstas para os crimes de lesão corporal, contra a honra e de ameaça quando praticados em contexto de violência doméstica e familiar, e para adicionar hipótese de decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Humberto Costa
RELATOR ADHOC: Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246916944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23796.65250-97

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 490, de 2021, do Senador Chico Rodrigues, que *altera os arts. 129, 141 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar as penas previstas para os crimes de lesão corporal, contra a honra e de ameaça quando praticados em contexto de violência doméstica e familiar, e para adicionar hipótese de decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 490, de 2021, que altera os arts. 129, 141 e 147 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e o art. 313 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), para aumentar as penas previstas para os crimes de lesão corporal, contra a honra e de ameaça, quando praticados em contexto de violência doméstica e familiar. A proposição ainda adiciona a possibilidade de decretação da prisão preventiva do autor, se o crime envolver violência doméstica e familiar.

Para isso, o art. 129 do Código Penal tem sua pena mínima de reclusão elevada de três para seis meses e as circunstâncias agravantes dobram a pena, em vez de aumentá-la em um terço. Ao art. 141 do Capítulo V, "Dos crimes contra a honra", é acrescido inciso V, fazendo com que os crimes contra a mulher cometidos em contexto de violência doméstica e familiar tenham suas penas aumentadas em um terço. Por fim, ao art. 147 do Código Penal ("Ameaça") é acrescentado o § 1º, fazendo com que a ameaça,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246916944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23796.65250-97

ao ser praticada em contexto familiar ou de familiaridade, seja apenada com detenção de três meses a um ano.

A proposição altera também o Código de Processo Penal, para fazer com que o art. 313 admita a possibilidade da decretação da prisão preventiva quando as medidas protetivas, presumivelmente, não forem suficientes para prevenir a prática de crime.

Em suas razões, o autor remete ao consenso formado entre especialistas reunidos em grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2020, quanto à necessidade de se aumentarem as penas dos crimes de ameaça, de injúria e de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Também esclarece que aprimora a redação do art. 313 do Código de Processo Penal ao abrir a possibilidade de que a prisão preventiva seja decretada antes da aplicação de medidas protetivas que, presumivelmente, não evitariam o crime já, demais de um modo, anunciado.

Após seu exame por esta Comissão, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista regimental, está correto o exame do PL nº 490, de 2021, pois o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal compete à CDH examinar matéria respeitante aos direitos da mulher e à proteção à família.

Há décadas lutamos contra a violência contra a mulher, seja no contexto familiar, seja a violência generalizada. Logramos, ao longo desses anos, implantar em nossos currículos escolares e na comunicação de massa ideias críticas à violência e ao machismo, no que andamos muito bem. Semeamos para colher um futuro melhor.

Porém, enquanto a colheita não chega, os direitos humanos têm de tomar um partido nesse conflito, e nossa posição é a de aumentar o poder dos elementos de dissuasão, aqueles que, independentemente dos valores que a educação inculcou, o agente irá levar em conta, pois atingem um interesse

es2023-05796
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246916944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23796.65250-97

vital: a liberdade. O aumento das penas privativas de liberdade, bem como sua posterior aplicação, haverão de calar fundo na sociedade. Aqueles que experimentarem o rigor das penas majoradas farão, aos que ainda estão em vias de cometer delitos, o favor de alertá-los sobre o futuro que lhes aguarda. Trata-se, além de educar, de salvar e proteger vidas hoje, o que o PL nº 490, de 2021, logra fazer.

III – VOTO

Em face das razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 490, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

es2023-05796
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246916944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 490/2021)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATORA "AD HOC" A SENADORA AUGUSTA BRITO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246916944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 11, de 2022, que Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2022, da Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim e outros, que *institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame a Sugestão nº 11, de 2022, de autoria dos Jovens Senadores Ana Beatriz Amorim, Dinitine Figueredo, Esthefane de Barros, Francisco Davi Pereira, Gabriel Rigolin, Giovanna Gomes, Guilherme Smaleski, Letícia Ribeiro e Maria Eduarda Ojeda, que dispõe sobre diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticadas.

A sugestão consta de seis artigos, dos quais o art. 1º define o seu objetivo, com a mesma redação da ementa. O art. 2º estabelece que as políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público deverão considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. O seu art. 3º impõe deveres ao Poder Público para cumprir a diretriz estabelecida no art. 2º. O art. 4º dispõe sobre o licenciamento ambiental, que contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção. O art. 5º define como circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

espécies ameaçadas de extinção, com aumento de pena em dobro, e, no caso de reincidência, em triplo. O art. 6º dispõe sobre a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, explica-se que a proposição está em consonância com o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 225, § 1º, VII, uma vez que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies. Pretende-se, através das ações e dos incentivos propostos, instaurar o equilíbrio ecológico e mitigar os impactos negativos, no que se refere ao desequilíbrio dos biomas brasileiros, tais como a proliferação de doenças e disseminação de pragas, tendo em vista que o Brasil lidera o ranking global de espécies de árvores ameaçadas de extinção e é o quarto país em número de animais que estão em perigo de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

A Sugestão nº 11, de 2022, foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, em sessão realizada no dia 1º de julho de 2022, após tramitar nas Comissões Nísia Floresta e Sobral Pinto. Foi publicada no Diário do Senado Federal de 24 de agosto de 2022 e encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. Ademais, conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, as proposições devidamente aprovadas e publicadas no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros terão o tratamento de sugestão legislativa, previsto no já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

A iniciativa de nossos Jovens Senadores e Senadoras mostra louvável consciência, no plano socioambiental, da importância da proteção das

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

espécies ameaçadas de extinção. A necessidade de preservação e recuperação da fauna e da flora é um tema relevante no Brasil, já que somos o país com a maior biodiversidade do mundo, e a cada ano o número de espécies ameaçadas, ou mesmo extintas, aumenta. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é o órgão responsável por publicar a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, tanto da fauna quanto da flora. A Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que *reconhece a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção,* foi o último ato a atualizar essa lista oficial, que contempla as categorias espécies da flora, da fauna e peixes e invertebrados aquáticos. As políticas públicas de conservação e biodiversidade, portanto, dependem dessas listas para o planejamento e a implementação das ações para conservação das espécies ameaçadas de extinção.

Dada a importância do tema e da motivação dos Jovens Senadores em instituir diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, entendemos que a Sugestão nº 11, de 2022, é meritória, embasada em diretrizes constitucionais que instituem a defesa e proteção do meio ambiente, incumbindo ao Poder Público *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade* (inciso VII do § 1º do art. 225 da CRFB). A redação do art. 2º da sugestão tem a finalidade de fazer cumprir esta diretriz direcionada ao Poder Público, que atualmente não possui previsão legal em nosso ordenamento jurídico.

Além disso, apesar de o Brasil ser signatário da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelos Decretos nºs 76.623, de 17 de novembro de 1975, e 92.446, de 7 de março de 1986, inexistem provimentos legais a respeito do tratamento a ser dado para a proteção da fauna e da flora no âmbito das licenças ambientais. Segundo a doutrinadora de Direito Ambiental Andrea Vulcanis, que enfrentou o tema, não há um padrão nacional que estabeleça requisitos, parâmetros, estudos, metodologias ou quaisquer elementos que balizem os órgãos ambientais nas concessões de licenças que autorizam a retirada da vegetação e a consequente redução dos habitats naturais das espécies, o que gera disparidades na atuação de órgãos estaduais de meio ambiente, que detém a competência majoritária para tais autorizações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

A Sugestão nº 11, de 2022, todavia, pode ser aprimorada quanto à técnica legislativa. O art. 4º, ao tratar de norma que altera regramento já previsto em lei, pois impõe preceito atinente ao licenciamento ambiental, pode ser veiculado como alteração na própria Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e, em seu art. 9º, IV, elenca o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos. Propusemos alteração no art. 2º da PNMA, para incluir como diretriz da Política a proteção das espécies ameaçadas de extinção, e, no art. 10, para prever a exigência da medida compensatória sugerida pelos Jovens Senadores.

No mesmo sentido, ao prever a proposição nova circunstância agravante da pena na ocorrência de crime ambiental, deve-se observar que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,* Lei de Crimes Ambientais – LCA, já estabelece em seu art. 15, II, "q", como circunstância agravante da pena ter o agente cometido a infração *atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.* Por tal razão, propusemos alteração na LCA, com a criação dos arts. 37-A e 53-A, para prever aumento da pena se o crime é praticado contra espécie ameaçada de extinção da fauna e da flora. Alterações na aplicação das multas administrativas ambientais, entretanto, demandam atuação do Poder Executivo, já que regulamentadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Por fim, em razão das alterações em diplomas legais vigentes, faz-se igualmente necessário reformular o texto da ementa, para contemplar as alterações legislativas propostas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **conversão** da Sugestão nº 11, de 2022, do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, **em projeto de lei**, nos termos seguintes:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para prever medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção nos processos de licenciamento ambiental; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências,* para majorar as penas dos crimes praticados contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Poder Público planejará e executará medidas que promovam:

I – a conservação e a integridade dos hábitats das espécies ameaçadas de extinção, inclusive com a criação e implementação de áreas protegidas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

II – a vedação de práticas que agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – o incentivo ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o incentivo à pesquisa e à disseminação do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Art. 4º. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

XI – proteção das espécies ameaçadas de extinção." (NR)

"**Art. 10** .....

.....

§ 5º O licenciamento ambiental contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, nos casos em que o empreendimento ou atividade cause impacto direto ou indireto a essas espécies." (NR)

Art. 5º. As Seções I e II do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos 37-A e 53-A, respectivamente:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

"**Art. 37-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

"**Art. 53-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

Art. 6º. Revogam-se o inciso I do § 4º do art. 29 e a alínea "c" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 11/2022)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619890014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 74, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Fabiano Contarato
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24054.46474-69

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 74, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 74, de 2023, que determina a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Para tanto, a proposição, em seu art. 1º, obriga a "assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico" e limita a definição de tais contratos à modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes.

Em seu art. 2º, a proposição comanda a disponibilização do contrato em papel, sob pena de nulidade da transação.

O art. 3º fixa penas para o descumprimento da lei, ao passo que o art. 4º define as autoridades encarregadas de sua fiscalização.

O art. 5º estabelece critérios para a atualização do valor monetário das multas que o art. 3º estabelece.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24054.46474-69

O art. 6º estabelece que a lei resultante da proposição passa a vigorar após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Foi apresentada emenda pela Senadora Daniella Ribeiro para transformar em opção a obrigatoriedade da assinatura em papel, com o argumento de que a obrigatoriedade viria a dificultar ainda mais o acesso da pessoa idosa ao crédito bancário.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para análise da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que sobre ela decidirá de modo terminativo.

II – ANÁLISE

A proposição nos afigura isenta de problemas de regimentalidade ou de juridicidade. Também está de acordo com a Constituição, tanto do ponto de vista formal, pois é atribuição do Estado, conforme o art. 230 da Carta Magna, zelar pelas pessoas idosas, quanto do ponto de vista material, pois a Carta assegura pleno amparo aos idosos. Esse valor constitucional está desdobrado no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Em nossa avaliação, a proposição acrescenta importante ideia ao rol dos direitos da pessoa idosa. É sabido que pode ocorrer assédio, por meio eletrônico, às pessoas idosas, no sentido de convencê-las a contrair, por consignação, empréstimos de que não necessitam ou que não terão condições de pagar. Com frequência, ocorrem as duas coisas.

Ainda que a adoção de tal medida possa parecer, para alguns idosos, obrigação desnecessária e maçante, sua adoção largamente compensará eventuais aborrecimentos, pois é grande e vulnerável a parcela da população de idosos que se verá livre de problemas importantes com a aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2023.

Vamos sugerir emenda retirando a ideia de “seguro” do rol das operações objeto da regulação da norma, visto não ser o “seguro” uma operação de crédito, o que traria problemas à interpretação e à aplicação da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24054.46474-69

Vamos também sugerir emendas fazendo alterações em nome da técnica legislativa, tão somente para substituir as menções a "assinatura física" e "meio físico" por "assinatura em papel" e "cópia em papel", que é, afinal, do que se trata realmente; para grafar no singular "serviços e produtos" e para agregar ao *caput* do art. 2º o conteúdo de seu parágrafo único; e para grafar "sujeitará" ao invés de "sujeitara" no art. 3º. Ainda no art. 3º, vamos inserir o parágrafo único para dispor que a multa de que trata este art. seja destinada ao Fundo Nacional do Idoso. Por fim, vamos sugerir a supressão do art. 4°, de modo a não embaralhar competências de fiscalização que já existem e que serão naturalmente exercidas pelos órgãos de defesa do consumidor e de fiscalização do sistema financeiro tão logo a lei entre em vigor.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **rejeição** da Emenda CDH nº 1 e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 74, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n° 74, de 2023, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura em papel das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico."

EMENDA Nº 3 - CDH

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n° 74, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** É obrigatória a assinatura em papel das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.
>
> **Parágrafo único**. Considera-se contrato de operação de crédito, para os fins do disposto nesta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24054.46474-69

aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito, realizada na modalidade de consignação."

EMENDA Nº 4 - CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n° 74, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em papel, sob pena de nulidade, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante considerado idoso nos termos da Lei."

EMENDA Nº 5 - CDH

Dê-se ao *caput* do art. 3º, e acrescente-se parágrafo único ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

.....

Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será destinada ao Fundo Nacional do Idoso, estabelecido pela Lei n° 12.213 de 2010."

EMENDA Nº 6 - CDH

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n° 74, de 2023, renumerando-se em seguida os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24054.46474-69

6

5

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

\24 13:41:07
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 74/2023)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLÁVIO ARNS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº'S 2, 3, 4, 5 E 6-CDH E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1-T.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597365331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 301, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha na exploração de petróleo, a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para a educação, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

Minuta

PARECER Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 301, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha na exploração de petróleo, a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para a educação, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 301, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha na exploração de petróleo, a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para a educação, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos*.

O projeto possui cinco artigos. O art. 1º altera os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 12.114, de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), para assegurar, respectivamente, recursos para prevenção e

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos; prever como fonte de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), o mínimo de 20% das receitas da União em decorrência da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas de que trata a Lei nº 12.351, de 2010, e da receita arrecadada com multas por desmatamento e queimadas de que trata a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), bem como prever aumento do rol de atividades de aplicação dos recursos do FNMC.

O art. 2º promove alterações nos arts. 42-B e 46 da Lei nº 12.351, de 2010, para veicular na norma que disciplina o regime de partilha na exploração do petróleo que pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos seja destinado para o Fundo Clima. O art. 3º altera a Lei nº 12.858, de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para educação, para excluir da aplicação das receitas que tratam o inciso I do seu art. 2º aquelas destinadas ao Fundo Clima, nos termos dos arts. 42-B e 46 da Lei nº 12.351, de 2010. Modifica também o *caput* do art. 3º para determinar que os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, exceto aqueles destinados ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, nos termos dos arts. 42-B e 46 da Lei nº 12.351, de 2010.

O art. 4º altera o art. 73 da Lei de Crimes Ambientais para determinar que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador. O art. 5º dispõe sobre a vigência da lei que dele resultar, que será imediata.

Segundo o Autor, a proposição tem por objetivo assegurar recursos para o atendimento da população impactada por catástrofes provocadas por mudanças climáticas, sendo necessário dispor de um fluxo contínuo e seguro de receitas para lidar com essa situação. Assegurar 20% da

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

arrecadação da União, decorrente da exploração do petróleo na região do pré-sal e das multas arrecadadas por desmatamento e queimadas ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, garantiria um valor aproximado de R$ 800 milhões por ano.

A matéria foi distribuída para exame da CMA e das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. O projeto também se demonstra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna. No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: o meio eleito (normatização via edição de lei) para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado; a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; é consentâneo com os princípios gerais do Direito e dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o projeto esteja vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O projeto tem por objetivo prever a destinação de recursos específicos ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, além de destinar recursos para prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos.

O FNMC, criado pela Lei nº 12.114, de 2009, começou a operar em 2011, e o seu art. 2º vincula o Fundo ao Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima (MMA), além de definir sua finalidade: assegurar recursos

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

A alteração dos arts 2º e 5º da Lei do Fundo Clima são meritórios, e concordamos com o Autor da proposição ao justificar que, com o aquecimento global, a ocorrência de eventos extremos tem se tornado cada vez mais provável. Ao assegurar recursos do Fundo Clima para prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos, o PL nº 301, de 2022, volta-se a um dos principais efeitos causados pelas alterações climáticas, os eventos extremos, como aumento de chuvas em alternância com períodos de secas extremas, que resultam em tragédias para populações urbanas e rurais.

Tal alegação é corroborada pelo Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que alerta sobre o aumento visível na frequência e severidade do calor extremo, tempestades e secas, com impactos significativos às populações humanas, em razão, sobretudo, do estresse hídrico, térmico e desertificação, afetando a segurança alimentar. A alteração do § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, nesse sentido, ao aumentar o rol de atividades para aplicação dos recursos, aprimora a legislação vigente.

A proposição, ademais, visa assegurar ao Fundo Clima recursos mínimos das receitas da União em decorrência da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas de que trata a Lei nº 12.351, de 2010, além de parte da receita arrecadada com multas por infrações ambientais de que trata a Lei nº 9.605, de 1998.

Em que pese a boa intenção em assegurar recursos para políticas públicas climáticas e ambientais, cabem algumas ponderações. O Fundo Social é tratado no art. 42-B, inciso I, alínea *f*, e nos arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 2010, que, entre outras disposições, *cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos*.

Essa norma, alterada pelo art. 2º da proposição, prescreve que o Fundo é vinculado à Presidência da República e tem por finalidade constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. As áreas de concentração listadas na lei são: i) educação; ii) cultura; iii) esporte;

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

iv) saúde pública; v) ciência e tecnologia; vi) meio ambiente; e vii) mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Portanto, o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, já reserva recursos para programas e projetos nas áreas de meio ambiente e de mudanças climáticas, em que pese o PL ter por objetivo destinar receita específica para o Fundo Clima, apartando valores da receita do Fundo Social, que manteria, com o PL, entre suas áreas de aplicação de recursos meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Além disso, o art. 42-B da Lei nº 12.351, de 2010, dispõe sobre a distribuição de *royalties* devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção. Quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais, serão destinados 15% dos recursos à União, que os aplicará no Fundo Social após as devidas deduções. Quando a produção ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, serão vertidos 22% dos recursos à União, que os aplicará no Fundo Social após as devidas deduções.

Observa-se que a política de investimentos do Fundo Social tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez das aplicações e assegurar sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei, entre as quais meio ambiente e mudanças climáticas.

Destinar 20% da receita ao Fundo Clima, mantendo 80% para o Fundo Social, acarretaria uma mudança significativa na gestão desses recursos que hoje têm sido destinados prioritariamente para as áreas de educação e saúde, conforme dispõe a Lei nº 12.858, de 2013, que se pretende alterar com o art. 3º do PL. A gestão dos recursos, pelo Poder Executivo, restaria limitada.

Não obstante, entendemos que a vinculação de receitas com a alteração da legislação, por si só, não significa a garantia de recursos. Não há certeza de que os recursos serão, de fato, aplicados, pois há riscos de contingenciamento. Tampouco é o meio mais célere para que os recursos financiem as ações previstas.

Certamente as políticas climáticas e de prevenção e reparação de danos ambientais e climáticos carecem de recursos orçamentários mais robustos, o que pode e deve ser realizado mediante o aumento de dotação dos órgãos responsáveis por essas políticas públicas a fim de aprimorarem suas ações de fiscalização e de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, além

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

do reforço financeiro de fundos preexistentes, mediante a modificação das leis orçamentárias anuais.

Cabe mencionar também a existência do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. O Funcap tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos (art. 8º, II). Muito embora o mais comum sejam situações de calamidade decorrentes de desastres naturais, o Funcap também pode ser aplicado em desastres provocados pelo homem. Esse entendimento decorre da própria definição de "desastre" adotada pelo Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, qual seja, desastre é o "resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais" (art. 2º, VII).

Sob os mesmos fundamentos, a alteração na Lei de Crimes Ambientais, a fim de destinar parte da arrecadação de multas decorrentes de infrações ambientais ao Fundo Clima fragmenta os recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente. A Lei nº 7.797, de 1989, que cria o Fundo, também prevê entre as aplicações prioritárias projetos em áreas de recuperação de desastres ambientais.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 301, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 301, de 2022:

"**Art. 1º** Os arts. 2º e 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Fica criado o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para:

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.68097-88

I – apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos;

II – prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos.” (NR)

“**Art. 5º** .....

.....

§ 4º .....

XIV – garantia de segurança alimentar para as populações atingidas por eventos climáticos extremos;

XV – recuperação da infraestrutura econômica, social e urbana de cidades atingidas por eventos climáticos extremos;

XVI – prevenção a catástrofes, com prioridade para o fortalecimento de estrutura de barragens, recuperação de matas ciliares, execução de obras de contenção de encostas, dragagem de rios e drenagem pluvial;

XVII – combate ao desmatamento e às queimadas;

XVIII – desenvolvimento e implantação de tecnologias de combate à desertificação.” (NR)

EMENDA Nº 2-CMA

Excluam-se do Projeto de Lei nº 301, de 2022, os arts. 2º, 3º e 4º, renumerando-se o art. 5º como art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

kk2023-07348
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS		2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 301/2022)

NA 5ª REUNIÃO FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2022, COM AS EMENDAS Nº 1-CMA E 2-CMA.

13 de março de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8491042140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 1641, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a determinação sobre o emprego da água de menor qualidade em usos menos exigentes.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23158.30897-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.641, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a determinação sobre o emprego da água de menor qualidade em usos menos exigentes.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.641, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a determinação sobre o emprego da água de menor qualidade em usos menos exigentes.*

O art. 1º do PL nº 1.641, de 2019, acrescenta o inciso VII ao art. 1º da Lei n° 9.433, de 1997, para dispor que "nenhuma água de melhor qualidade, a menos que exista em excesso, deverá ser empregada em usos menos exigentes".

O art. 2º do projeto estabelece que a lei que resultar da aprovação do PL n° 1.641, de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23158.30897-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Na justificação, o autor afirma que o projeto de lei intenta aperfeiçoar a Política Nacional de Recursos Hídricos, a fim de sinalizar mais claramente o valor da água de boa qualidade, evitando a sua escassez para usos mais nobres – mormente o abastecimento humano – e dando o necessário fundamento legal à regulamentação da prática de reúso, crucial para um uso racional dos recursos hídricos.

O PL nº 1.641, de 2019, foi originalmente distribuído para a CMA, em decisão terminativa. Entretanto, em razão da aprovação do Requerimento nº 276, de 2019, de autoria do Senador Jaques Wagner, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 13, de 2015, e o PL nº 1.641, de 2019, passaram a tramitar em conjunto. Contudo, tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do PLS nº 13, de 2015, o PL nº 1.641, de 2019, retomou sua tramitação autônoma e regressa ao exame desta Comissão.

Não foram oferecidas emendas na CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-F do Risf, compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à conservação e gerenciamento do uso dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Além disso, por se tratar de decisão terminativa, incumbe também a esta Comissão o exame da proposição no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, e regimentalidade.

O projeto de lei em exame cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal. Ainda no tocante à constitucionalidade, não há impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23158.30897-07

Também é atendido o critério de juridicidade, pois a proposição inova na ordem jurídica e apresenta as características de coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Ademais, a espécie legislativa adotada é adequada a regular o tema.

Em termos regimentais, não há colisão de normas ou conflitos de qualquer natureza. No tocante à técnica legislativa, a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, observamos que o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) estabeleceu o seguinte conceito: "a não ser que exista grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deve ser utilizada para usos que toleram águas de qualidade inferior". O que preconiza esse Conselho é que as águas de qualidade inferior devam ser consideradas como fontes alternativas para usos menos exigentes ou menos restritivos.

Essa diretriz sustenta a Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2005 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que *estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências*, como meio de promover a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Desse modo, o novo dispositivo proposto à Lei nº 9.433, de 1997, oferece um fundamento firme para regulamentações posteriores que favoreçam a prática de reúso da água – essencial para melhorar, simultaneamente, a disponibilidade quantitativa e qualitativa desse recurso.

Contudo, temos o receio de que, da forma que foi apresentado o PL, possa abrir margem, de que todos os outros usos menos exigentes, dentre eles a produção de alimentos, estariam automaticamente impedidos de usar a água de boa qualidade, sendo obrigados a incorporar o tratamento de água de classe inferior para fazer o uso no seu sistema produtivo, o que pode elevar ainda mais os custos de produção dos alimentos, em alguns casos tornaria o processo inviável e eventualmente, em caso de imperícia no

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23158.30897-07

tratamento para reuso da água poderia contaminar e afetar a produção de alimentos destinados a população.

Portanto, para garantir que a produção de alimentos no país não seja afetada por esse novo fundamento que está sendo proposto é de extrema importância deixar claro que o uso da água de boa qualidade para a produção de alimentos em geral estará amparada pela política nacional de recursos hídricos.

Sendo assim, para adequar a proposição a mudança sugerida, com o devido respeito ao autor do projeto, peço a compreensão para transformar a minha preocupação na presente emenda substitutiva.

III – VOTO

Tendo em consideração o exposto, voto pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.641, de 2019, nos termos do seguinte Substitutivo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23158.30897-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

VII – o reuso da água e a compatibilidade entre a qualidade do recurso hídrico e as exigências de seu uso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS		2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.10.31.07
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1641/2019

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR	X			1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS				2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
GIORDANO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARGARETH BUZETTI				1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGERIO MARINHO				1. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Comissões - 13/03/2024 12:11:17
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1641/2019)

APROVADA A EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI N° 1641 DE 2019. FICA PREJUDICADO O PROJETO. O SUBSTITUTIVO INTEGRAL APROVADO EM TURNO ÚNICO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

13 de março de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2434851600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 2875, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23724.55346-90

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.875, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2022, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna*.

O projeto eleva a pena aos crimes contra a fauna tipificados no art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), hoje de detenção de seis meses a um ano, e multa, para reclusão de um a quatro anos, e multa. Também estabelece a mesma pena majorada para os crimes de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, que hoje são punidos com pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

A justificação apresentada pelo autor da iniciativa demonstra que as penas previstas para os crimes contra a fauna são muito brandas diante da gravidade das condutas ilícitas, especialmente para o tráfico de animais silvestres.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), na qual está sob minha relatoria, e após deliberação desta comissão, será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23724.55346-90

O PL nº 2.875, de 2022, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I, III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente defesa da fauna, conservação da biodiversidade e direito ambiental, temas do projeto em análise.

O tráfico de animais silvestres tem sido apontado por especialistas como a terceira ou quarta atividade ilícita mais rentável do mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas e, para alguns autores, também do tráfico de seres humanos. Segundo a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), somente no Brasil são retirados da natureza todos os anos aproximadamente 38 milhões de animais silvestres, implicando um movimento financeiro anual de dois bilhões de dólares. Trata-se de uma verdadeira tragédia contra a nossa megabiodiversidade.

Juntamente com a caça, que muitas vezes está associada ao tráfico de partes e produtos da fauna, essa atividade ilegal é responsável pela extinção de muitas espécies animais. A rede de tráfico é um negócio que se sustenta devido à existência de um mercado rentável com distintas e específicas demandas. Colecionadores milionários espalhados pelo mundo se dispõem a pagar cifras vultosas por um espécime raro. Quanto maior a raridade do animal, maior é o valor de sua venda, o que acelera a extinção.

Espécies que possuem substâncias com potencial para pesquisa voltada à produção de medicamentos ou outras áreas da biotecnologia são vítimas do que chamamos de biopirataria. Insetos, anfíbios, animais venenosos ou peçonhentos de diversos grupos, entre outros, são retirados aos milhares dos nossos ecossistemas e muitas vezes exportados ilegalmente, o que causa não apenas danos à biodiversidade, mas também prejuízos econômicos gigantescos ao País pela perda de oportunidade de exploração de riquezas naturais de forma sustentável.

Na chamada *Dark Web*, o tráfico de animais se especializou na venda de espécies com propriedades alucinógenas.

Há ainda o tráfico de produtos da fauna, intimamente associado à caça, movimentado pelo comércio de garras, presas, peles e penas para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23724.55346-90

indústria da moda, troféus, enfeites de mau-gosto e até substâncias com supostos poderes medicinais, sem comprovação científica, que leva milhões de animais à morte.

No Brasil, a modalidade de tráfico mais explorada é a que supre o mercado ilegal de animais de estimação. Apesar de existirem mais de cinquenta espécies animais reconhecidas como domésticas pela legislação brasileira, portanto passíveis de serem criadas com "pets", muitas pessoas, por ignorância, costume ou motivadas pelos traficantes, preferem manter animais silvestres confinados em ambientes para os quais não estão adaptados. Essa "cultura", além de ser cruel, pois submete seres sencientes a sofrimento físico e psicológico, coloca em risco até mesmo a saúde pública, pois junto com os animais silvestres trazemos para o ambiente antrópico patógenos que se encontram em equilíbrio na natureza, mas que fora de seu hábitat podem causar danos sanitários, podendo até originar novas pandemias.

As aves são os animais mais explorados pelo tráfico para compra e venda no mercado ilegal. A Renctas estima que aproximadamente dois milhões de espécimes de aves sejam vendidos a cada ano no Brasil no mercado clandestino. Devido à habilidade de imitar a voz humana, muitas espécies são objeto de desejo para companhia de pessoas que acreditam, equivocadamente, estar cuidando adequadamente de indivíduos retirados da natureza.

Um animal silvestre retirado de seu ambiente se torna ecologicamente morto, pois deixa de fornecer contribuição genética às próximas gerações de sua espécie, fundamental para a continuidade dos processos evolutivos, e de ser um elo no ecossistema que contribui com o equilíbrio ambiental e com os serviços ecossistêmicos que a natureza nos presta.

É importante que as pessoas saibam que para que um animal silvestre chegue ilegalmente a um domicílio, ele sofre sede, fome, dor e pavor. Os maus-tratos muitas vezes persistem com o "consumidor" final, dado que é comum que esses animais sejam mantidos presos, amarrados, privados de liberdade em gaiolas pequenas, sem contato com seus congêneres, recebendo alimentação inadequada e sem a assistência de profissionais capacitados, como biólogos e veterinários.

Cabe destacar que o tráfico de animais silvestres tem se associado ao tráfico de drogas no Brasil, segundo estudo recente publicado por pesquisadores da Universidade de Waterloo, no Canadá. Por meio da revisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23724.55346-90

de estudos de terceiros, os pesquisadores constataram que as redes de tráfico de drogas no Brasil usam a estrutura existente de distribuição de entorpecentes para também transportar animais selvagens, com notável papel no fornecimento de espécimes da fauna brasileira para a Europa e a América do Norte.

A associação entre os crimes contra a fauna e a violência é crescente. Caçadores desenvolvem a atividade criminosa mediante uso de armas pesadas, que ameaçam não apenas os animais, mas também os agentes de fiscalização do Estado, ativistas ambientais, povos indígenas e qualquer pessoa que os denuncie ou se coloque como obstáculo a esse tipo de crime.

Lamentamos que até o presente o Estado não disponha de meios jurídicos aptos a fazer cessar os horrores que descrevemos, que são de ordem ambiental, humanitária, sanitária, mas também econômica e de segurança pública. A legislação vigente prescreve **pena máxima de detenção de um ano** aos principais crimes contra a fauna, tipificados nos arts. 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais, que são objeto da louvável iniciativa do Senador Rogério Carvalho.

Essa pena branda, como apontou o autor, fragiliza a persecução penal, pois impede, por exemplo, a interceptação telefônica num crime que movimenta bilhões de reais anualmente. Além disso, a punição não se mostra eficaz para coibir a prática delituosa, já que os crimes contra a fauna são considerados de menor potencial ofensivo e, assim, admite-se, nos termos dos arts. 60, 61, 76 e 89 da Lei nº 9.090, de 26 de setembro de 1995, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

É notório o caso de Daniel Bertoni de Assunção, considerado o maior traficante de animais silvestres do Brasil, que passou décadas nessa atividade sem o menor medo de se expor publicamente e só foi detido no ano passado. Segundo o jornalista Dener Giovanini, especializado na cobertura do tráfico de animais, Daniel Assunção é o único traficante de animais silvestres que permanece detido no País. As penas aplicadas ao caso da "Naja de Brasília", no qual estudantes estavam envolvidos em tráfico internacional de animais peçonhentos e que quase terminou em tragédia, foram convertidas em mera prestação de serviços comunitários.

Entendemos que as penas propostas no PL nº 2.875, de 2022, são adequadas. A título de comparação, a própria Lei de Crimes Ambientais prescreve pena de **reclusão de dois a cinco anos para maus-tratos contra cães e gatos**. De acordo com a mesma lei, a **pesca**, que de modo geral é uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23724.55346-90

atividade lícita no Brasil, quando desenvolvida em desacordo com a legislação é apenada **com detenção de até três anos** ou, quando praticada mediante uso de explosivo ou substâncias tóxicas, **com reclusão de até cinco anos**. Afigura-se desproporcional a situação vigente, na qual atividades totalmente vedadas pela legislação ambiental brasileira, como o tráfico de animais e a caça, esta com permissões excepcionalíssimas, sejam apenadas com sanções muito mais brandas do que a pesca irregular, que pode ser inadvertidamente praticada inclusive por descuido de pescadores legais.

Noutra comparação, trazemos o exemplo do art. 180-A do Código Penal, que prescreve **pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para o crime de receptação de animais domésticos**, ainda que abatidos ou divididos em partes.

Portanto, entendemos que a aprovação do PL nº 2.875, de 2022, mais do que necessária, constitui importante passo civilizatório ao nosso País, e de harmonização jurídica com o nosso arcabouço normativo.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.875, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS		2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.10.31.07
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2875/2022)

NA 5ª REUNIÃO FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS, DOS SENADORES JAIME BAGATTOLLI, MÁRCIO BITTAR E ZEQUINHA MARINHO. O RELATÓRIO PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2875, DE 2022.

13 de março de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031240443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei n° 777, de 2022, do Senador Marcos do Val, que Altera o art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada por meio da internet, inclusive redes sociais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 777, de 2022, do Senador Marcos do Val, que *altera o art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada por meio da internet, inclusive redes sociais*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 777, de 2022, de autoria do Senador Marcos do Val. Em síntese, a iniciativa busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada, inclusive, por meio da internet e em redes sociais.

Na justificação do projeto, o autor defende que a tipificação do crime de apologia de crime ou criminoso, prevista no Código Penal, precisa ser atualizada, em face do advento da internet e das redes sociais, que hoje são importantes veículos de informação e comunicação.

O projeto sob exame é composto de dois artigos. O primeiro altera a tipificação do crime de apologia de crime ou criminoso, prevista no art. 287 do Código Penal, para incluir a possibilidade de se cometer essa prática criminosa por meio da internet ou em redes sociais.

Já o art. 2º define que a lei resultante da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

Inicialmente, o projeto havia sido distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT). Face ao aprovado na Resolução nº 14, de 2023, a matéria foi encaminhada a esta Comissão.

Após a apreciação deste Colegiado, a iniciativa seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete proferir decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos de seu art. 104-G, incisos IV e VIII, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre direito digital e outros assuntos correlatos. Como a proposição sob análise trata da tipificação de crime cometido em ambiente digital, verificamos que a matéria está sob as competências regimentais deste Colegiado.

Passamos ao mérito. De início, já se faz necessário registrar que concordamos com a iniciativa, em sua busca no aprimoramento das relações sociais. Apoiada na teoria da prevenção geral, a proposição ambiciona reduzir a incidência da criminalidade, ao ampliar o alcance do Direito Penal para incluir os delitos de apologia cometidos no ambiente digital, afastando qualquer dúvida porventura existente sobre sua aplicabilidade.

Nesse contexto, convém ilustrar a relevância da matéria com a apresentação de algumas estatísticas. Para tanto, utilizamos os dados disponibilizados pela SaferNet Brasil. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, voltada à promoção e defesa dos direitos humanos na internet em território nacional. Atestando sua confiabilidade, cabe citar que a entidade firmou parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para oferecer um canal exclusivo para recebimento de informações de casos suspeitos de ataques a instituições de ensino.

Em relação à matéria sob exame, convém salientar que a SaferNet Brasil é responsável por manter o funcionamento da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que recebe cerca de 2.500 denúncias por dia, a respeito de páginas da internet contendo evidências dos crimes de

rz2024-01187
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

pedofilia, racismo, neonazismo, intolerância religiosa, apologia e incitação a crimes contra a vida, homofobia e maus tratos contra os animais.

De acordo com os dados tornados públicos pela Safernet, ao longo de dezessete anos, a central recebeu e processou mais de setecentas mil denúncias relativas à apologia e incitação a crimes contra a vida, resultando na remoção de mais de cem mil páginas de internet. Apenas em 2022, último dado disponível, foram mais de dez mil denúncias e quase duas mil páginas removidas.

Vale destacar que o fenômeno dos crimes cibernéticos, que emergiu junto com o advento da internet, recebeu enorme impulso na última década, a partir do exponencial crescimento das redes sociais. Nesse contexto, a incitação e a apologia ao crime figuram entre os principais crimes cibernéticos, em termos de quantidade de ocorrências.

Apesar da falta de dados específicos e detalhados sobre o tema, percebemos, com base nas citadas estatísticas, quanto o desafio do enfrentamento à criminalidade no ambiente virtual, incluído aí o crime de apologia, é gigantesco e contemporâneo.

Noutro aspecto, é oportuno analisar como o crime de apologia atinge a sociedade brasileira.

Temos visto nos últimos anos como a proliferação da ocorrência desse crime na internet é capaz de produzir nefastos efeitos em nosso convívio social. De forma geral, os crimes de apologia cometidos por meio da internet giram em torno de apoio a atos de vandalismo. Contudo, englobam também incentivos à agressão de supostos criminosos. No fim do ano passado, a imprensa noticiou a apologia, em redes sociais, a movimento justiceiro no bairro de Copacabana, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, que “caçava assaltantes” nos fins de semana.

Em síntese, o número de ocorrências desses crimes é imenso e seus efeitos podem ser gravíssimos para a ordem social. Portanto, avaliamos que a iniciativa cuida de matéria altamente relevante.

Entretanto, consideramos que alguns ajustes se fazem necessários no texto normativo.

rz2024-01187
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

Em primeiro lugar, convém lembrar que existem dois crimes distintos, cujo bem jurídico tutelado é o mesmo, qual seja, a paz pública. Esses dois crimes são a incitação e a apologia, previstos nos arts. 286 e 287 do Código Penal, respectivamente.

A diferença básica entre esses tipos penais é o momento em que eles ocorrem. Na incitação, há um estímulo, de forma pública, dirigido à coletividade, à prática de um determinado crime. Portanto, a incitação ocorre antes da efetivação do crime.

Enquanto isso, na apologia, existe a defesa, também de forma pública, de um fato criminoso ou do autor de um crime. Nesse caso, o crime já foi perpetrado. O estímulo é indireto, ao elogiar o crime ou seu autor.

Trata-se, portanto, de tipos penais que, embora distintos, guardam uma simetria entre si. Todavia, ao pretender alterar apenas o crime de apologia, a proposição em tela acaba por romper a simetria existente na lei.

A solução encontrada, então, é acrescentar no art. 286 a mesma redação proposta para o art. 287, de forma a incluir a previsão de ocorrência de ambos os crimes nos ambientes digitais.

Ademais, a doutrina já considera que a caracterização dos crimes de incitação e de apologia independe dos meios pelos quais o delito foi praticado. Assim, já estão incluídos na esfera de aplicabilidade dos art. 286 e 287 do Código Penal os delitos cometidos por meio da internet ou nas redes sociais. Em igual sentido, estão os julgados no Poder Judiciário.

Contudo, em função do enorme alcance dessas plataformas tecnológicas, é imperioso elaborar uma opção legislativa para enfrentar o grave problema social ora em debate. Para tanto, consideramos suficiente que haja a previsão legal de que o uso da internet ou das redes sociais para praticar esses crimes seja considerado motivo para o aumento da pena, entre um e dois terços, de acordo com o prejuízo causado ao bem jurídico tutelado, qual seja, a paz social.

Por sua vez, no tocante à técnica legislativa, entendemos pertinente ajustar a proposição ao comando do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pelo qual o primeiro artigo do texto normativo deve indicar o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação. Na

rz2024-01187
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

redação original do projeto, não há dispositivo com esse teor. Assim, faz-se necessário acrescentar um novo artigo primeiro, renumerando-se os demais.

Desse modo, reconhecemos o valor da proposição sob exame e, por isso, opinamos por sua aprovação, mediante a apresentação de emenda substitutiva ao projeto, reunindo as sugestões anteriormente discutidas.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 777, de 2022, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CCDD (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de incitação ao crime e de apologia de crime ou criminoso quando perpetrados em ambientes digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de incitação ao crime e de apologia de crime ou criminoso quando perpetrados em ambientes digitais, inclusive por meio da internet ou em redes sociais.

Art. 2º O art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

rz2024-01187
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.30166-67

"**Art. 286.** .....

§ 1º .....

§ 2º A pena aumentará de um a dois terços se o crime for praticado por meio da internet, incluídas as redes sociais." (NR)

Art. 3º O art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 287.** .....

.....

Parágrafo único. A pena aumentará de um a dois terços se o crime for praticado por meio da internet, incluídas as redes sociais." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rz2024-01187
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 777/2022)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCDD (SUBSTITUTIVO).

À CCJ.

13 de março de 2024

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745888893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 668, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.65415-02

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 668, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.65415-02

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 18 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 668, de 2021, não foi encontrada comprovação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*, conforme reza o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, regulamentado pelo inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.65415-02

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os devidos esclarecimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 668, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 409, de 9 de maio de 2016.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.65415-02

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 668/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 16/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851458516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 307, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24122.03269-23

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24122.03269-23

A matéria foi anteriormente analisada pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 8 de maio de 2019, quando foi aprovado o Parecer nº 48, de 2019 – CCT, apontando indícios de vinculação da entidade. Nessa mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 438, de 2019 – CCT, solicitando ao, à época, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o quadro diretivo atualizado da entidade bem como informações sobre a suposta vinculação.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas em 26 de março de 2020, por meio do Ofício nº 9.388/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março daquele ano, da Assessoria de Assuntos Parlamentares do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.025/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária da referida Pasta.

Em 23 de junho de 2023, a Presidência do Senado Federal determinou o redespacho do presente projeto à CCDD.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2023-15729
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24122.03269-23

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à suposta vinculação da entidade, as informações recebidas em resposta ao Requerimento nº 438, de 2019 – CCT, não são suficientes para pacificar a questão. Isso porque, embora o nome de um dos diretores da entidade, FABIANO MARTINS DE SOUZA, seja idêntico ao do presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, também localizada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, não é possível excluir a hipótese de homônimo.

Nesses termos, para esclarecer definitivamente a dúvida, mostra-se necessária informação adicional capaz de determinar se os envolvidos são pessoas distintas ou uma única pessoa. Especificamente, necessita-se do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Fazenda e pelo

fq2023-15729
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24122.03269-23

sobrestamento da tramitação do PDS nº 307, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo:

– número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, CNPJ nº 20.392.281/0001-82.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-15729
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 307/2015)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA (REQ 17/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6159857806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 179, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24870.89359-32

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 179, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24870.89359-32

sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 179, de 2019, entretanto, revelou a falta de informações relativas ao cumprimento de algumas das determinações da Lei n° 9.612, de 1998. Em particular, não foram localizadas informações sobre a inexistência de vinculações da entidade ou sobre o fato de seus diretores residirem na área da comunidade atendida.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de se complementar a instrução da matéria.

fq2023-14214
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24870.89359-32

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 179, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2019:

1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-14214
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 179/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 18/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7575291127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 446, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Ideal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24149.72060-08

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 446, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24149.72060-08

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 446, de 2021, entretanto, revelou a falta de informações relativas ao cumprimento de algumas das determinações da Lei n° 9.612, de 1998. Em particular, não foram localizadas informações sobre a inexistência de vinculações da entidade ou sobre o fato de seus diretores residirem na área da comunidade atendida.

fq2023-14224
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24149.72060-08

Dessa forma, verifica-se a necessidade de se complementar a instrução da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 446, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021:

1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-14224
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 446/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 19/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490586347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 147, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de Tauápe e Região - AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24610.97210-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018 (nº 823, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 147, de 2018 (nº 823, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24610.97210-66

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, entretanto, que a documentação analisada somente apresenta a composição da diretoria da entidade até o ano de 2011. Nesses termos, para a adequada avaliação da matéria, torna-se necessário obter informações atualizadas.

fq2023-12399
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24610.97210-66

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 147, de 2018, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO – AMTR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2018:

1) histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2011 até a presente data;

2) cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade, acerca de eventuais vícios identificados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-12399
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 147/2018)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 20/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7868972587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 586, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Kobu FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24493.58841-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 586, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24493.58841-05

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*. Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 586, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-12413
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24493.58841-05

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.935, de 10 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12413
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 586/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 21/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565231692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 592, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serro, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24015.25078-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serro, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 592, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24015.25078-09

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 592, de 2021, não foi encontrada comprovação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*, conforme reza o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, regulamentado pelo inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando a referida comprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 592, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e o concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

mu2023-12412
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24015.25078-09

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serro, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 731, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12412
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 592/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 22/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976348849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 433, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Humberto Costa

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24234.73389-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 433, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24234.73389-20

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24234.73389-20

as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão levantada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2021:

> - confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24234.73389-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

ao tempo da edição da Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 433/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 24/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638112553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 564, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Serrana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Dr. Hiran
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.33181-11

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 564, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.33181-11

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Como não foi localizado, nos autos do processo, o parecer atestando a inexistência de vínculo, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 564, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação

mu2023-10330
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.33181-11

4 3

referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-10330
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 564/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 25/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853311551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 905, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Abaíra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaíra, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24391.08664-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaíra, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 905, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaíra, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24391.08664-55

de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

A renovação da outorga está condicionada à comprovação do atendimento a diversas exigências materiais e procedimentais, que se destinam a assegurar que a execução do serviço pela entidade tem respeitado os princípios legais que regem a Radiodifusão Comunitária.

A análise do processo administrativo que instruiu a renovação da outorga, concedida pelo Poder Executivo, revela uma série de lacunas, que precisam ser esclarecidas como requisito de aprovação da proposição em exame.

Nesse sentido, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para que possam ser suprimidas as lacunas processuais identificadas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 905, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24391.08664-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaíra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2021:

- Cópia do requerimento de renovação devidamente protocolizado no Ministério competente;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- Último relatório do Conselho Comunitário;

- Declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que as instalações e equipamentos estão em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

- Parecer do Ministério das Comunicações atestando a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24391.08664-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de partido político;

- Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 905/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 26/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4879309056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 912, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária FM Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24892.18422-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 912, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24892.18422-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24892.18422-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 912, de 2021, entretanto, revelou que somente há informações sobre a diretoria da entidade até o ano de 2018. Dessa forma, torna-se necessário obter informações atualizadas a fim de avaliar o cumprimento das determinações da Lei n° 9.612, de 1998, notadamente no que tange à proibição de vinculações da entidade.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de se complementar a instrução da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 912, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE para executar serviço de radiodifusão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24892.18422-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

comunitária no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2021:

– composição atualizada da diretoria da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 912/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 27/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060516906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 707, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.57118-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA MACHADO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machado, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 707, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA MACHADO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machado, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24113.57118-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O inciso IV do § 6º do art. 378 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a Pasta responsável, na instrução do processo de renovação da outorga, deve considerar a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Embora conste dos autos do processo a referida certidão negativa, extrato emitido posteriormente indica a existência de débitos da entidade junto ao órgão regulador.

Nesse sentido, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 707, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-11869
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24113.57118-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA MACHADO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2021:

- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao tempo da edição da Portaria nº 157, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11869
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 707/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 28/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678953899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 713, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24325.44978-50

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 713, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24325.44978-50

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 713, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

mu2023-11868
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24325.44978-50

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2021:

> - comprovação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11868
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 713/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 29/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6619125948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 722, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cajuruense - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24912.91424-04

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 722, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24912.91424-04

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 722, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-11866
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24912.91424-04

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11866
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 722/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 30/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8167848198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 731, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária União de São Tiago para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24702.39725-24

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Tiago, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 731, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24702.39725-24

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 731, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

lx2023-11865
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/24702.39725-24

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.969, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-11865
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 731/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 31/3034-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7988970025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 750, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24753.51743-35

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 750, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24753.51743-35

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 750, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

lx2023-11862
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24753.51743-35

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-11862
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 750/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 32/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653145945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 802, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade São Francisco de Assis da Pirauíra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.32819-55

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 802, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.32819-55

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Nesse esforço, no curso da análise da documentação referente à matéria, não foi possível localizar as certidões de distribuição de feitos criminais dos dirigentes da entidade, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual dos respectivos locais de residência nos cinco anos anteriores à edição do ato de outorga.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para a deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua tramitação e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para que seja suprida a referida omissão documental.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 802, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

lx2023-11861
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/24068.32819-55

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2021:

- certidões de distribuição de feitos criminais dos dirigentes da entidade, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual dos respectivos locais de residência nos cinco anos anteriores à edição da Portaria nº 1.523, de 10 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-11861
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 802/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 33/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301480197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 720, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24782.47512-56

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 03 DE NOVEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 720, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 03 DE NOVEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24782.47512-56

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 720, de 2021, no entanto, indicou ausência de informação acerca da observância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, pela entidade interessada, à época da edição do ato de renovação da outorga. Trata-se aqui da vedação ao estabelecimento e manutenção de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Por conseguinte, de forma a dotar

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24782.47512-56

esta Comissão de todos os elementos necessários para a deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua tramitação e concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021:

- informação quanto à conformidade da situação da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 à época da edição da Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 720/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 34/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7211045383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 808, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Paulo Paim

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.77338-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 808, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.77338-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, foram encontrados indícios de manutenção de vínculos de natureza política pela entidade, em potencial violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.77338-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 808, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.77338-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 808/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 35/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6388281722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 600, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel

13 de março de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24332.86587-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RADIODIFUSÃO DE CARVALHO DE BRITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 600, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RADIODIFUSÃO DE CARVALHO DE BRITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24332.86587-05

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 9 de outubro de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 664, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 600, de 2021, não foi encontrada comprovação da inexistência de vínculo que

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24332.86587-05

subordine a entidade interessada *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*, conforme reza o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, regulamentado pelo inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os devidos esclarecimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 600, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RADIODIFUSÃO DE CARVALHO DE BRITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Sabará, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2021:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 2.947, de 30 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24332.86587-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

\24 11:45:26
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 600/2021)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 23/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

13 de março de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3143107882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 734, DE 2024

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever o procedimento administrativo de confisco de bens, independente do juízo penal, a ser instaurado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, em caso de crime relacionado à atuação de organização criminosa.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24238.84660-44

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever o procedimento administrativo de confisco de bens, independente do juízo penal, a ser instaurado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, em caso de crime relacionado à atuação de organização criminosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever o procedimento administrativo de confisco de bens, independente do juízo penal, a ser instaurado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, em caso de crime relacionado à atuação de organização criminosa.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

"**Seção VI**

Do procedimento administrativo de confisco

Art. 21-A. O Ministério Público poderá instaurar de ofício procedimento administrativo de confisco de bens, independentemente do juízo penal, desde que, no curso de inquérito policial ou de procedimento investigatório criminal ministerial:

I – seja demonstrada a incompatibilidade do valor do patrimônio do investigado, indiciado ou acusado por crimes previstos no Capítulo I desta Lei e a sua renda lícita; e

II - não seja demonstrada pelo investigado, indiciado ou acusado a origem lícita dos bens.

Parágrafo único. O disposto neste artigo independe de condenação no juízo penal ou de extinção da punibilidade do investigado, indiciado, acusado ou condenado, e os bens compreendem todos que sejam de propriedade ou estejam na posse:

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3500561624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24238.84660-44

I - do investigado, indiciado ou acusado;

II - de terceiro cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou para ocultar ou dissimular a origem do bem que constitua, direta ou indiretamente, proveito de crime;

III - da pessoa jurídica de cuja sociedade faça parte o investigado, indiciado, o acusado ou terceiro cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou para ocultar ou dissimular a origem do bem que constitua, direta ou indiretamente, proveito de crime; ou

IV - da pessoa jurídica administrada pelo investigado, indiciado, acusado ou por terceiro, se houver indícios de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

Art. 21-B. O procedimento de confisco poderá ser autuado nos mesmos autos do procedimento investigatório criminal em curso e será conduzido pelo mesmo membro do Ministério Público com atribuição criminal, ou, se não houver procedimento investigatório em curso, via designação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 21-C. O Ministério Público intimará pessoalmente o investigado, indiciado, acusado ou terceiro, proprietário ou detentor do bem objeto da medida, que poderá oferecer resposta no prazo de cinco dias, após o qual decidirá o Ministério Público em até dez dias.

Parágrafo único. Se o detentor ou proprietário dos bens não for localizado para que tome ciência da medida, ou não for identificado, será intimado por edital.

Art. 21-D. Decretado o confisco, poderá ser oposto recurso pelo investigado, indiciado, acusado ou por terceiros, nas seguintes hipóteses:

I - não estejam demonstrados os requisitos mencionados no art. 21-A desta Lei;

II - os bens tenham sido transferidos a terceiro de boa-fé; ou

III - os bens, se indivisíveis, tenham sido parcialmente adquiridos com patrimônio legalmente constituído.

§ 1º O recurso deverá ser oposto no prazo de dez dias contados da ciência da decisão que decretar o confisco, por meio de petição fundamentada, acompanhada dos documentos necessários à sua apreciação.

§ 2º Quando o recurso for oposto por terceiro, o investigado, o indiciado ou acusado será intimado para que se manifeste no prazo de cinco dias.

§ 3º Apresentado o recurso, os autos serão encaminhados para o Procurador Geral de Justiça para decisão final.

Art. 21-E. O confisco administrativo será remetido ao juiz competente para homologação, o qual deverá verificar a sua legalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3500561624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24238.84660-44

Parágrafo único. Haverá homologação tácita se a autoridade judicial não se pronunciar no prazo de quinze dias.

Art. 21-F. Quando se tratar de bens que estejam em poder do investigado, indiciado, acusado ou terceiro, a diligência de localização e execução do confisco será executada com o apoio da polícia judiciária.

Art. 21-G. Os bens confiscados conforme o procedimento descrito nesta Seção terão destinação social a ser definida pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 21-H. Aplica-se de forma subsidiária ao procedimento previsto nesta Seção o disposto nos dispositivos sobre medidas assecuratórias do Código de Processo Penal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é inspirado na experiência italiana de combate às organizações mafiosas. A introdução do confisco dos bens dos mafiosos no corpo da lei representou uma mudança cultural naquele país, pois sanções efetivas que golpeiam os patrimônios ilícitos são mais temidas pelas organizações criminosas do que as sanções de restrição à liberdade de seus integrantes.

Dentre todas as medidas preventivas e cautelares, o confisco assume posição de destaque, porque se relaciona à ideia de combater as organizações criminosas por meio da perda de seus proventos e redução de capacidade de reinvestimento nas empreitadas criminosas. No Brasil, a medida é submetida à reserva de jurisdição. Ou seja, só pode ser feita por meio do Judiciário. A proposta aqui é permitir o confisco autônomo e administrativo, independente do que acontece no juízo penal.

Na experiência italiana, a ideia de confisco foi alargada a partir dos anos de 1990, quando se afastou a necessidade de comprovar a relação entre os proventos e a conduta ilícita, cabendo ao investigado provar a origem lícita dos proventos. A legislação italiana atual permite, inclusive, o confisco antes da condenação criminal. A evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3500561624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24238.84660-44

levou à conceituação de tipos de confisco, desde o confisco clássico, em que a vantagem ilícita era proveniente diretamente da prática de um delito, passando pelo confisco de valores, em que não há a necessidade de se comprovar a relação direta entre a vantagem e o crime, e o confisco alargado, baseado numa estratégia de simplificação probatória. Este último instituto foi trazido para a legislação brasileira, no final de 2019, através do "Pacote Anticrime" (Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019): pessoas condenadas por crimes graves ou mesmo ainda não condenadas podem ter seus bens confiscados se o valor deles for desproporcional à renda legítima das pessoas envolvidas, e se estas não demonstrarem a fonte legítima dos bens (art. 91-A do Código Penal). Ao Ministério Público cabe demonstrar apenas essa desproporção. No Brasil, o instituto veio com limitações: exige-se condenação e pena alta (pena máxima superior a seis anos).

A Constituição brasileira prevê a perda de bens como pena, daí a reserva de jurisdição e o engessamento do instituto do confisco alargado no Código Penal. A estratégia adotada aqui é de confisco pela via administrativa com homologação jurisdicional, com o fim de oferecer celeridade para a sociedade no sufocamento de organizações criminosas.

As principais características do regime italiano de confisco são: (a) a independência entre a instância administrativa e a penal, viabilizando o perdimento mesmo em caso de morte do investigado, acusado ou condenado; (b) a possibilidade de a medida confiscatória abranger terceiros cujos nomes tenham sido utilizados para camuflar os bens; e (c) a restrição da cognição do Judiciário nas ações que questionam as medidas administrativas de confisco, que só podem ser questionadas sob o ponto de vista da legalidade, e não quanto ao mérito.

Em relação ao perdimento de bens, infelizmente não é possível no Brasil, dado o regime constitucional em vigor, a completa independência entre as instâncias administrativa e penal. Sob pena de inconstitucionalidade, a homologação pelo juiz ao final se faz necessária, como ocorre, por exemplo, com a colaboração premiada e o acordo de não persecução penal conduzidos pelo Ministério Público.

Isso posto, o presente projeto de lei pretende trazer esse novo instituto para o direito brasileiro e tornar mais eficiente o combate às organizações criminosas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3500561624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24238.84660-44

Optamos pela expressão “confisco” e não “perdimento”, termo usado na legislação brasileira, para diferenciar os dois institutos (administrativo e judicial).

Estamos convencidos de que se trata de inegável aperfeiçoamento de nossa lei penal, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **CIRO NOGUEIRA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3500561624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organização Criminosa (2013) - 12850/13
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12850
- Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 739, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24212.98435-47

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.92.
§5º.....
.....

III – o exercício dos direitos, prerrogativas e faculdades inscritas nas leis e em outros atos normativos ou administrativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, dispensada a produção de provas adicionais, conforme a natureza e o grau da deficiência. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605931618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24212.98435-47

JUSTIFICAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Carta Magna de 1988, nosso país entrou em uma era de reconhecimento dos direitos das minorias. Isso nos tem feito muito bem, na medida em que, por um lado, é medida de justiça, e, por outro, implica uma pedagogia da tolerância e da igualdade, que tem alcançado todos os setores da sociedade. Esse é um caminho sem retorno e é muito bom que assim seja.

No caso das pessoas com deficiência, são diversos os diplomas legais por meio dos quais a sociedade tem levado adiante o desiderato político de reconhecimento dos direitos das minorias. Eles estabelecem prerrogativas, faculdades e direitos em função da condição de pessoa com deficiência, de modo que, de fato, essas pessoas sejam iguais às outras perante a lei.

Há condições especiais de educação, transporte, saúde, habitação, emprego, de registros públicos e ainda outras. Contudo, aqui nos interessa em especial o fato de a lei federal não ter previsto uma sistemática unificada para demonstrar a possibilidade de condições da pessoa com deficiência de efetivamente usufruir dos direitos que lhes são assegurados na legislação.

O Cadastro Inclusão é o registro público eletrônico que armazena informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial, bem como de barreiras que impedem a realização de seus direitos (cadastro referência). Também se refere à integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, informações de censos nacionais e de demais pesquisas realizadas no País (base de dados analítica).[1]

[1] https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/cadastro-inclusao-da-pessoas-com-deficiencia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605931618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24212.98435-47

O Cadastro Inclusão tem a finalidade de contribuir no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa com deficiência, promover o acesso dessas pessoas aos seus direitos.

Desse modo, cabe à União estabelecer normas gerais sobre o tema, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, busca-se com a proposta legislativa, aprimorar o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), para trazer mais integração e eficácia nas políticas públicas bem como, possibilitar uma sistemática unificada para demonstrar a possibilidade de condições da pessoa com deficiência de efetivamente usufruir dos direitos.

Em razão do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605931618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art24_cpt_inc14
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
  - art92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 740, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma e certificado de conclusão de curso por instituição de ensino.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24028.07958-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma e certificado de conclusão de curso por instituição de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma ou certificado de conclusão de curso por qualquer estabelecimento de ensino.

§ 1º Será admitida a cobrança de taxa, mediante expressa solicitação pelo concluinte desde que em hipótese de apresentação decorativa do diploma, com utilização de papel ou tratamento gráfico especial.

§ 2º Em qualquer hipótese fica assegurado ao concluinte o direito à opção pelo documento gratuito.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399112211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24028.07958-97

JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência acerca do tema da cobrança de taxa para expedição de diploma - documento imprescindível ao exercício de determinadas profissões - consolidou-se no sentido de sua proibição na medida em que se trata de uma prática abusiva (Cf. RE 597.872 AgR, voto do relator no STF, ministro Marco Aurélio).

Refere-se a serviço ordinário já inserido na contraprestação paga através da mensalidade escolar e não de serviço extraordinário, passível de remuneração através de taxa escolar (Recurso Extraordinário STF 812.112 Pernambuco (Min. Ricardo Lewandowski).

Há julgados que consideram está uma prática abusiva, à luz do art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), porém as instituições de ensino, mesmo com o entendimento da jurisprudência, cobram pela emissão dos diplomas alegando previsão em cláusula contratual e não vedação da lei.

O Ministério da Educação, editou Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro 2007, estabelecendo que a expedição do diploma deve ser considerada incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

Entretanto, tal portaria não é cumprida por muitas instituições, principalmente nos cursos de pós-graduação lato sensu e estricto sensu. A emissão do documento, é mera certificação formal da conclusão do curso superior, é uma decorrência lógica do vínculo entre o educando e a instituição que o formou. Diante do exposto, contamos com os nobres Pares para evitar que os formandos passem por esse injustificável constrangimento.

Com esses fundamentos pedimos o apoio dos Senadores e Senadoras para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399112211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24028.07958-97

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399112211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - art56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 748, DE 2024

Altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de legítima defesa, nos casos de invasão de domicílio.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24967.33968-30

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de legítima defesa, nos casos de invasão de domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, redesignando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"**Art. 25**. .....

.....

§ 2º Considera-se também em legítima defesa o agente que usa força letal para repelir invasão de seu domicílio, residência, imóvel ou veículo de sua propriedade, quando neles se encontrar.

§ 3º É lícita, para a proteção da propriedade, a utilização de ofendículos, armadilhas e artefatos semelhantes, além de cães de guarda, não respondendo o proprietário criminal ou civilmente por eventuais lesões ou mesmo pela morte do invasor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 25 do Código Penal (CP) estabelece que age em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9027306578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24967.33968-30

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Não obstante a justeza do dispositivo, preocupa-nos as situações concretas em que o agente tem sua casa invadida pelo criminoso. Ora, nessas situações, é de se presumir que o pior está por acontecer, inclusive a morte e o sequestro de pessoas, além de sua utilização como reféns, de modo que a "utilização moderada dos meios necessários", neste caso, deve compreender a utilização de força letal. Isso porque é de presumir que o invasor esteja portando arma branca ou arma de fogo e que não titubeará em utilizá-la para conseguir o seu intento ou para evadir-se.

Outrossim, consideramos lícita a utilização de ofendículos e armadilhas para a proteção da propriedade, de modo que o proprietário não deve responder criminal ou civilmente por eventuais lesões, ou mesmo a morte do invasor.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 25 do CP, para incorporar essas regras, que foram inspiradas na *Stand Your Ground Law*, existente em diversos países e estados dos Estados Unidos da América.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem favoravelmente ao projeto que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9027306578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 759, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a aplicação do confisco alargado, conferir legitimidade ao terceiro de boa-fé para demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio e prever a utilização de medidas assecuratórias para garantir a disponibilidade dos bens ou direitos com requerimento de perda.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24041.55061-26

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a aplicação do confisco alargado, conferir legitimidade ao terceiro de boa-fé para demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio e prever a utilização de medidas assecuratórias para garantir a disponibilidade dos bens ou direitos com requerimento de perda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 91-A.** Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima igual ou superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

.....

§ 2º O condenado ou o terceiro de boa-fé poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

.....

§ 6º As medidas assecuratórias previstas nos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), poderão ser utilizadas para garantir a arrecadação, a apreensão ou a indisponibilidade dos bens ou direitos sobre os quais recaiam o requerimento de perda de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493524782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24041.55061-26

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de dezembro de 2019, a Lei nº 13.964, que ficou conhecida como "Pacote Anticrime", passou a prever o chamado "confisco alargado", que permite a decretação da perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio de um condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

Trata-se de importantíssimo instrumento legal que autoriza a retirada de patrimônio proveniente de crimes ou adquirido com recursos oriundos dessas práticas ilícitas das mãos dos criminosos. Entendemos, contudo, que o regramento dessa matéria pode ser aperfeiçoado.

Nossa ideia é ampliar a aplicação do confisco alargado. Nesse sentido, valemo-nos do presente projeto para prever a perda de bens também nos crimes com pena máxima igual a seis anos de reclusão (atualmente a pena deve ser superior a esse patamar).

Alvitramos, ainda, que o terceiro de boa-fé possa, tal qual o condenado, demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio cuja perda foi requerida, bem como o uso das medidas assecuratórias previstas no Código de Processo Penal para garantir o acesso aos bens ou direitos sobre os quais recaiam o confisco.

Por entendermos que a iniciativa aprimora as atuais regras que tratam do confisco alargado, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493524782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art91-1
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 761, DE 2024

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para prever medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção nos processos de licenciamento ambiental; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para majorar as penas dos crimes praticados contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para prever medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção nos processos de licenciamento ambiental; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências,* para majorar as penas dos crimes praticados contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Poder Público planejará e executará medidas que promovam:

I – a conservação e a integridade dos hábitats das espécies ameaçadas de extinção, inclusive com a criação e implementação de áreas protegidas;

II – a vedação de práticas que agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – o incentivo ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o incentivo à pesquisa e à disseminação do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Art. 4º. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

XI – proteção das espécies ameaçadas de extinção." (NR)

"**Art. 10** .....

.....

§ 5º O licenciamento ambiental contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, nos casos em que o empreendimento ou atividade cause impacto direto ou indireto a essas espécies." (NR)

Art. 5º. As Seções I e II do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos 37-A e 53-A, respectivamente:

"**Art. 37-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

"**Art. 53-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º. Revogam-se o inciso I do § 4º do art. 29 e a alínea "c" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2022, da Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim e outros, que *institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame a Sugestão nº 11, de 2022, de autoria dos Jovens Senadores Ana Beatriz Amorim, Dinitine Figueredo, Esthefane de Barros, Francisco Davi Pereira, Gabriel Rigolin, Giovanna Gomes, Guilherme Smaleski, Letícia Ribeiro e Maria Eduarda Ojeda, que dispõe sobre diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticadas.

A sugestão consta de seis artigos, dos quais o art. 1º define o seu objetivo, com a mesma redação da ementa. O art. 2º estabelece que as políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público deverão considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. O seu art. 3º impõe deveres ao Poder Público para cumprir a diretriz estabelecida no art. 2º. O art. 4º dispõe sobre o licenciamento ambiental, que contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção. O art. 5º define como circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

espécies ameaçadas de extinção, com aumento de pena em dobro, e, no caso de reincidência, em triplo. O art. 6º dispõe sobre a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, explica-se que a proposição está em consonância com o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 225, § 1º, VII, uma vez que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies. Pretende-se, através das ações e dos incentivos propostos, instaurar o equilíbrio ecológico e mitigar os impactos negativos, no que se refere ao desequilíbrio dos biomas brasileiros, tais como a proliferação de doenças e disseminação de pragas, tendo em vista que o Brasil lidera o ranking global de espécies de árvores ameaçadas de extinção e é o quarto país em número de animais que estão em perigo de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

A Sugestão nº 11, de 2022, foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, em sessão realizada no dia 1º de julho de 2022, após tramitar nas Comissões Nísia Floresta e Sobral Pinto. Foi publicada no Diário do Senado Federal de 24 de agosto de 2022 e encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. Ademais, conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, as proposições devidamente aprovadas e publicadas no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros terão o tratamento de sugestão legislativa, previsto no já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

A iniciativa de nossos Jovens Senadores e Senadoras mostra louvável consciência, no plano socioambiental, da importância da proteção das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

espécies ameaçadas de extinção. A necessidade de preservação e recuperação da fauna e da flora é um tema relevante no Brasil, já que somos o país com a maior biodiversidade do mundo, e a cada ano o número de espécies ameaçadas, ou mesmo extintas, aumenta. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é o órgão responsável por publicar a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, tanto da fauna quanto da flora. A Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que *reconhece a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção,* foi o último ato a atualizar essa lista oficial, que contempla as categorias espécies da flora, da fauna e peixes e invertebrados aquáticos. As políticas públicas de conservação e biodiversidade, portanto, dependem dessas listas para o planejamento e a implementação das ações para conservação das espécies ameaçadas de extinção.

Dada a importância do tema e da motivação dos Jovens Senadores em instituir diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, entendemos que a Sugestão nº 11, de 2022, é meritória, embasada em diretrizes constitucionais que instituem a defesa e proteção do meio ambiente, incumbindo ao Poder Público *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade* (inciso VII do § 1º do art. 225 da CRFB). A redação do art. 2º da sugestão tem a finalidade de fazer cumprir esta diretriz direcionada ao Poder Público, que atualmente não possui previsão legal em nosso ordenamento jurídico.

Além disso, apesar de o Brasil ser signatário da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelos Decretos nºs 76.623, de 17 de novembro de 1975, e 92.446, de 7 de março de 1986, inexistem provimentos legais a respeito do tratamento a ser dado para a proteção da fauna e da flora no âmbito das licenças ambientais. Segundo a doutrinadora de Direito Ambiental Andrea Vulcanis, que enfrentou o tema, não há um padrão nacional que estabeleça requisitos, parâmetros, estudos, metodologias ou quaisquer elementos que balizem os órgãos ambientais nas concessões de licenças que autorizam a retirada da vegetação e a consequente redução dos habitats naturais das espécies, o que gera disparidades na atuação de órgãos estaduais de meio ambiente, que detém a competência majoritária para tais autorizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

A Sugestão nº 11, de 2022, todavia, pode ser aprimorada quanto à técnica legislativa. O art. 4º, ao tratar de norma que altera regramento já previsto em lei, pois impõe preceito atinente ao licenciamento ambiental, pode ser veiculado como alteração na própria Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e, em seu art. 9º, IV, elenca o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos. Propusemos alteração no art. 2º da PNMA, para incluir como diretriz da Política a proteção das espécies ameaçadas de extinção, e, no art. 10, para prever a exigência da medida compensatória sugerida pelos Jovens Senadores.

No mesmo sentido, ao prever a proposição nova circunstância agravante da pena na ocorrência de crime ambiental, deve-se observar que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,* Lei de Crimes Ambientais – LCA, já estabelece em seu art. 15, II, "q", como circunstância agravante da pena ter o agente cometido a infração *atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.* Por tal razão, propusemos alteração na LCA, com a criação dos arts. 37-A e 53-A, para prever aumento da pena se o crime é praticado contra espécie ameaçada de extinção da fauna e da flora. Alterações na aplicação das multas administrativas ambientais, entretanto, demandam atuação do Poder Executivo, já que regulamentadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Por fim, em razão das alterações em diplomas legais vigentes, faz-se igualmente necessário reformular o texto da ementa, para contemplar as alterações legislativas propostas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **conversão** da Sugestão nº 11, de 2022, do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, **em projeto de lei**, nos termos seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para prever medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção nos processos de licenciamento ambiental; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências,* para majorar as penas dos crimes praticados contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Poder Público planejará e executará medidas que promovam:

I – a conservação e a integridade dos hábitats das espécies ameaçadas de extinção, inclusive com a criação e implementação de áreas protegidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

II – a vedação de práticas que agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – o incentivo ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o incentivo à pesquisa e à disseminação do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Art. 4º. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

XI – proteção das espécies ameaçadas de extinção." (NR)

"**Art. 10** .....

.....

§ 5º O licenciamento ambiental contemplará a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, nos casos em que o empreendimento ou atividade cause impacto direto ou indireto a essas espécies." (NR)

Art. 5º. As Seções I e II do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos 37-A e 53-A, respectivamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24815.22139-05

"**Art. 37-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

"**Art. 53-A.** Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada em dobro se o crime é cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração."

Art. 6º. Revogam-se o inciso I do § 4º do art. 29 e a alínea "c" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 11/2022)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUGESTÃO Nº 11, DE 2024

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 761, de 2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 17, de 2024-CDH), o projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 15/3/2024 a 21/3/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 762, DE 2024

Institui o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24167.40911-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Institui o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Financeiro será concedido às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º desta lei, com valor de até um salário-mínimo por família em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados para a concessão do Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9135425343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24167.40911-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estiagem extrema, que tem assolado diversos municípios do estado de Roraima, tem provocado danos significativos nas famílias e comunidades que sobrevivem e dependem da agropecuária como única fonte de renda. Os pequenos produtores encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

O estado de Roraima ocupou o primeiro lugar no ranking de focos de calor de fevereiro de 2024, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisa espaciais (INPE), perfazendo um total de 613 focos.

Ainda, o período seco afetou o nível do Rio branco, responsável pelo abastecimento de água em Boa Vista. Atualmente, o nível do rio está em - 0,06 centímetros - média considerada baixa. Em 2016, quando o estado enfrentou uma das piores secas da história, o volume de água ficou em -59 centímetros.

A falta de chuvas tem impactado diretamente a produção agrícola, comprometendo a subsistência e a renda das famílias mais vulneráveis. Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado adote medidas emergenciais para mitigar os efeitos nocivos da seca sobre a população de Roraima.

O Auxílio Emergencial Financeiro proposto neste projeto de lei visa proporcionar suporte financeiro às famílias mais prejudicadas, garantindo-lhes condições mínimas de dignidade e sustento durante o período de crise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9135425343
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24167.40911-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Portanto, é fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade em prover assistência às famílias afetadas pela seca em Roraima, assegurando-lhes o acesso a recursos básicos para sua subsistência e bem-estar.

A presente proposição almeja instituir o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Ainda, estabelece que o Auxílio Emergencial Financeiro será concedido às famílias supramencionadas, com valor de até um salário-mínimo por família em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Desta forma, o presente projeto é um ato de extrema relevância social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades regionais.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9135425343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.153, de 30 de Julho de 2015 - LEI-13153-2015-07-30 - 13153/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 763, DE 2024

Regulamenta a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24433.99917-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Regulamenta a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, em regime de economia familiar.

Art. 2º Considera-se regime de economia familiar aquele em que a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis seja realizada como principal meio de subsistência da família, envolvendo o trabalho direto dos membros da família no processo de extração mineral.

Art. 3º Regulamento estabelecerá o cadastro específico junto aos órgãos competentes para o exercício da atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis por pessoas físicas em regime de economia familiar.

Art. 4º As áreas de extração de substâncias minerais garimpáveis em regime de economia familiar serão delimitadas, considerando critérios técnicos e socioambientais, visando garantir a sustentabilidade da atividade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6400610910
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24433.99917-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Parágrafo único. Para fins de que trata o caput, a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral será definida segundo critérios técnicos da Agência Nacional de Mineração - ANM

Art. 5º As pessoas físicas de nacionalidade brasileira, atuando individualmente ou em forma associativa, deverão observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas sustentáveis de exploração mineral.

Art. 6º Fica assegurado a pessoa física, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, cooperativa ou associação de garimpeiros, desde que comprove a titularidade da área de origem do minério extraído, nos termos do regulamento.

Art. 7º A comercialização por pessoas físicas de substâncias minerais garimpáveis oriundas de Terras Indígenas homologadas ou em processo de demarcação, e de Unidades de Conservação, será fiscalizada pela União e pelo órgão federal de assistência ao indígena.

§ 1º As zonas de extração de substâncias minerais garimpáveis, serão previamente estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

§ 2º O aproveitamento e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com a participação do órgão federal de assistência ao indígena, ouvidas as comunidades indígenas.

§ 3º Para fins de que trata este artigo, a atividade de extração por pessoas físicas indígenas de substâncias minerais garimpáveis será objeto de elaboração de políticas públicas específicas pela União e pelo órgão federal de assistência ao indígena, destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 8º O Poder Executivo Federal criará um programa de assistência técnica e capacitação para as pessoas físicas em atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, sob regime de economia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6400610910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24433.99917-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

familiar, visando aprimorar suas práticas de extração mineral e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional - CMN estabelecerá critérios e condições de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas às pessoas físicas de que trata esta lei, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis realizado por pessoas físicas em regime de economia familiar é uma atividade tradicional e fundamental para a subsistência de milhares de famílias na região norte do Brasil. Inúmeras famílias dependem exclusivamente da extração mineral para seu sustento, sendo esta a única fonte de renda disponível.

O § 2º do art. 231 dispõe que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes". No entanto, o § 3º do mesmo artigo determina que "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

No entanto, a falta de regulamentação adequada da atividade tem gerado problemas socioeconômicos e ambientais. A ausência de um marco legal claro tem levado à informalidade, à falta de segurança jurídica e à exploração desordenada dos recursos minerais, resultando em impactos negativos para o meio ambiente e para as comunidades envolvidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6400610910
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24433.99917-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Este projeto de lei visa estabelecer normas claras e transparentes para a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis em regime de economia familiar, garantindo a regularização da atividade, o respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

Além disso, ao criar um programa de assistência técnica e capacitação, buscamos proporcionar às famílias ferramentas necessárias para aprimorar suas práticas de extração mineral, tornando-as mais sustentáveis e eficientes.

Portanto, a presente proposta visa conciliar os interesses socioeconômicos das comunidades com a necessidade de preservação ambiental, contribuindo para a construção de uma atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis mais responsável e inclusiva.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6400610910
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2024

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para ampliar o número de participantes no Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, e instituir reserva de vaga por recorte de gênero, declaração étnico-racial e para estudante com deficiência.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24519.26512-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para ampliar o número de participantes no Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, e instituir reserva de vaga por recorte de gênero, declaração étnico-racial e para estudante com deficiência.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora compreende, entre outras ações, a seleção de 3 (três) estudantes do ensino médio de cada rede pública estadual e da rede pública do Distrito Federal, para vivenciar a realidade parlamentar dos Senadores da República, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa.
>
> ....." (NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

> "**Art. 2º-A** Na seleção de estudantes de que trata o art. 2º será assegurada, pelo menos, a metade das vagas para estudantes do sexo feminino, assim como vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, de acordo com a proporção de cada um desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960544343
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24519.26512-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segmentos étnico-raciais na população estadual ou distrital, observados os dados oficiais do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Em cada seleção, no mínimo 4 (quatro) das 81 (oitenta e uma) vagas oferecidas serão reservadas a estudantes com deficiência, na forma do regulamento do concurso de redação. ”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em pouco mais de uma década desde sua primeira edição, o Programa Jovem Senador, enriquecido em sua denominação com o acréscimo da forte presença feminina, com a referência à Jovem Senadora a partir de 2022, consolidou-se como uma das mais bem-sucedidas experiências de vivência política oportunizadas à juventude brasileira.

Do ponto de vista institucional e político, o Programa trouxe visibilidade e uma nova forma de percepção da função legislativa, propiciada pela reflexão sobre a relevância da atuação do Parlamento numa sociedade democrática. Ademais, o êxito do Programa ainda pode ser demonstrado, entre outras evidências, pelas reiteradas histórias de estudantes participantes da iniciativa.

De fato, não são poucos os que acederam a importantes oportunidades de profissionalização em renomadas universidades, inclusive fora do Brasil. Alguns dos egressos aprimoraram o gosto político que já traziam consigo, aproveitaram o aprendizado e, se iniciando no mundo da política, ousaram enveredar pela atividade parlamentar.

De nossa parte, envolvidos que sempre estivemos com o programa desde o seu nascedouro, vislumbramos o momento de enriquecer ainda mais essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960544343
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24519.26512-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

experiência. A nosso sentir, é hora de conferir ao programa a possibilidade de que seja efetivamente representativo dos estudantes brasileiros que compõem a nossa sociedade.

Ao invocar essa representatividade no âmbito do Programa, não fazemos mais do que corroborar um conjunto de iniciativas de melhoria da visibilidade a algumas minorias, que hoje o Senado Federal intenta desenvolver, das quais são exemplares as ações voltadas para a equidade de raça e de gênero. Além disso, reputamos seguir a mesma linha das recentes adequações de editais de seleção de quadros técnicos da Casa, as quais também levam em conta a questão da representatividade de grupos minoritários no Parlamento e no governo como um todo.

Nesse sentido, o desafio que ora se oferece ao Programa, que a nosso ver avança ainda mais em sua democratização já encetada pela ênfase na escola pública, é de que, em cada edição seja assegurada a presença equitativa feminina, de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, além de estudantes com deficiência, de acordo com as respectivas presenças nas populações de cada unidade federativa, segundo dados oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Inicialmente, julgando que devem ser adotadas as devidas precauções para que não haja qualquer prejuízo ao mérito do concurso de redação por meio do qual são selecionados os candidatos a jovem senador e jovem senadora, sugerimos que seja ampliado para 3 (três) o número de vagas por rede estadual/distrital ofertadas no Programa, seguindo, assim, o mesmo número de representantes de cada unidade federativa no Senado Federal.

Com esse acréscimo, acreditamos que será possível estabelecer uma reserva de vagas para estudantes do sexo feminino, assim como para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e, ainda, para pessoas com deficiência, observada a incidência desses grupos humanos na população, de acordo com dados oficiais divulgados pelo IBGE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960544343
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24519.26512-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com essa humilde contribuição, esperamos colaborar para a atualização e a diversidade em moldes mais representativos da juventude estudantil brasileira no âmbito do Programa, adequando-o aos atuais padrões de distribuição de oportunidades educacionais no âmbito das políticas públicas.

Assim, diante de nossa humilde compreensão de que essa inovação aprimora o Programa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960544343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 166, DE 2024

Requer voto de aplauso ao município amazonense Santo Antônio do Içá, pelos seus 68 anos completados em 13 de março de 2024.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24576.41459-06 (LexEdit)

RQS
00166/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao município amazonense Santo Antônio do Içá, pelos seus 68 anos completados em 13 de março de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O município Santo Antônio de Içá, situado na margem esquerda do rio Solimões no estado do Amazonas, completa 68 anos nesta quarta-feira, dia 13 de março de 2024.

Com cerca de 30 mil habitantes, fazendo divisão com outros novo municípios do Amazonas e fronteira com a Colômbia, a cidade está a 880 quilômetros de Manaus, abriga mais de 50 comunidades ribeirinhas e é conhecida como a Cidade-Presépio do Alto Solimões.

Nesta data especial, enaltecemos a receptividade do seu povo acolhedor e o trabalho do prefeito Walder Ribeiro Costa, o Ceceu do MDB, que tem dedicado esforços para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, investindo na vocação econômica da cidade, especialmente na agropecuária, piscicultura e turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24576.41459-06 (LexEdit)

Reconhecemos ainda a rica história deste município, marcada por lutas e vitórias desde o século XVII e seu papel estratégico na região do Alto Solimões.

Parabenizamos também a população, que contribui para o desenvolvimento local, desejando prosperidade e progresso contínuo para Santo Antônio do Içá. Que as conquistas alcançadas ao longo desses 68 anos inspirem novos horizontes de crescimento e bem-estar para todos os seus habitantes.

Tenho muito orgulho de poder contribuir com o desenvolvimento local através de emendas parlamentares nas áreas da saúde, da infraestrutura e da cidadania com a construção do Centro de Convivência da Família e deixo meus mais sinceros votos de estima e respeito aos amigos da nossa querida Cidade-Presépio.

Parabéns, Santo Antônio do Içá!

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 166, de 2024, do Senador Eduardo Braga, *solicitando o envio de voto de aplauso ao município amazonense Santo Antônio do Içá, pelos seus 68 anos completados em 13 de março de 2024.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 15, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 501/2019.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00015/2024

SF/24718.61318-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 501/2019, que "dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018".

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 15, de 2024, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 501, de 2019, nos termos dos artigos 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 3, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 75/2023, que institui a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24660.76753-63 (LexEdit)

REQ
00003/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 75/2023, que "institui a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia".

Sala das Comissões, 6 de março de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 29
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-2
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-5

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,14) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (16,21,30) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (37) Confúcio Moura (28,36) Giordano (38) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,14) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (16,21,30) Davi Alcolumbre (20) Alan Rick (22) **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (54) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (58) Marcos do Val (57) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (31,53) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (23) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (25) Lucas Barreto (43) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (56) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (41) Augusta Brito (44,47,48,50) **Líder do PSB - 5** **Jorge Kajuru** (8,33) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (55)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (46) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (42) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (17) Vice-Líder do PL Jorge Seif (39) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (15,19)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (59) Vice-Líder Damares Alves (60) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (10) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (9) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (27)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (28,36) Daniella Ribeiro (34,35) Jorge Kajuru (8,33) Professora Dorinha Seabra (16,21,30) Randolfe Rodrigues (29) Weverton (31,53) Zenaide Maia (32)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (12) Vice-Líderes Eduardo Girão (15,19) Magno Malta (18) Eduardo Gomes (26)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,11)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (13)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (34,35) Vice-Líderes Margareth Buzetti (45,52) Jussara Lima (40,49,51)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
10. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
11. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
12. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
13. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
15. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
16. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
17. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
18. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
20. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
23. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
24. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
25. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
26. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
27. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
28. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
36. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
38. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
39. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
40. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
41. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
42. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
43. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
44. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
45. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
46. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
47. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
48. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
49. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
50. Em 14.12.2023, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores.
51. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
52. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
53. Em 08.02.2024, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 03/2024-GLPDT).
54. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
55. Em 26.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 15/2024-GLDPSB).
56. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
57. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
58. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
59. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
60. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023
Prazo final: 12/04/2024

MEMBROS
Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
VAGO (3,5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maria Cristina Paiva Santiago (4)
Estela Aranha (4)
Professor Dierle José Coelho Nunes (5)

Notas:
1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).
5. Em 28.02.2024, o Professor Dierle José Coelho Nunes foi designado membro titular e Laura Schertel Mendes deixa de compor a comissão (Ato nº 2/2024).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (11)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (12)

Leitura: 25/10/2023
Instalação: 13/12/2023
Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,13)	1. VAGO (2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (7)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (10)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)

Notas:
1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). (DSF de 12/12/2023, p. 65)
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). (DSF de 12/12/2023, p. 73)
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). (DSF de 12/12/2023, p. 70)
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 68)
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB). (DSF de 12/12/2023, p. 72)
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 69)
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). (DSF de 12/12/2023, p. 71)
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). (DSF de 12/12/2023, p. 66)
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). (DSF de 12/12/2023, p. 67)
10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpibraskem@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)

19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)

20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)

21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)

22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)

23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)

9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)

10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)

11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)

12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)

13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)

14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)

16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)

15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)

17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)

18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)

19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)

20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)

21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)

22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)

23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)

24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)

25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)

28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)

6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)

13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).

15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)

16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)

17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)

18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)

19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)

21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)

22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)
14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8CDE96F005E492F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.